



Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1587 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 266/01-GAB/PRODAP e,

Considerando a necessidade de ampliação dos serviços de informações a serem disponibilizados pela Internet, no site oficial do Governo do Estado do Amapá, em virtude do crescimento acentuado da demanda,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Gerência do Projeto "Governo On-Line", subordinada diretamente ao Processamento de Dados do Amapá, com o objetivo de capacitar o PRODAP em Tecnologia da Informação para desenvolvimento de páginas com o fim de divulgar, disponibilizar e prestar serviços através da Internet.

Art. 2º - A Gerência do Projeto terá vigência até 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Ficam atribuídas à Gerência gratificações temporárias assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Gerente Geral e 05 (cinco) em nível de CDS-2, para os Gerentes de Subgrupo de Atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1588 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, Incisos XXIV e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 2042, de 13/07/95,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Diretor do Departamento de Comunicação Social do Gabinete Civil a competência de executor financeiro do Programa "Coordenação do Sistema de Comunicação Social", Código 10101 04.131.0015.2.401.

Art. 2º - Os procedimentos para a efetivação deste ato obedecerão ao disposto no Decreto nº 2042/95.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1589 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, Inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 230/2001-PROG e,

Considerando que o Estado do Amapá se sub-rogou no ativo e passivo do BANAP, extinto através do Decreto nº 0942, de 30.03.01, passando a Procuradoria Geral do Estado a acompanhar judicial e extrajudicialmente tais direitos e obrigações;

Considerando que esse acompanhamento judicial e extrajudicial precisa ser gerenciado, de forma sistematizada e constante, dentro das normas processuais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Gerência do Projeto "Acompanhamento, Controle e Execução de Créditos do Extinto BANAP", subordinada diretamente à Procuradoria-Geral do Estado, com a finalidade de promover o acompanhamento e buscar soluções judiciais e/ou extrajudiciais para os direitos e obrigações do extinto BANAP, até a efetiva resolução das pendências ali existentes, com vigência a contar de 01.06.01.

Art. 2º - Ficam atribuídas à Gerência gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Gerente Geral do Projeto e 02 (duas) em nível de CDS-2, para os Gerentes de Créditos Judiciais e de Acompanhamento de Débitos e Créditos Extrajudiciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1590 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1589 de 15 / 06 / 01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 230/2001-PROG.

RESOLVE:

**PODER EXECUTIVO**

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
 Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
 Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
 Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, Interino
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
 Fazenda: Cláudio Pinho Santana
 Indústria e Comércio: Janete Maria Gôes Capiberibe
 Infra-Estrutura: Ozímael Amoras de Araújo
 Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
 Planejamento: José Ramalho de Oliveira
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
 Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS**

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Ely da Silva Almeida
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Lourival do Carmo Freitas
 Detrap: Ruy Guilherme Smith
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 FERIA: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
 Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Paulo Rodrigues
 Rurap: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
 CEA: Joel Banha Picanço

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
 Divisão Administrativa – 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial – 212-9571
 Fone-Fax – 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Nomear José Maria de Souza Barbosa para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Acompanhamento, Controle e Execução de Créditos do Extinto BANAP", Código CDS-3, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 01 de junho de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1591 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1589 de 15 / 06/01 e tendo em vista o contido no Ofício nº 230/2001-PROG.

RESOLVE:

Nomear Alfredo Aleixo de Souza Filho para exercer o cargo em comissão de Gerente de Créditos Judiciais do Projeto "Acompanhamento, Controle e Execução de Créditos do Extinto BANAP", Código CDS-2, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 01 de junho de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1592 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Nomear Domingos Leonelli Neto para exercer o cargo em comissão de Assessor do Escritório em São Paulo, Código CDS-2, do Gabinete Civil.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1593 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 685/01-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Inakê Monteiro Filocreão Malheiros da função comissionada de Chefe do Serviço Psico-Social/H.Mulher, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de maio de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1594 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 685/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Carmem Lúcia de Almeida Medeiros Nascimento, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço Psico-Social/H.Mulher, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 10 de maio de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1595 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 216/01-GAB/PROG,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Luizienis Amanaías Correia Farias do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Acompanhamento das Ações Judiciais Sub-rogadas decorrentes da Extinção do BANAP", Código CDS-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1596 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0600/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Lucirlene Rabelo Nogueira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Subgrupo NA, Padrão 04, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Igarapé Grande do Curuá, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1597 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0604/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Anai do Socorro Torres Freire da função comissionada de Diretor da E.E. Igarapé Grande do Curuá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1598 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0604/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Marcel Oliveira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Igarapé Grande do Curuá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1599 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 760/01-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Roberto Damasceno Soares da função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de junho de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1600 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 760/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Jurema de Almeida de Souza, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de junho de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1601 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0596/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Edilene do Socorro de Almeida Dias, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Banca Permanente de Exames/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1602 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 294/2001-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Exonerar Valdemar das Graças Figueira da Silva do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1603 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 294/2001-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Exonerar Dewson Ferreira da Silva do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1604 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 294/2001-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Nomear Valdemar das Graças Figueira da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1605 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 294/2001-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Nomear Dewson Ferreira da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1606 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0603/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar José Conceição Paixão Martins da função comissionada de Diretor da E.E. Igarapé do Carneiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1607 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0603/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Laurindo Furtado Araújo, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. Igarapé do Carneiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1608 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 608/2001-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Nonato Vilhena do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Migração/CDS, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1609 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 608/2001-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Francisco Fortes da Costa Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Migração/CDS, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1610 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 741/01-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Guilhermina Maria Lay do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica/H.Laranjal do Jari, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de junho de 2001.

Macapá, 16 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1611 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 741/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Ernesto José Guedes de Cabral Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica/H.Laranjal do Jari, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de junho de 2001.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1612 DE 15 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0578/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Gilberto Harley da Mata Nunes da função comissionada de Diretor da E.E. Maria Catarina Nunes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 15 de junho de 2001

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Procuradoria Geral do Estado**João Batista Silva Plácido****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratificação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 24/06/2001



JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 010/2001 - PROG.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8830/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA

VALOR GLOBAL: R\$ 12.492,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 4.320/64 E LEI Nº 8.666/93 (ART. 24, V)

EXECUTANTE: PRODAN - PROCESSAMENTOS DE DADOS DO AMAPÁ LTDA.

Senhor Procurador-Geral,

Justifica-se a dispensa de licitação em face da peculiaridade do tema em discussão.

É que com a recente extinção do Banco do Estado do Amapá-BANAP, o Estado do Amapá, na condição de seu sucessor, se sub-rogou no ativo e passivo daquela ex-instituição bancária, conforme estabeleceu o Decreto nº 0942, de 30.03.01, publicado no DOE de mesma data.

Com isso, adveio a necessidade da Procuradoria-Geral implantar nas instalações daquele extinto Banco um NÚCLEO DE EXECUÇÃO - Portaria nº 051/2001, cuja responsabilidade principal é assumir, acompanhar judicial e extrajudicialmente cerca de 800 (oitocentos) processos em tramitação na Justiça local.

Citado NÚCLEO DE EXECUÇÃO precisa ser urgentemente dotado de computadores que permitam aos procuradores e pessoal de apoio administrativo impulsionarem os feitos em tramitação, de forma a impedir a extinção dos processos, alguns paralisados há algum tempo.

Por outro lado, vale ressaltar que o certame - CONVITE Nº 001/2001-PROG, para aquisição de equipamentos de informática foi declarado DESERTO em consequência REVOGADO devido a não ocorrência de interessado.

Por todo o exposto, justifica-se a dispensa de licitação, podendo, em consequência, ser adquirido o objeto pretendido pela PROG, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ratificar a presente justificativa, em cumprimento dos ditames do referido diploma legal, assim como, a publicação da mesma, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de maio de 2001.

JORGE ANAICE

Presidente da CPL/PROG

Polícia Militar**Cel. PM Francisco Leonildo Costa Barreto****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA Nº 012/2001 - CPL/PMAP

HOMOLOGO

11/06/2001

Assinatura

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2001

PROCESSO Nº 28740000-435/2001 - PMAP

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 175/2001 - PMAP

OBJETO: UNIFORME P/ PROJETO CIDADÃO MIRIM DO 2º BPM.

FIRMAS ADJUDICADAS: AMAFLAM-AMAPÁ FLAMULAS LTDA VALOR: R\$ 12.072,00 (Doze Mil e Setenta e Dois Reais); F. C. B. BRASIL & CIA LTDA - VALOR: R\$ 2.728,00 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais).

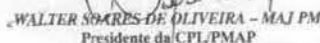
VALOR TOTAL DO PC: R\$ 14.800,00 (Catorze Mil e Oitocentos Reais).

Para competente ratificação e aprovação pelo Srº Comandante Geral da PMAP, anexamos o pedido de cotação com o valor supracitado, cujos serviços poderão ser executados amparados pelo Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações.

Justifica-se a contratação direta dada a urgência na aquisição dos referidos uniformes, para aula inaugural prevista para o dia 30 de março de 2001, que necessariamente deverão sofrer ajustes pelos 240 alunos do Projeto Policial Mirim correspondente ao Convênio nº 001/2001, estando os preços apresentados compatíveis com o praticado no mercado.

Cumpra-se, assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 08 de Junho de 2000.



WALTER SOARES DE OLIVEIRA - MAJ PM
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 013/2001 - CPL/PMAP

HOMOLOGO

11/06/2001

Assinatura

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2001

PROCESSO Nº 28.740.000.451/2001 - PMAP

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 169/2001 - PMAP

OBJETO: SERVIÇO DE CONERTO DO MOTOR GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DA PMAP.

FIRMA ADJUDICADA: R. A. DE CARVALHO.

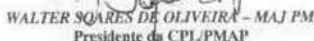
VALOR TOTAL DO PC: R\$ 13.450,00 (Treze Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Para competente ratificação e aprovação pelo Srº Comandante Geral da PMAP, anexamos o pedido de cotação com o valor supracitado, cujos serviços poderão ser executados amparados pelo Art. 24, Inciso I c/c IV e V da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta por ter sido realizado certame aonde não acudiram interessados e a sua repetição causaria prejuízo à Administração de tempo e material sendo urgente o concerto do referido objeto, pois é o único disponível para atender à Central de Operações no caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, estando o preço apresentado compatível com o praticado no mercado.

Cumpra-se assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2001.



WALTER SOARES DE OLIVEIRA - MAJ PM
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 014/2001 - CPL/PMAP

HOMOLOGO

11/06/2001

Assinatura

AÇÕES DE PROCEDIMENTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 010/2001

PROCESSO Nº 28.740.000.466/2001 - PMAP

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 185/2001 - PMAP

OBJETO: DESPESA C/ TELEFONE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ UTILIZADOS PELA PMAP JUNTO A TELEMAR.

FIRMA ADJUDICADA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A TELEAMAPÁ.

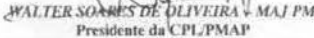
VALOR TOTAL DO PC: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) - ESTIMATIVO.

Para competente ratificação e aprovação pelo Srº Comandante Geral da PMAP, anexamos o pedido de cotação com o valor supracitado, cujos serviços poderão ser executados amparados pelo Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta por ser a Firma a única a executar o serviço em todo o Estado do Amapá, conforme documento da ANATEL, em anexo, cujos preços apresentados estão de acordo com o praticado no mercado.

Cumpra-se assim, as exigências do Art. 26 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2001.



WALTER SOARES DE OLIVEIRA - MAJ PM
Presidente da CPL/PMAP

Corpo de Bombeiros**Cel. BM Raimundo Marques da Silva****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme abaixo:

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

TIPO: Menor Preço.

NÚMERO: 027/2001

OBJETO: Aquisição de material de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

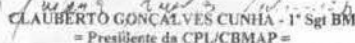
FONTE DE RECURSOS: F.P.E

DATA/HORÁRIO: 22.06.2001 - As 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, no quartel do CBM/AP.

ESCLARECIMENTOS: 00xx96 212-1227 R-31.

Macapá-AP, 11 de junho de 2001.



CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA - 1º Sgt BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme abaixo:

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

TIPO: Menor Preço.

NÚMERO: 028/01.

OBJETO: Aquisição de dois automóveis (zero Km) tipo furgão leve

adaptados e equipados para ambulâncias.
FONTE DE RECURSOS: S.U.S.
DATA/HORÁRIO: 26.06.01, as 09:00 horas.
LOCAL: Sala da CPL, no quartel do CBM/AP.
ESCLARECIMENTOS: 00xx96 212-1227 R-31.

Macapá-AP, 11 de junho de 2001.



CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA - 1º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

TIPO: Menor Preço.

NÚMERO: 026/01.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (COMBUSTÍVEL).

DATA/HORÁRIO: 05.06.01., às 09:00 horas.

FIRMAS VENCEDORAS:

02 - BARBOSA & MELO LTDA;

Item: 01;

Valor R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).

03 - J. F. GATO & Cia LTDA;

Item: 02 e 03;

Valor R\$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais).

Macapá-AP, 17 de junho de 2001.



CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA - 1º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

Secretarias de Estado**Segurança****José de Arimathea Vernet Cavalcanti**

PORTARIA Nº 370/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 002/01 CS009

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores Bel. ERNANDO ROSA DA SILVA, Bel. ANTONIA VILANI GOMES DE ALENCAR FEITOSA, Bel. MARIA DE LOURDES SOUSA (Delegados de Polícia), ANTONIO AUGUSTO TUPINAMBÁ DA COSTA (Motorista) e ALACID DIAS BARBOSA, (Agente de Polícia), que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, nos dias 15 e 22/03/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2001.



Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 371/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 161/01-CPA.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL, BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO, SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO e TAIGUARA ALMEIDA DE AZEVEDO, (Agentes de Polícia), para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, no período de 11 à 15/06/2001, em missão Policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2001.



Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 372/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 026/01-CPEA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores GIOVANNY RODRIGUES DA SILVA (Chefe de Gabinete do Conselho Penitenciário do Amapá) e ANTONIO CARLOS LOPES PINHEIRO, (Secretário Adm. do Conselho Penitenciário), que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, no período de 16 à 18/05/2001, afim de realizarem inspeção no Centro de Custódia desse Município..

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2001.



Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 373/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 595/01-DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores JOSÉ ALTINO DE OLIVEIRA e RAIMUNDO ASSIS LOPES PINTO, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Serra do Navio, no dia 23/05/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 379/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 013/01-GPPI.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento da servidora MARGARETE ROSE CAMPOS FARIAS FIGUEIREDO, (Agente de Polícia), para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, no período de 17 à 24/06/2001, afim de dar continuidade aos trabalhos de interiorização do Projeto Segurança Pública e Cidadania.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Junho de 2001.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA N.º 380/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 066/01-GAB/SUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores TÂNIA CAMARÃO LIMA (Chefe de Gabinete do SUSP/SEJUSP) e JOSAFÁ BASTOS LIMA, (Motorista do Secretário), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, nos dias 02 e 03/06/2001, à serviço desta Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Junho de 2001.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA N.º 381/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 141/01-DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores MARCELO NEVES PACHECO, ALCIDINEI CORRÊA DE SENA e EDUANILSON MORAIS MARQUES, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 01 à 08/06/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 382/2001

A DIRETORA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 1028/01-CA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores MARICÉLIO SILVA DA COSTA e MARCELO SANTOS DIAS, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Castanhal/PA, no período de 17 à 23/05/2001, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Junho de 2001.

Bel. Sônia Solange Martins Maciel
Diretora do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA 386/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto nº 002/2001 - ACADEPOL,

que versa sobre o Treinamento para Utilização da Submetralhadora, a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Amapá, no período de 21 à 31 de maio de 2001.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA DAS DORES DO ROSÁRIO ALMEIDA, Chefe da Divisão de Execução e Ensino, para atuar como Coordenadora do Curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se.

Macapá, 21 de Maio de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública em Exercício

PORTARIA N.º 387/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 150/2001 - DGPC.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI, Delegada Geral de Polícia Civil e CÍCERO ALVES DA SILVA, Titular da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Caiena/Guiana Francesa, no período de 18 à 22.06.2001, para participarem do Fórum de Intercâmbios entre policiais e agentes alfandegários.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública em Exercício

PORTARIA N.º 388/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 092/01- DECIPE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor ANTÔNIO ROBERTO SILVA PAUXIS, (Delegado de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Belém/PA, no período de 04 à 15.06.2001, participando do Curso "Novas Modalidades de Crimes", promovido pelo Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, sem ônus para a Administração.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 389/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 022/2001 - Unidade de Informática.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor, ANTÔNIO JOVENILDO DA SILVA VIANA, Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal do Estado, para responder pelo titular da função de confiança, Titular da Unidade de Informática - CDS-1, durante o impedimento do titular, Sr. VALMIR BEZERRA DE MESQUITA, que encontra-se viajando a serviço desta Secretaria, no período de 10 à 27.05.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública em Exercício

PORTARIA N.º 390/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando, nº 092/2001 - DECIPE.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor, HELDER ALENCAR FARIAS, Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Estado, para responder pelo titular da função de confiança, Titular da Delegacia de Crimes Contra a Pessoa - CDS-2, durante o impedimento do titular, Bel. ANTÔNIO ROBERTO SILVA PAUXIS, que encontra-se participando do Curso "Novas Modalidades de Crimes", na cidade de Belém/PA, no período de 04 à 15.06.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 391/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando nº 071/2001 - DAA/SEJUSP.

RESOLVE:

RELOTAR, por conveniência da administração, a servidora CILENE ARANHA DA SILVA DA COSTA, Datilógrafa, Classe "C", Padrão "1", do Quadro de Pessoal do ex-Território do Município de Santana, para esta Capital, a partir de 13.03.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública em Exercício

PORTARIA N.º 392/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando nº 621/2001 - DPI

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, o servidor ANTÔNIO CÉLIO SILVA SALES, Agente de Polícia, Classe "2ª", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Porto Grande, para o Município de Ferreira Gomes, a contar de 31.05.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 393/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando nº 622/2001 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, o servidor NEUTON FERNANDES DA SILVA, Agente de Polícia, Classe "2ª", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Ferreira Gomes, para o Município de Porto Grande, a contar de 31.05.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 394/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando, nº 039/2001 - DTE.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor, HELDER ALENCAR FARIAS, Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Estado, para responder pelo titular da função de confiança, Titular da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - CDS-2, durante o impedimento do titular, Bel. RONALDO NAZZARENO DA SILVA COELHO, que encontrava-se ausente do Estado, no período de 11 à 14.05.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de Junho de 2001.

Bel. Odanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

Meio-Ambiente

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

PORTARIA
(P) N.º 076/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter emergencial adiantamento em nome do servidor REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Chefe da DAA/SEMA, nos termos do artigo 3º, parágrafo Único do Decreto 926 de 18.04.96, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), para que possam viabilizar despesas com XXX Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente/COEMA, que se realizará no dia 23.05.01, no Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 2.837, sendo, R\$ 1.500,00 (Hum Mil Quinhentos Reais), no elemento de despesa 34.90.39, Pessoa Jurídica, R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), no elemento de despesa 33.90.36, Pessoa Física, R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), no elemento de despesa 33.90.30, Material de Consumo.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 16 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 077/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO, Secretário/SEMA, CDS-5, para viajar de Macapá-AP, até o município de Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de presidir reunião do COEMA e audiência pública acerca dos problemas ambientais causados àquele município pela JARCEL, no período de 22 a 23.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 078/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores EMILY WATANABE, Agente de Defesa Ambiental, MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO, Engenheiro Florestal, e LUIZ FERNANDO DA SILVA LOBO, Motorista, para viajarem de Macapá-AP, até os municípios de Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, a serviço desta Secretaria com objetivo de realizar vistoria técnica com intuito de atender processos de licenciamento ambiental para extração de cipó tityca, no período de 21 a 25.05.01.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 079/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ROGÉRIO FREIRE DE OLIVEIRA, Aux. Téc. Def. Ambiental, SOTER OLIVEIRA SARQUIS JÚNIOR, Geólogo e JOSÉ NUNES DE VASCONCELOS, Motorista, para viajarem de Macapá-AP, até os municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, a serviço desta Secretaria com objetivo de vistoriarem empreendimentos que solicitaram Licença Ambiental nesta Secretaria, no período de 22 a 26.05.01.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 22 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 080/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BENEDITO OLIVEIRA DE CASTRO FILHO, Técnico em Recursos Ambientais, para viajar de Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar de um Workshop, sobre Abordagem de Meios de Vida Sustentáveis, no período de 17 a 18.05.2001.

Art. 2º - As passagens e hospedagem, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 081/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Chefe de Gabinete /SEMA, CDS-3, para viajar de Macapá-AP, até a cidade de Joinville-SC, a serviço desta Secretaria, com objetivo de Representar o Secretário da SEMA na 28ª reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como no Seminário Preservação como Oportunidades de Negócios, no período de 23 a 26.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 082/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Chefe da DAA, CDS-2, para viajar de Macapá-AP, até os municípios de Vitória do Jari e Laranjal do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de Participar de uma Equipe de Organização da XXX reunião ordinária do COEMA, no período de 21 a 24.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 083/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Chefe de Gabinete, CDS-3, para responder em substituição e acumulativamente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CDS-5, na ausência de seu titular que encontra-se em viagem a serviço no período de 22 a 23.05.01.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 084/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ELI DE ARAÚJO MACHADO, Responsável pelo Grupo de Atividades de Pessoal,

CDI-2, para responder em substituição e acumulativamente pela Divisão de Apoio Administrativo, CDS-2, na ausência de seu titular que encontra-se em viagem a serviço no período de 21 a 24.05.01.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 085/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FERNANDO AUGUSTO DE MAGALHÃES ROMANY, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar de Macapá-AP, até o município de Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de conduzir o veículo que levará o Secretário até aquele Município, no período de 22 a 23.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 086/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FÁBIO LÚCIO DA SILVA BARREIROS, Chefe da DRL, CDS-2, para viajar de Macapá-AP, até o município de Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria com objetivo de compor equipe técnica que participará da XXX Reunião Plenária Ordinária do COEMA, no período de 21 a 23.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 087/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, Assessor Jurídico, CDS-2, ELIZÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Assessora de Comunicação Social, CDS-2 e MARCO ANTÔNIO DE LIMA NUNES, Agente Administrativo, para viajarem de Macapá-AP, até os municípios de Vitória do Jari e Laranjal do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participarem da XXX Reunião Plenária Ordinária do COEMA, no período de 23 a 24.05.2001.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de maio de 2001.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 088/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

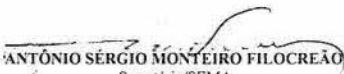
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GILLENNE DA SILVA SANTOS, Gerente Administrativa do COEMA CDS-2, WAGNER JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, Chefe da DMCFP/SEM, CDS-2 e EMANUEL LÚCIO DE SOUSA FAVACHO, Agente Administrativo, para viajarem de Macapá-AP,

até o município de Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participarem do XXX Reunião Plenária Ordinária do COEMA, no período de 23 a 24.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 22 de maio de 2.001.


ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 089/01-SEMA/AP

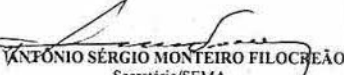
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CLEOMAR ALMEIDA DA SILVA, Agente de Defesa Ambiental, JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Agente de Defesa Ambiental e WADIR SERRAVIANA, Agente de Atividades Marítimas e Fluviais, para viajarem de Macapá-AP, até o município de Itaúbal do Pirim, a serviço desta Secretaria com objetivo de atenderem a solicitação da Associação dos Agricultores da comunidade do Lontra da Pedreira, no sentido de orientar sobre a Portaria nº 290/97-SEMA, no período de 21 a 25.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 22 de maio de 2001.


ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 090/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALEX MONTEIRO FILOCREÃO, Auxiliar Técnico de Defesa Ambiental, EDILSON DA SILVA GONÇALVES, Agente de Defesa Ambiental e JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, Agente de Atividades Marítimas e Fluviais, para viajarem de Macapá-AP, até o município de Mazagão, a serviço desta Secretaria, com objetivo de exercer atividades fiscalizatórias concernente a Desmatamento, exploração de madeira e palmito, caça e pesca predatória, no período de 23 a 27.05.2001.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 22 de maio de 2.001.


ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) Nº 091/01-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor IRANILDO DA SILVA COUTINHO, Técnico em Recursos Ambientais, para viajar de Macapá-AP, até a cidade de Piracicaba-SP, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar do 3º Curso de Extensão e Capacitação em Manejo de Bacias Hidrográficas, coordenado pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais - IPEF, no período de 29.05 a 01.06.2001.

Art. 2º - As despesas com passagens e diárias serão custeadas pelo Programa de Capacitação Ambiental.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 28 de Maio de 2.001.


ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

PORTARIA Nº 442/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9510,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTONIO DOS SANTOS LEITE - Motorista - CDI-2, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, a fim de transportar equipe, com objetivo de acompanhar a instalação de postos de diagnóstico da malária (Kit de energia solar e microscópio), no período de 30.05 a 02.06.2001, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 2270/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 04 de junho de 2000.


MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 449/01-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3012 de 06.10.2000, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9669,

RESOLVE:

Designar RONALDO DANTAS DE MELO - Secretário de Saúde Adjunto - CDS-4, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Vitória do Jari, com objetivo de prestar apoio técnico ao referido município, nas ações de epidemiologia e controle de doenças, no período de 05 a 07.06.2001, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 2270/99.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 05 de junho de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

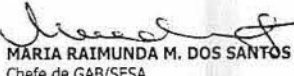
PORTARIA Nº 450/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9825,

RESOLVE:

Designar os servidores NILMA DA SILVA PUREZA - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2 e SINÉSIO CORRÊA ALVES - Técnico em Laboratório, a se deslocarem da sede de suas atividades - Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de realizarem levantamento de preços para compra de materiais, e assuntos administrativos, no período de 04 a 06.06.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de junho de 2000.


MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 451/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9762,

RESOLVE:

Designar os servidores MARLY MONTEIRO DA SILVA - Chefe do Serviço Administrativo - CDI-3, IVERLY BAIA DOS SANTOS - Gerente de Sub-Grupo de Atividades do Projeto de Apoio aos Caixas Saúde - CDS-1 e JOSÉ ARISTEU ARAÚJO TAVARES - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Calçoene e Tartarugalzinho, com objetivo de tratarem de assuntos referentes a assembléia do caixa saúde da Unidade de Saúde de Calçoene, e prestação de contas do caixa saúde da Unidade de Saúde de Tartarugalzinho, no período de 11 a 13.06.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de junho de 2000.


MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

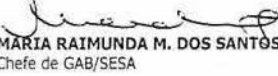
PORTARIA Nº 452/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9760,

RESOLVE:

Designar os servidores MARLY MONTEIRO DA SILVA - Chefe do Serviço Administrativo - CDI-3, IVERLY BAIA DOS SANTOS - Gerente de Sub-Grupo de Atividades do Projeto de Apoio aos Caixas Saúde - CDS-1 e ROSINDO ARAÚJO SILVA - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com objetivo de tratar de assuntos referentes a assembléia do caixa saúde da Unidade de Saúde do referido Município, no dia 06.06.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de junho de 2000.


MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

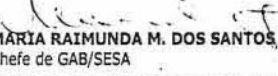
PORTARIA Nº 453/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9586,

RESOLVE:

Designar a servidora BENEDITA DA SILVA BEZERRA - Chefe de Apoio Gerencial ao PACS e PSF - CDI-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-Pa, a fim de participar da reunião de Avaliação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Malária, no período de 11 a 13.06.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de junho de 2000.


MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 454/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/7244,

RESOLVE:

Designar a servidora LEILA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS - Chefe da Clínica de Doenças Transmissíveis - CDI-3/H. Especialidades, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-Pa, a fim de participar do treinamento para instalação da prova de função respiratória, no período de 11 a 15.06.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de junho de 2000.


MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

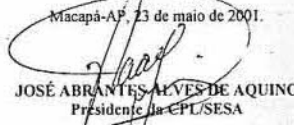
MODALIDADE: Carta Convite nº 117/2000 - CPL/SESA/GEA
DIA DA REALIZAÇÃO: 04.12.2000
OBJETO: Serviço de manutenção corretiva na UTI do HE e CREAP.

FIRMA PARTICIPANTE E VENCEDORA

FIRMA 01: Hemotec LTDA
VALOR: R\$ 65.805,08 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 65.805,08 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e oito centavos)

Macapá-AP, 23 de maio de 2001.


JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 120/2000 - CPL/SESA/GEA
DIA DA REALIZAÇÃO: 14.12.2000
OBJETO: Aquisição de Material de expediente para a CVS.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS

FIRMA 01: Compromete LTDA
VALOR: R\$ 3.116,78 (Três mil, cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos)
FIRMA 02: Belmar Com. LTDA
VALOR: R\$ 20.116,00 (Vinte mil, cento e dezesseis reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 23.232,78 (Vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)

Macapá-AP, 23 de maio de 2001.

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 115/2000 - CPL/SESA/GEA
DIA DA REALIZAÇÃO: 07.12.2000
OBJETO: Material permanente para o Hospital das Especialidades.

FIRMAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS

FIRMA 03: Central Médica LTDA
VALOR: R\$ 1.693,00 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais)
FIRMA 05: Perfil Hospitalar LTDA
VALOR: R\$ 30.282,00 (Trinta mil, duzentos e oitenta e dois reais)
FIRMA 06: Universo Hospitalar LTDA
VALOR: R\$ 20.709,00 (Vinte mil, setecentos e nove reais)

TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 52.684,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)

Macapá-AP, 23 de maio de 2001.

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

Climatização do bloco cirúrgico e do serviço de nutrição dietética e ampliação da subestação abrigada do Hospital de Emergências, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 002/01-SEINF.

Macapá, 21.05.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Trabalho e Cidadania

Dinete Regina Pantoja

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICADO

EM 13/06/2001

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA/SETRACI

JUSTIFICATIVA Nº 002/2001 - CPL/SETRACI

PROCESSO: 28780.0775/01-CPL/SETRACI

ASSUNTO: Inexistência de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc. II, c/c o Art. 13, Inc. VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

EMPRESA: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI

VALOR R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

Senhora Secretária:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa para efeito de ratificação e Autorização no valor supracitado em favor da Empresa Educacional Ideal - GEI, objetivando atender despesas do Curso de ESPECIALIZAÇÃO MBA EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS, para as servidoras Dinete Regina Pantoja - Secretária/SETRACI e Eliana Maria Carvalho de Souza - Assistente Social/SETRACI.

A participação das Servidoras no referido Curso reverterá em benefício para esta Administração.

A contratação direta da Empresa dá-se pelo fato da inexistência de outra Instituição no Estado que ofereça Curso em nível de pós-graduação nesta área, o que caracteriza a Inviabilidade de Competição.

Pelas razões acima expostas submetemos a presente Justificativa a RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá-AP, 13 de Junho de 2001.

Roberto Amorim dos Santos
Presidente da CPL/SETRACI
Decreto nº 0724/1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 011/2001-CPL/SETRACI

ABERTURA: 05 de Junho de 2001

HORA: 10:00 h

OBJETO: PASSAGENS FLUVIAIS

VENCEDOR: EMP. NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA.

CONVITE Nº 012/2001-CPL/SETRACI

ABERTURA: 05 de Junho de 2001

HORA: 16:00 h

OBJETO: PASSAGENS TERRESTRE

VENCEDORES:

01 - AMAZONTUR

02 - EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA.

Macapá - AP, 12 de Junho de 2001

Roberto Amorim dos Santos
Presidente da CPL/SETRACI
Decreto nº 0724/1999

Órgãos Autônomos

Detrap

Ruy Guilherme Smith

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO
CONFORME DECRETO Nº 0068 / 97

Em 13/06/01

Eng.º Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral DETRAP

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 007/2001- CPL / DETRAP

OBJETO: Drenagem de ruas e avenidas do Bairro Brasil Novo.

VALOR MÁXIMO: R\$ 70.846,23 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos).

PROCESSO Nº: 6.0000865/2001.

CONVIDADAS:

IVOCHAN LTDA. NÃO COMPARECEU
J & K CONSTRUÇÕES LTDA. HABILITADA
ATRAS CONSTRUÇÕES LTDA. NÃO COMPARECEU
FREITAS E SANTOS CONST. LTDA. NÃO COMPARECEU

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe foi realizado no dia 17.05.01, às 16:00 h, na Sala de Reuniões do DETRAP, com a presença apenas da empresa J & K Construções Ltda. Após proceder a abertura dos envelopes de documentos para habilitação e analisar os mesmos, a Comissão entendeu pela Habilitação da empresa. Em seguida foi aberto o envelope de proposta de preço cujo valor apresentado foi de R\$ 87.452,92 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e cinquenta e dois Reais, e Noventa e dois Centavos).

A Comissão, após análise dos preços apresentados pela empresa supracitada, encaminhou a proposta da empresa para a Direção do DER/DETRAP, para fins de análise técnica, sendo que após a análise, a equipe do DER constatou erros que alteram o valor unitário e consequentemente o valor global da obra.

Em nova análise da proposta, a Comissão observou que o relatório expedido pelo DER/DETRAP não estava suficientemente justificado para ensejar a desclassificação da empresa, pelo que encaminhou expediente nº 116/01-CPL/DETRAP, solicitando que o DER emitisse novo relatório com base nos questionamentos levantados pela Comissão.

Em resposta, a Direção do DER/DETRAP manteve o teor do primeiro relatório e optou pela desclassificação da proposta apresentada, o que foi acatado pela Comissão.

PARECER:

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, define pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa J & K CONSTRUÇÕES LTDA, e estabelece o prazo de 03(três) dias úteis para que a referida empresa apresente nova proposta de preço, com supedâneo no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

Macapá (AP), 13/06/01

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

Autarquias Estaduais

Terrap

Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 084/01 - CPL/TERRAP

RATIFICADO

Em 11/06/01

PAULO SÉRGIO ROCHA DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE DE DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS-IBAMA

OBJETO: PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE AO AUTO INFRAÇÃO Nº 103291 SÉRIE-D

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 15.621,00 (quinze mil seiscentos e vinte e um reais)

PROCESSO: 4.000.616 / 2000

Em cumprimento ao art. 24, VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações: posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DO

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso XX, do Decreto (N) Nº 0683 de 18 de Fevereiro de 2.000.

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/96;

CONSIDERANDO a Oportunidade e a Conveniência Administrativa por motivo de Interesse Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Procedimento Licitatório nº 001/2001 - CPL/SEAF- Concorrência Pública, programada para o dia 27 de Junho de 2.001 às 09:00 horas, no prédio da SEAF, sito na Av. Fab, nº 0085 - Centro, Macapá - AP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal procedimento tem respaldo legal no motivo a seguir exposto:

a) - Ficou constatado não ser conveniente para a Administração Pública o prosseguimento do processo Licitatório citado no artigo 1º, por necessitar o mesmo de modificações no conteúdo do seu objeto, para garantir a aplicação dos princípios constitucionais da competitividade, publicidade e economicidade.

Art. 2º - Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP 13 de junho de 2001.

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

Infra-Estrutura

Ozmael Amoras de Araújo

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

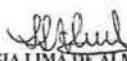
Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 002/01-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa EDIFICA ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de

MEIO AMBIENTE DE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, pelo pagamento de multa referente ao Auto de Infração nº 103291 Série-D, e Embargo nº 032602, de natureza florestal, pela Implantação do Projeto de Assentamento Periurbano Padre Josimo, na área denominada Ilha Grande.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 11 de junho de 2001


LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 080/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar os servidores ROSILENE MALCHER RAMOS LEITE - Biomédica, ROMULO CORREA FERNANDES - Farmacêutico, SÔNIA LÚCIA BLANC DOS SANTOS - Enfermeira, PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA - Auxiliar de Laboratório e RAIMUNDO MELO DE OLIVEIRA - Motorista, lotados na LACEN AP, para deslocarem-se até o Município de Mazagão no dia 22 de Junho, com o objetivo de realizar ações de atenção, voltadas a prevenção do Câncer Cervico Uterino, triagem através de Glicemia Capilar.

Macapá, 11 de Junho de 2001.


Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente / LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 004/2001 - CPL/LACEN-AP

RATIFICAR NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 12/06/01


ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

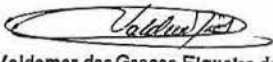
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA; M. D. FERREIRA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
PROCESSO N.º: 17.000.143/2001-LACEN
RECURSO: FONTE: 013 / PROGRAMA: 2826 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-33
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ABBOTT
FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO: 058/2001
VALOR: R\$ 69.699,67 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).

JUSTIFICAMOS, em cumprimento ao Art. 26, caput, a aquisição dos produtos constantes dos Pedidos de Compras N.ºs 27/2000 e 006/2001, apostos às folhas 02 e 03 do processo acima epigrafado, com fundamento legal no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, configurando-se como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de produto fornecido por representante exclusivo, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Amapá, acostada à folha 11 do referido processo.

Cumprindo pois, as exigências da Lei de licitações, submetemos a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá.

Macapá(AP), 11 de Junho de 2001


Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

Rurap

Wilson da Silva Moraes

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA N.º 013/2001 - CPL/RURAP.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2001 - RURAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.
ADJUDICADO: ALTAMIR MINEIRO REZENDE.

HOMOLOGO


WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

Senhor Diretor Executivo,

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa, que tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta - Da Vigência, do Contrato n.º 002/01 - RURAP.

O Presente Contrato tem como objeto a aquisição/fornecimento de combustível e lubrificantes (gasolina comum, óleo diesel e óleo lubrificante), para suprir as necessidades dos veículos que atendem as Sedes Locais de Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá.

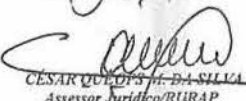
O art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, expressa que os contratos que tem por objeto a prestação de serviço a ser executado de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com intuito de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-se essas prorrogações a 60 (sessenta) meses.

Como se percebe, o objeto do presente contrato se enquadra no disposto legal em epígrafe, por ser a aquisição/fornecimento de combustível e lubrificante uma prestação de serviço com execução de forma contínua.

Pelo exposto, sugerimos a homologação da presente Justificativa, em nome do Adjudicado, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Macapá-AP, 22 de maio de 2001.


MARIA ELIZABETE M. NUNES
Presidente CPL/RURAP


CESAR QUINTANA DA SILVA
Assessor Jurídico/RURAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 002/01 - RURAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 002/01. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP E A FIRMA REZENDE E FERNANDES LTDA. PELOS SEGUINTE FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do Contrato original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA SEXTA que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificada para os fins de direito:

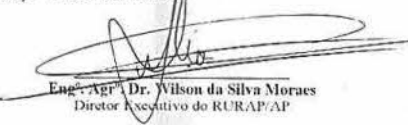
CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

Fica o presente Contrato prorrogado por 03 (três) meses a contar de 15 de maio a 15 de agosto de 2001.

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes, Altamir Mineiro Rezende e Narcisca Fernandes Rezende.

Data de Assinatura: 15.05.2001

Macapá/AP, 15 de Maio de 2001


Eng. Agr. Dr. Wilson da Silva Moraes
Diretor Executivo do RURAP/AP

IPEM

Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ
GABINETE DA DIRETORA

Portaria nº017/2001- GAB/IPEM/AP

A DIRETORA GERAL INTERINA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 030/01 de 04.01.01 e as Leis 0048/92 e 0071/93, que dispõe sobre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

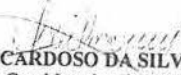
RESOLVE:

Designar o servidor EDISON ROBERTO FONSECA FRAZÃO - Chefe da Divisão de Aferição de Instrumentos de Medir/DTO - FGS-2, para responder acumulativamente pelo cargo de Diretor

Técnico Operacional/IPEM/AP, no período de 18 à 19.06.01, em substituição ao seu respectivo titular RAIMUNDO NONATO PINHEIRO COSTA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de junho de 2001.


UDIELMA CARDOSO DA SILVA NERY
Diretora Geral Interina do IPEM/AP

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.0121/00

RATIFICAR
EM: 

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL Nº 006/00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art. 65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convênio, supra citado, respaldado no Art. 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de ao prazo de vigência e acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convênio, a que se refere a presente Justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de 12 (doze) meses para sua vigência e um valor inicial de R\$ 99.795,12 (Noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), diante do exposto, passa o Convênio Nº 006/00-FUNDECAP, a possuir um 6º (sexto) acréscimo; sendo, na cláusula IV, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passando para o montante total de R\$ 533.797,13 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos), e em sua cláusula V, um acréscimo de 105 (cento e cinco) dias para sua execução e prestação de contas a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

Macapá - AP, 25 de maio de 2001.


FRANCISCO DE ASSIS JUCÁ ARAÚJO
Chefe do N.º 16/FUNDECAP
Unidade de Contratos e Convênios

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/00 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADA a Caixa Participativa do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva C.P.M.H.J.C.S, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho n.º 392.00.76.1.655 - Sub Programa "F.D.I.C.", oriundos da Fonte 001, Natureza de Despesa: 33.50.43 - Recurso repassado no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 03 (três) parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

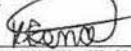
O presente Convênio terá sua vigência prorrogada por 105 (cento e cinco) dias para sua execução e prestação de contas, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

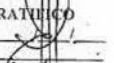
Macapá - AP, 25 de maio de 2001.

Assinaram: O Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza, Diretor - Presidente da FUNDECAP e o Sr. Aderlan Dias Lacerda, Presidente do Caixa Participativo do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva.


KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe da U.C.C/FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.0122/00

RATIFICAR
EM: 

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL Nº 007/00

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convênio, supra citado, respaldado no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao prazo de vigência e acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convênio, a que se refere a presente Justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de 12 (doze) meses para sua vigência e um valor de R\$ 59.543,94 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), diante do exposto, passa o Convênio Nº 007/00 - FUNDECAP, em sua cláusula IV, possuir um 6º (sexto) acréscimo no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois reais), passando o montante total para R\$ 362.462,67 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e

dois reais e sessenta e sete centavos), e, em sua cláusula V, um acréscimo de 105 (cento e cinco) dias para sua execução e prestação de contas a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo. Macapá, 25 de maio de 2001.

FRANCISCO RUIZ DE ARAÚJO
Chefe do N.P.C/FUNDECAP

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 007/00 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADA a Caixa Escolar Amigos do Teatro - CEAT, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho: n° 392.00.76.1.655, Sub-programa "F.D.L.C.", oriundos da Fonte: 001, Natureza de Despesa: 33.50.43, Recurso repassado no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), em (03) três parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá sua vigência prorrogada por 105 (cento e cinco) dias para sua execução e prestação de contas, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá - AP, 25 de maio de 2001.

Assinaram: O Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza, Diretor-Presidente da FUNDECAP e o Sr. Dinaldo Ferreira de Melo, Presidente da Caixa Escolar Amigos do Teatro.

KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe da U.C.C/FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.0214/00

RATIFICADO

EM:

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL N° 011/00
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do prazo de vigência e acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente Justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 39.297,83 (Trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), diante do exposto, passa o Convênio N° 011/00-FUNDECAP, em sua cláusula IV, possuir um 6º (sexto) acréscimo no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), passando o montante total para R\$ 338.761,29 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), e, em sua cláusula V, um acréscimo de 105 (cento e cinco) dias para sua execução e prestação de contas a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Macapá, 25 de maio de 2001.

FRANCISCO RUIZ DE ARAÚJO
Chefe do N.P.C/FUNDECAP

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 011/00 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADA a CAIXA BIBLIOTECA ELCY RODRIGUES LACERDA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho: n° 392.00.76.1.655, Sub-programa: "F.D.L.C.", oriundos da Fonte 001, Natureza de Despesa: 33.50.43. Recurso repassado no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), em (03) três parcelas.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá - AP, 25 de maio de 2001.

Assinaram: O Sr. Sebastião Nelson Silva de Souza, Diretor-Presidente da FUNDECAP e o Sr. Maria Angela da Costa Nunes, Presidente da Caixa Biblioteca Eucy Rodrigues Lacerda.

KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe da U.C.C/FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2001

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO N.º 023/2.001-NLC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADO

BRACOL - BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a Reestruturação da rede de Água nas margens do Canal do Beírol (lado esquerdo e direito) limitado entre a Av.: Timbiras e a Bacia de Acumulação das Pedrinhas, correspondendo a 6.202m de rede de distribuição da água, nesta cidade de Macapá/AP.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PREÇO

O preço do presente contrato é de R\$ 103.878,57 (cento e três mil reais, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

03 - CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA, mediante emissão de faturas e após medição dos serviços devidamente aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato somente poderá ser repassado através de prévia justificativa do setor responsável pela obra e de acordo com a legislação em vigor.

04 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

A CONTRATADA se compromete a efetuar e entregar a obra concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Único: O prazo constante na cláusula poderá ser prorrogado, mediante a emissão de Termos Aditivos pela CONTRATANTE, a ser requerido pela CONTRATADA pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo em vigor.

05 - CLÁUSULA SETIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes de Investimentos do Governo do Estado do Amapá.

06 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Contratual tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Convite n° 008/2001, e nas Normas para Execução de obras, Serviços, Compras e alienações da CAESA.

DATA DE ASSINATURA:

21 de maio de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

04 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do material, objeto do presente contrato, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Único: O prazo constante na presente cláusula poderá ser prorrogado, mediante a emissão de justificativa apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da expiração do prazo em vigor.

05 - CLÁUSULA QUINTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes do contrato de Repasse n° 84.271-41/99/SEDUC/CAIXA e Dotação Orçamentária do Governo do Estado do Amapá.

06 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Contratual tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações, Tomada de preço n° 003/2001 - CAESA, e demais legislações pertinentes.

DATA DE ASSINATURA:
31 de maio de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Fran Soares do Nascimento Junior

PORTARIA N.º 316/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Designar o Deputado Estadual VITAL ANDRADE, para se deslocar da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Calçoene, Amapá e Oiapoque, nos dias 18 à 21 e 23 à 31 de maio do ano em curso, onde irá tratar de assuntos de interesse desta Casa de Leis.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 18 de maio de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 417/2001-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que o feriado Nacional do dia 14 de junho, Corpus Christi, ocorrerá na quinta-feira;

Considerando a possibilidade de os servidores ampliarem o feriado no dia 15/06/2001;

Considerando o Decreto n° 1482, de 29/05/2001, do Governador do Estado do Amapá, publicado no D.O.E. n° 2552, de 30/05/2001;

RESOLVE:

I - Tornar ponto facultativo o expediente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no dia 15/06/2001, mantendo-se os serviços essenciais;

II - Determinar o horário de 07:30 às 14:30 horas para o expediente nos dias 04.05.06.07.08 e 11/06/2001, a título de compensação das horas não trabalhadas no dia suspenso.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de junho de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

ATO DA MESA Nº 0001/2001-AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, pelo § 1º do Art. 1º do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Ceder, na forma do Ofício nº 011/01-TJD/AP, Processo nº 0724/01-AL, o Plenário do Palácio Deputado Nelson Benedito Salomão de Santana, para o Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá - TJD/AP, de 15 em 15 dias, às terças-feiras, às 19:00 horas, reunir para julgamentos de processos de crimes contra o Código Brasileiro Desportivo de Futebol - CBDF.

Art. 2º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - Ap., 12 de junho de 2001.

Deputado IRAN JUNIOR

Presidente

Deputado EIDER PENA

1º Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

2º Vice-Presidente

Deputado VITAL ANDRADE

1º Secretário

Deputado EDILHO DUARTE

2º Secretário

Deputado JOSE SALOMÃO

3º Secretário

Deputada JUDITH MEDEIROS

4ª Secretária

Tribunal de Contas do Estado

Amiraldo da Silva Favacho

EXTRATO DE ATA

Ata da 88ª Sessão Ordinária do TCE.

PRESIDENTE DA SESSÃO: Cons. Amiraldo da Silva Favacho

SECRETÁRIO GERAL: Paulo Celso da Silva e Souza

DATA: 18 de abril de 2001.

LOCAL: Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares" do Tribunal de Contas do Estado do Amapá

PRESENTE OS CONSELHEIROS: Manoel Antônio Dias, José Júlio de Miranda Coelho, Regildo Wanderler Salomão, Luiz Fernando Pinto Garcia e a Representante do Ministério Público junto ao TCE, Procuradora de Justiça Judite Gonçalves Teles, com registro das ausências, por motivo de doença, das Conselheiras Raquel Capiberibe da Silva e Margaret Salomão de Santana. Constatado haver "quorum" para deliberações, foi feita a Oração e colocada em votação a Ata da Sessão anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se à Pauta da Sessão: PAUTA DE HOMOLOGAÇÃO.

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia. 01) Processo nº 002778/96-TCE. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/95-SEGOV/Empresa Rio Norte Taxi Aéreo. 02) Processo nº 002992/96-TCE. Assunto: Contrato nº 013/96-GEA/Empresa Jean François Le Corne-ME. 03) Processo nº 000008/98-TCE. Assunto: Contrato nº 003/97-GAB-CIVIL/Firma Locavel Ser. Ltda. E 2º Termo Aditivo. 04) Processo nº 001757/98-TCE. Assunto: Contrato nº 002/98-GAB-CIVIL/Firma Locavel Serviços Ltda. 05) Processo nº 002463/96-TCE. Assunto: Contrato nº 012/96-SOSP/Empresa LCL-Leite Construções Comércio Ltda. 06) Processo nº 000637/98-TCE. Assunto: Contrato nº 015/97-SEINF/Empresa SITEC Engenharia Ltda. 07) Processo nº 000219/97-TCE. Assunto: Contrato nº 016/96-SEMA/Carlos Sérgio dos Santos. 08) Processo nº 000719/98-TCE. Assunto: Convênio nº 001/98-SEFAZ/Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-CEFOPH. 09) Processo nº 000985/98-TCE. Assunto: Convênio nº 003/98-SEAF/Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP. 10) Processo nº 000512/98-TCE. Assunto: Contrato nº 011/97-CAESA/Firma Fernandes & Nunes Ltda. 11) Processo nº 000514/98-TCE. Assunto: Contrato nº 030/97-CAESA/Firma COMSER. 12) Processo nº 000657/98-TCE. Assunto: Contrato nº 001/98-Ministério Público Estadual/Empresa Servinorte Administradora de Serv. de Vigilância Ltda. 13) Processo nº 00658/98-TCE. Assunto: Contrato nº 002/98-Ministério Público Estadual/Empresa Servinorte-Serviços Gerais Ltda. 14) Processo nº 000836/98-TCE. Assunto: Contrato nº 003/98-Ministério Público Estadual/Empresa R.C. Vasconcelos & Cia. Ltda. 15) Processo nº 000670/98-TCE. Assunto: Contrato nº 004/98-TJAP/Firma Terraplana Construção Civil e Rodoviária Ltda. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pela Homologação do Registro dos Atos nos termos do Art. 127, I, do Regimento Interno/TCE. PAUTA DE HOMOLOGAÇÃO. Relator: Conselheiro Manoel Antônio Dias. 16) Processo nº 000756/96-TCE. Assunto: Ordem de Execução de Serviços nº 003/96-NSP-SOSP/Firma HARE Construções Comércio Repres. Prestadora de Serviços Ltda. 17) Processo nº 001686/97-TCE. Assunto: Contrato nº 007/97-GAB-GEA/Firma Carla Sílvia R. Brito. 18) Processo nº 002564/97-TCE. Assunto: Contrato de Locação de Imóvel nº 008/97-GAB-GEA/Hizzeith Haddad. 19) Processo nº 001870/97-TCE. Assunto: Convênio nº 004/97-IPEAP/Escola Comercial Gabriel de Almeida Café. 20) Processo nº 002117/97-TCE. Assunto: Convênio nº 015/97-IPEAP/Xerox do Brasil Ltda. 21) Processo nº 002189/98-TCE. Assunto: Contrato nº 047/98-IPEAP/Empresa de Vigilância Alvo Ltda. 22) Processo nº 002337/98-TCE. Assunto: Contrato nº 048/98-IPEAP/Devnave de Assis Tavares. 23) Processo nº 002457/98-TCE. Assunto: Contrato nº 049/98-IPEAP/Empresa Pavimentação Engenharia Ltda. 24) Processo nº 002478/97-TCE. Assunto: Convênio nº 007/97-IPEAP/Escola Maria Cristina Botelho Rodrigues. 25) Processo nº 002479/97-TCE. Assunto: Convênio nº 008/97-IPEAP/Escola Estadual Hermelino Herberst Gusmão. 26) Processo nº 002480/97-TCE. Assunto: Convênio nº 009/97-IPEAP/APAE-Macapá. 27) Processo nº 002481/97-TCE. Assunto: Convênio nº 010/97-IPEAP/Instituto de Hemoterapia e Hematologia-HEMOAP. 28) Processo nº 001148/97-TCE. Assunto: Convênio nº 007/97-SEAF/Conselho das aldeias Waiãpi-APINA. 28) Processo nº 001439/97-TCE. Assunto: Convênio nº 011/97-SEAF/Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá. 30) Processo nº 001519/97-TCE. Assunto: Convênio nº 010/97-SEAF/Associação dos Moradores do

Bairro do Pacoval. 31) Processo nº 001559/97-TCE. Assunto: Convênio nº 016/97-SEAF/Colônia de Pescadores Z-3 de Oiapoque. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pela Homologação do Registro dos Atos nos termos do Art. 127, incisos I ou II ou § 1º, do Regimento Interno/TCE. PAUTA DE APROVAÇÃO. Relator: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia. 32) Processo nº 00784/98-TCE. Assunto: Consulta quanto a legalidade dos representantes dos Núcleos no processo de municipalização estabelecido pelo PDSA. Interessado: Sr. José Ramalho de Oliveira-Secretário de Estado do Planejamento. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo não conhecimento da Consulta, por tratar-se de fato concreto, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 292, do R.I. do TCE/AP. 33) Processo nº 000955/95-TCE. Assunto: Proposta de Alteração de Parecer Prévio (Referente ao Parecer Prévio nº 015/96-TCE-Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pracuaba/1994). DECISÃO DO PLENÁRIO: Pela emissão do Parecer Prévio nº 003/01-TCE. PAUTA DE JULGAMENTO. Relator: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia. 34) Processo nº 000536/00-TCE. Assunto: Recurso de Revisão de Contas do GEA, exercício de 1993. Interessado: Sr. Aníbal Barcellos. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão. 35) Processo nº 00386/98-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 625/97-SEED/Caixa Escolar Tassalônica. Responsável: Sr. Rejane Gouveia da Costa. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das Contas como REGULARES, nos termos do Art. 41, I da Lei Orgânica do TCE. 36) Processo nº 000299/98-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 490/97-SEED/Caixa Escolar São Paulo. Responsável: Sr. Dileina Loureiro de Oliveira. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das Contas como REGULARES, na forma do Art. 41, I da Lei Orgânica do TCE. 37) Processo nº 001005/94-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santana, exercício de 1993. Responsável: Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das Contas como REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art. 41, II da Lei Orgânica do TCE, com imputação de multa. O Processo nº 000875/95-TCE referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Macapá, exercício de 1994, de responsabilidade do Sr. João Bosco Papaleo Paes, foi apresentado pelo Conselheiro Relator Júlio Miranda, pedido Vista na Sessão anterior, e julgado nesta Sessão, com a ratificação do Voto existente, recebendo a seguinte DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das Contas como REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art. 41, II da Lei Orgânica do TCE. PAUTA DE JULGAMENTO. Relator: Conselheiro Manoel Antônio Dias. 38) Processo nº 001144/98-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 1849/97-SEED/Caixa Escolar São Paulo. Responsável: Sr. Dileina Loureiro de Oliveira. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das Contas como REGULARES, nos termos do Art. 41, I da Lei Complementar nº 0010/95, c/c o Art. 266, inciso I do Regimento Interno/TCE. 39) Processo nº 001501/98-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 0091/98-SEED/Caixa Escolar São Sebastião do Pacuí. Responsável: Sr. Mary de Lourdes Santana Maia. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das Contas como REGULARES, nos termos do Art. 41, I da Lei Complementar nº 0010/95, c/c o Art. 266, inciso I do Regimento Interno/TCE. 40) Processo nº 002147/98-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 1866/98-SEED/Caixa Escolar Maria do Socorro Smith. Responsável: Sr. Denise Serra Alves Pinheiro. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das Contas como REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art. 41, II da Lei Complementar nº 0010/95, c/c o Art. 266, inciso II do Regimento Interno/TCE. Agradecimentos e encerramento da Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos.

CERTIFICADO SER ESTE EXTRAÍDO DA ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ. MACAPÁ (AP), 18 DE ABRIL DE 2001.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

TRIBUNAL PLENO

DECISÃO Nº 050/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 0002778/96, 002692/96, 000008/98 e 001757/98-TCE/AP
ORIGEM : Governo do Estado do Amapá
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Contratos
RESPONSÁVEL: Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar os Cadastros do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 008/95-SEGOV/Rio Norte Taxi Aéreo, do Contrato e seu 1º Termo Aditivo Nº. 013/96-GEA/Empresa Jean François Le Corne-ME, do Contrato e seu 2º Termo Aditivo Nº. 003/97-GAB. CIVIL/Firma Locavel Serviços Ltda. e do Contrato Nº. 002/98-GAB CIVIL/Firma Locavel Serviços Ltda.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 051/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 002463/96 e 000637/98-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Contratos
RESPONSÁVEL: Sr. Amilton Lobato Coutinho
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar os Cadastros dos Contratos Nº. 012/96-SOSP/Empresa LCL-Leite Construções e Comércio Ltda. e Nº. 015/97-SEINF/Empresa Sitec Engenharia Ltda.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 052/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000219/97-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Meio Ambiente
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Contrato

RESPONSÁVEL: Sr. Alberto Pereira Góes
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar o Cadastro do Contrato Nº. 016/96-SEMA/Carlos Sérgio dos Santos Monteiro.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 053/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000719/98-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Convênio
RESPONSÁVEL: Sr. Elizabete Maria Serra Penafort Santana
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar o Cadastro do Convênio Nº. 001/98-SEFAZ/Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-CEFOPH.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 054/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000985/98-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Convênio
RESPONSÁVEL: Sr. Pedro Mauro Seabra do Rosário
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar o Cadastro do Convênio Nº. 003/98-SEAF/Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 055/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000512/98 e 000514/98-TCE/AP
ORIGEM : Companhia de Água e Esgoto do Amapá
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Contrato
RESPONSÁVEL: Sr. Sérgio Roberto Rodrigues de La Rocque
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar os Cadastros do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 011/97-CAESA/Firma Fernandes & Nunes Ltda. e do Contrato Nº. 030/97-CAESA/Firma COMSER.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 056/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000657/98, 000658/98 e 000836/98-TCE/AP
ORIGEM : Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Contratos
RESPONSÁVEL: Dr. Raimunda Clara Banha Picanço
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar os Cadastros dos Contratos Nº. 001/97-MPEA/Empresa Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda., Nº. 002/97-MPEA/Empresa Servinorte Serviços Gerais Ltda. e Nº. 003/97-MPEA/R.C. Vasconcelos & Cia Ltda.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 057/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000670/98-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO: Solicitação de Cadastro de Contrato
RESPONSÁVEL: Des. Gilberto de Paula Pinheiro
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 26, V, alínea "c" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo Voto do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, nos termos do inciso I, do Art. 127 de seu Regimento Interno, determinar o Cadastro do Contrato Nº. 004/98-TJAP/Firma Terraplana-Construção Civil e Rodoviária Ltda.

Dê-se ciência, após seu Cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 058/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000756/96-TCE/AP
ORIGEM : SOSP
ASSUNTO: Cadastro de Ordem de Execução de Serviços
RESPONSÁVEL: Amilton Lobato Coutinho
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do artigo 127, § 1º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, cadastrar a Ordem de Execução de Serviços 003/96-SOSP.

Dê-se ciência, após cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 059/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 001686/97 e 002564/97-TCE/AP
ORIGEM : GAB-GEA
ASSUNTO: Cadastro de Termo de Contrato
RESPONSÁVEL: Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68, III da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, cadastrar, nos termos do artigo 127, I, o Termo de Contrato 008/97-GAB-GEA e do § 1º, o Termo de Contrato 004/97 GAB-GEA, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas.

Dê-se ciência, após cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 060/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 001870/97, 002117/97, 002478/97, 002479/97, 002480/97 e 002481/97-TCE/AP
ORIGEM : IPEAP
ASSUNTO: Cadastro de Termo de Convênio
RESPONSÁVELS: Jardel Adailton Souza Nunes
 José Roberto Galvão
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68, III da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, cadastrar, nos termos do artigo 127, inciso I o Termo de Convênio 008/97-IPEAP, do inciso II, o Termo de Convênio 015/97-IPEAP e do § 1º os Termos de Convênio 004, 007, 009 e 010/97 – IPEAP, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas

Dê-se ciência, após cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 061/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 002189/98, 002337/98 e 002457/98-TCE/AP
ORIGEM : IPEAP
ASSUNTO: Cadastro de Termo de Contrato
RESPONSÁVEL: José Roberto Galvão
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68, III da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do artigo 127, inciso I do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, cadastrar os Termos de Contrato 047, 048 e 049/98-IPEAP.

Dê-se ciência, após cadastro, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 062/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 001148/97, 001439/97, 001519/97 e 001559/97-TCE/AP
ORIGEM : SEAF
ASSUNTO: Cadastro de Termo de Convênio
RESPONSÁVEL: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68, III da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do artigo 127, inciso I do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, cadastrar os Termos de Convênio 007, 011, 010 e 016/97-SEAF.

Dê-se ciência, após cadastro, ao órgão de origem.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 18 DE ABRIL DE 2001

Consulta sobre a legalidade dos representantes de núcleos receberem diárias quando deslocarem-se para núcleos distintos dos seus, no processo de municipalização estabelecido no PDSA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso XX, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, c/c o estabelecido no Art. 87 do Regimento Interno e por Decisão do Plenário, na 88ª Sessão Ordinária de 18/04/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo não conhecimento da Consulta formulada pelo Sr. José Ramalho de Oliveira, Secretário de Estado do Planejamento, por não atender ao Parágrafo Único do Art. 292 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Art. 2º - Cientifique-se ao Órgão Consultante, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto como orientação sobre a matéria.

PARECER PRÉVIO Nº 003/2001-TCE/
PROCESSO Nº 000955/95-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 1994
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Pracuúba
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
RELATOR: Cons. Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso II, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, II da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade do Plenário, DECIDE:

1. Emitir Parecer de REGULARIDADE, nas contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pracuúba, referente ao exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Leite de Mendonça, com fulcro no Art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de Setembro de 1995, tendo em vista que, no processo devidamente organizado, as citadas contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
2. Determinar que seja expedida a devida quitação ao responsável.

ACORDÃO Nº 013/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 0000386/98-TCE/AP
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio
RESPONSÁVEL: Sr. Rejane Gouveia da Costa
PARTES : SEED/Caixa Escolar Tessalônica
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Convênio n.º 0625/97-SEED, firmado entre a Secretaria de

Estado da Educação e a Caixa Escolar da Escola Tessalônica.

Considerando que, no processo devidamente organizado, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, ensejando a proposta de mérito consignada na instrução e no Parecer do D. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E nos termos dos dispostos no Art. 142, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica do TCE e, acolhendo o voto do Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar REGULARES as presentes contas, dando-se a responsável, a devida quitação.

ACORDÃO Nº 014/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 000299/98-TCE/AP
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio
RESPONSÁVEL: Sr. Dilecia Loureiro de Oliveira
PARTES : SEED/Caixa Escolar São Paulo
RELATOR: Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Convênio n.º 490/97-SEED, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Caixa Escolar da Escola São Paulo.

Considerando que, no processo devidamente organizado, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, ensejando a proposta de mérito consignada na instrução e no Parecer do D. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica do TCE e, acolhendo o voto do Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar REGULARES as presentes contas, dando-se a responsável, a devida quitação.

PARECER PRÉVIO Nº 004/2001-TCE/
PROCESSO Nº 001005/94-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 1993
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Santana
RESPONSÁVEL: Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros
RELATOR: Cons. Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso II, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, II da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo as conclusões do Voto do Relator, à unanimidade do Plenário, DECIDE:

1. Emitir Parecer de REGULARIDADE COM RESSALVAS, nas contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana, referente ao exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, com fulcro no Art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de Setembro de 1995, tendo em vista que, no processo devidamente organizado, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão e não representando dano ao Erário;
2. Aplicar ao responsável, Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, a multa de R\$ 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), por infração ao disposto no Art. 85, IV e VII da Lei Orgânica/TCE, a ser recolhida em favor desta Corte de Contas;
3. Determinar ao atual gestor do Órgão, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir ocorrências de outras semelhantes;
4. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial do valor da multa ora aplicada, caso não seja acudida notificação, nos termos dos artigos 49 e 53 da aludida Lei Complementar nº 0010/95;
5. Estabelecer que, após cumpridas as exigências previstas no item 2, seja expedida ao responsável a devida quitação.

ACORDÃO Nº 015/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 001144/98-TCE/AP
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1849/97-SEED/Caixa Escolar São Paulo
RESPONSÁVEL: Sr. Dilecia Loureiro de Oliveira
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 112, III e VI da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, I, da Lei Complementar nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio 1849/97-SEED, de responsabilidade da Sra. Dilecia Loureiro de Oliveira, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar São Paulo, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES;

2 - dar quitação a responsável, Sra. Dilecia Loureiro de Oliveira.

ACORDÃO Nº 016/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 001501/98-TCE/AP
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0091/98-SEED/Caixa Escolar São Sebastião do Pacuí
RESPONSÁVEL: Sr. Mary de Lourdes Santana Maia
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art.

112, III e VI da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, I, da Lei Complementar nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio 0091/98-SEED, de responsabilidade da Sra. Mary de Lourdes Santana Maia, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar São Sebastião do Pacuí, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES;

2 - dar quitação a responsável, Sra. Mary de Lourdes Santana Maia.

ACORDÃO Nº 017/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 002147/98-TCE/AP
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1866/98-SEED/Caixa Escolar Maria do Socorro Andrade Smith
RESPONSÁVEL: Sr. Denise Serra Alves Pinheiro
RELATOR: Conselheiro Manoel Antônio Dias

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 112, III e VI da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, II, da Lei Complementar nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio 1866/98-SEED, de responsabilidade da Sra. Denise Serra Alves Pinheiro, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar Maria do Socorro Andrade Smith, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES COM RESSALVA;

2 - dar quitação a responsável, Sra. Denise Serra Alves Pinheiro

Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, AP, 88ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2001, com a presença do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
 Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

Proc. nº 182/2001 - Classe IX
 Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B
 Relator: Juiz Agostino Silvério
 Balanço Financeiro - Exercício 2000

1 - RECEITAS	VALOR R\$
Receitas do Fundo Partidário	-
Receitas de Contribuições Estatutárias	7.100,00
Doações	-
De Pessoas Físicas	-
De Pessoas Jurídicas	-
Receitas Destinadas por Lei	-
Outras Receitas	-
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Caixa	-
Banco	-
2 - DESPESAS	
Administrativas	5.525,80
Outras Despesas Operacionais	1.574,20
Não Operacionais	-
Capital	-
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
Caixa	-
Banco Conta nº	-

Secretaria Judiciária, 13 de junho de 2001.

Besalier de Oliveira Rodrigues
 Coordenador de Registros Processuais

Proc. 184/2001 - Classe IX
 Interessado: Partido Liberal - PL
 Relator: Juiz Clacy Santana
 Balanço Financeiro - Exercício 2000

Receitas	Valor R\$
Receitas Operacionais	-
Receitas de Doações e Contribuições	-
Doações	-
Doações - Pessoas Físicas	-
Doações - Pessoas Jurídicas	-
Contribuições	-
Contribuições de Parlamentares	-
Contribuições de Filiados	-
Contribuições de Simpatizantes	-
Receitas de Fundo Partidário	-
Cotas Recebidas	-
Receitas Destinadas por Lei	-
Transferências Recebidas	-
Receitas Financeiras	-
Sobras de Campanha	-
Outras Receitas	-
Receitas Não Operacionais	-

Lucro na Alienação de Bens de Uso
Outras Receitas não Operacionais
Obrigações a pagar
Saldo do Exercício Anterior
Caixa
Banco Conta nº
Banco Conta nº

Despesas
Despesas Operacionais
Despesas Administrativas
Despesas com Fins Eleitorais,
Doutrinários e/ou Políticos
Transferências Efetuadas
Ajustes Exercício Anterior
Aquisição de Bens e Direitos
Saldo para o Exercício Seguinte
Caixa
Banco conta nº
Banco conta nº
Total

Secretaria Judiciária, 13 de junho de 2001

Besaliet de Oliveira Rodrigues
Coordenador de Registros Processuais

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUÍZA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2001

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal: 2000.31.00.001496-8
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: J R MADEIREIRA LTDA.
DESPACHO: 1- Desapensem-se os autos do processo principal nº 2000.31.00.001495-5, na qual já houve sentença extintiva. 2- Traslade-se para estes autos o comprovante de citação e cálculo de consolidação, uma vez que a empresa J R Madeireira Ltda. foi citada para pagar a dívida consolidada. 3- À Contadoria para atualização do débito. 4- Após, suspenda-se por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 5- Intimem-se.

Exec. Fiscal: 2000.31.00.001497-0
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: J R MADEIREIRA LTDA.
DESPACHO: 1- Desapensem-se os autos do processo principal nº 2000.31.00.001495-5, na qual já houve sentença extintiva. 2- Traslade-se para estes autos o comprovante de citação e cálculo de consolidação, uma vez que a empresa J R Madeireira Ltda. foi citada para pagar a dívida consolidada. 3- Determine, com esteio no art. 28 da lei nº 6.830/80, a reunião deste processo ao Processo nº 2000.31.00.001496-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 4- As dívidas deverão ser consolidadas nos autos principais. 5- O requerimento de suspensão formulado pela exequente foi deferido no processo principal. 6- Intimem-se.

Ação Ordinária: 96.0000189-8
Autor: LUIZ MACIEL DA SILVA
Autor: MARIA APARECIDA CORDEIRO RODRIGUES
Autor: MARIA CREUZA DIAS LEÃO PAZ
Autor: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCÊS DA SILVA
Autor: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Ré: UNIÃO
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1- Tendo a União informado o valor transacionado com as autoras Maria Aparecida Cordeiro Rodrigues, Maria de Fátima das Mercês da Silva e Maria de Nazaré de Oliveira Medeiros, intimem-se os autores remanescentes e seu advogado para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de memórias de cálculos para execução dos valores referentes aos atrasados e honorários advocatícios, subsidiadas nos valores informados e com as devidas compensações do percentual concedido pela Lei nº 8.627/93. 2- Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 96.0000191-0
Autor: MARIA SONIA GONÇALVES TELES
Autor: MARIO LOUREIRO DE SOUZA
Autor: MIRIAM RAQUEL DA CONCEIÇÃO DIAS
Autor: MOESIO DOS SANTOS RAMOS
Autor: NEIDE DE JESUS PEREIRA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Ré: UNIÃO
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1- Tendo a União informado o valor transacionado com o autor Moesio dos Santos Ramos, intimem-se os autores remanescentes e seu advogado para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de memórias de cálculos para execução dos valores referentes aos atrasados e honorários advocatícios, subsidiadas nos valores informados e com as devidas compensações do

percentual concedido pela Lei nº 8.627/93. 2- Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000994-7
Autor: MARIA DORACI SENA DOS PASSOS
Advogado: Osvaldo Souza de Campos
Ré: UNIÃO
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Exec. Diversa: 1999.31.00.002302-2
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Executado: RAIMUNDO URSOLINO DE AMORIM
Executado: JOSÉ ASSEF RODRIGUES MUBARAC
DESPACHO: 1- Decorrido o prazo de suspensão, informe a exequente se os executados vem cumprindo o parcelamento noticiado à fl. 23. 2- Intime-se.

Exec. Diversa: 2000.31.00.000815-4
Exeqte.: BENEDITA DIAS DE ANDRADE E OUTRO
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outros
Excd.: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1- Promovam as exequentes a adequação das memórias de cálculos apresentadas ao teor do que ficou decidido na sentença de fls. 141/143, observando-se, ainda, a compensação do valor da condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos embargos. 2- Intime-se.

Embargos à Exec.: 2000.31.00.002070-4
Empte.: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Embo.: BENEDITA DIAS DE ANDRADE E OUTRO
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outros
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 70. 2- O valor da verba honorária a que faz jus a embargante (fl. 72) deverá ser compensado com o crédito em execução nos autos principais. 3- Intime-se.

Embargos à Exec.: 2001.31.00.000288-3
Empte.: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM
Advogado: George Roberto dos Santos Araújo
Embo.: UNIÃO FEDERAL (FAZ. NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: 1- Recebo a petição de fl. 33 e anexos como complementação à petição inicial, conforme determinado no despacho de fl. 30. 2- Recebo, ainda, os presentes embargos, os quais suspendem a execução (art. 739, § 1º, do CPC). 3- Indefiro o pedido de requisição judicial do Processo administrativo nº 46203000293/99, tendo em vista que não há nos autos nenhuma comprovação de que tenha sido negado à embargante o acesso aos referidos autos. 4- Intime-se a embargante para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002224-8
Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZ. NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Excd.: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM
Advogado: George Roberto dos Santos Araújo e outro
DESPACHO: 1- Suspenda-se a execução em face da interposição dos embargos. 2- Intimem-se.

Embargos à Exec.: 2000.31.00.002634-3
Empte.: COIMEX - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Dilene Silva Santos de Oliveira
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZ. NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades no prazo de 5 (cinco) dias.

Embarg. de Terc.: 2000.31.00.002912-7
Empte.: LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Advogado: Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães e outro
Embo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
DESPACHO: 1- Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Anote-se a habilitação dos advogados (fl. 27).

Exec. Diversa: 2000.31.00.002976-9
Exqte.: JOSÉ ROSÁRIO PICANÇO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Ré: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 477. 2- Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 465. 3- Intimem-se.

Embargos à Exec.: 2001.31.00.000186-7
Empte.: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Embo.: JOSÉ ROSÁRIO PICANÇO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO: 1- Manifeste-se a embargante sobre a impugnação (fl. 92/96) no prazo de 10 (dez) dias. 2- Intime-se.

Exec. Diversa: 2001.31.00.000095-5
Exqte.: ESPÓLIO DE GUILHERME DA SILVA CRUZ
Advogado: Jean Carlo dos Santos Ferreira
Excd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador: Joaquim Gomes de Oliveira
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 98. 2- Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0261-5, conta nº 1400232952827 em favor de Guilherme da Silva Cruz - Espólio. 3- Intime-se.

Execução Fiscal: 92.0000077-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Excd.: CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO.
FERNANDO ALBERTO MOREIRA DA ROCHA

Advogado: Everaldo Carneiro Ribeiro
DESPACHO: 1- Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual comprovando que o subscritor da procuração de fl. 177 tem poderes para representá-la. 2- Após, dê-se vista dos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002466-2
Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZ. NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Excd.: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM

Advogado: George Roberto dos Santos Araújo
DESPACHO: 1- Torno sem efeito a citação e a penhora de fls. 9/11, uma vez que foram realizadas em desfavor de pessoa alheia a esta execução. 2- Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação da empresa executada, observando-se o endereço descrito à fl. 3. 3- Intimem-se.

Embargos à Exec.: 2001.31.00.000549-1
Empte.: SHALON PEÇAS E ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogado: Raul Artemidan Moraes da Silveira
Embo.: UNIÃO FEDERAL (FAZ. NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: Intime-se a embargante para indicar qual o valor atribuído à causa, tendo em vista a rasura na fl. 46.

Carta Precatória: 2000.31.00.000394-1
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: José Carvalho dos Anjos
Reqdo.: SANTARÉM DIESEL LTDA
Advogado: Eloilson Amorim da Silveira Távora
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 32/33. 2- Redesigne a Secretaria data para os leilões do bem penhorado. 3- Após, cumpram-se os itens três e seguintes do despacho de fl. 16. 4- Intimem-se.

Exec. Diversa: 96.0000291-6
Exqte.: AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A
Advogado: Adriana Camargo Rodrigues
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador: Paulo Santos Moraes Lopes
DESPACHO: 1- Defiro o pedido formulado pela exequente no sentido de que se expeça somente um precatório para pagamento da verba honorária, pelo que fica revogado o item b do despacho de fl. 1095. 2- No entanto, o pedido de citação do Incra para pagamento da verba honorária deve ser retificado por dois motivos: na quantia aportada pela exequente como sendo o valor dos honorários advocatícios, incluiu-se indevidamente o valor dos honorários periciais e do assistente técnico, visto que estes valores não foram suportados pela exequente, nem o título executivo a contempla, daí decorrendo a sua ilegitimidade para executá-los.

o pedido de nova citação deve se restringir apenas aos honorários incidentes sobre os juros moratórios e compensatórios, pois sobre o principal já houve citação e, ante à aquiescência do executado quanto aos cálculos, somente não foi expedido o precatório em razão do pedido deferido no item 1 deste despacho. 3- Assim, a exequente deverá adequar seu requerimento ao que já ficou decidido no processo, apresentando nova planilha de cálculos apenas dos honorários advocatícios incidentes sobre os juros moratórios e compensatórios, excluindo-se, ainda, os honorários do perito e do assistente técnico. 4- Intimem-se a exequente, com prazo de cumprimento de 20 (vinte) dias.

Exec. Fiscal: 95.0001135-2
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÃO LTDA.
Executado: MANOEL DE JESUS COLARES BRANDÃO

DESPACHO: 1- Torno sem efeito à penhora de fl. 32, uma vez que o bem penhorado foi considerado imprestável para nova hasta pública pelo despacho de fl. 89. 2- Torno sem efeito a citação do co-responsável Manoel de Jesus Colares Brandão (fl. 102), tendo em vista que "o Juiz não pode, ex officio, determinar a citação de litisconsorte facultativo" (RTJ 84/267, 77/898). 3- O Processo nº 96.0000114-6 tramita em desfavor da empresa Irmãos Colares Navegação Ltda., Rivadávia Colares Brandão e Manoel de Jesus Colares Brandão, enquanto que esta foi dirigida tão-somente em desfavor da empresa executada. Não há identidade de partes. 4- Assim, caso a exequente tenha interesse em que o Processo nº 96.0000114-6 permaneça reunido a estes autos, deve requerer a citação dos co-responsáveis Manoel de Jesus Colares Brandão e Rivadávia Colares Brandão nesta execução. 5- Indefiro o pedido formulado pela exequente no sentido de se declinar da competência em favor do Juízo da Comarca de Santana/AP. 6- É que, em se tratando de competência territorial (relativa), cumpre ao demandado alegar a incompetência do Juízo, sendo certo que esta não pode ser reconhecida de ofício. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta (art. 87 do CPC). Depois de ajuizada a execução fiscal não é dado à Fazenda Pública requerer, ao seu talante, a mudança de Juízo para o processamento e julgamento do feito (art. 578, parágrafo único, do CPC). 7 - À Contadoria para atualização da dívida. 8- Retifique-se a autuação da Execução Fiscal nº 96.0000114-6 com a inclusão de Manoel de Jesus Colares Brandão no pólo passivo. 9- Intimem-se.

Exec. Fiscal: 92.0001001-6
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos

Executado: AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO MATO GROSSO LTDA.
Executado: NILDE CECILINO SANTIAGO
Executado: MARIA TEREZA QUINTAS SANTIAGO
Advogado: Lucimeire Silva do Nascimento

DESPACHO: 1- O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é resultante da fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), de modo que sucedeu essas entidades nos seus direitos e obrigações (art. 14 da Lei nº 8.029/90). 2- Em face dessa sucessão legal, determino a retificação da autuação para que passe a figurar no pólo ativo o INSS que, embora sem pedido expresse, já tem postulado em nome do extinto Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS). 3- Retifique-se a autuação, também, para corrigir o nome da executada de Agropecuária Indústria Mato Grosso Ltda para Agropecuária Indústria e Comércio Mato Grosso Ltda. 4- A presente execução foi proposta, tão-somente, em desfavor da empresa Agropecuária Indústria e Comércio Mato Grosso Ltda., pelo que, como se fez, a citação das co-responsáveis Nilde Cecilino Santiago e Maria Tereza Quintas Santiago (fl. 128), tendo em vista que "o juiz não pode, ex-offício, determinar a citação de litisconsorte facultativo" (RTJ 84/267, 77/898). 5- Antes de determinar a penhora, diga o exequente qual imóvel deve ser penhorado, comprovando que o mesmo pertence a executada, apresentando cópia do respectivo título de domínio ou certidão de registro imobiliário, observando-se, em tudo, o disposto na Lei nº 8.009/90. 6- Regularize a executada sua representação processual comprovando que a subscritora da petição de fl. 27 tem poderes para representá-la. 7- Requerida o exequente o que entender de direito. 8- Intimem-se.

A. Possessória: 2001.31.00.000080-0
Requerente: VALDOMIRO FERREIRA UCHOA
Advogado: Clélio Roberto de Oliveira Monteiro
Requerido: JOÃO CARDOSO DA SILVA
Requerido: ANTERO PANTOJA PALHETA
Requerido: JOSÉ DO PAO
Requerido: ANTONIO CRUZ DO NASCIMENTO
Requerido: SEBASTIÃO DE SOUZA NASCIMENTO
Defensora: Elva Gomes
DESPACHO: Ante a decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência nº 31.509/AP, remetam-se os autos ao Juízo de direito da Comarca de Mazagão. Intimem-se.

Exec. Fiscal: 1999.31.00.001943-8
Exequente: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - CRMV PA/AP
Procurador: Adriana Carla Magno Barbosa
Executado: CLÁUDIO JOÃO ZORTHEA
Advogado: Ricardo Santos e outro
DESPACHO: 1- Anote-se a habilitação dos advogados (fl. 12). 2- O executado nomeou a penhora duas cabeças de gado bubalino, estimando seu valor em R\$ 1.600,00. Contudo, a informação do Sr. Oficial de Justiça Avaliador dá conta que o preço médio da res bubalina é R\$ 430,00. 3- A nomeação, portanto, não garante a execução. 4- Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, ofertar bens suficientes para a garantia da execução, ficando ciente, desde já, que a eventual ampliação da nomeação de res bubalina, sem especificação, será tomada pela estimativa mínima feita pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 24. 5- Intimem-se.

Exec. Fiscal: 2000.31.00.000303-2
Exequente: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - CRMV PA/AP
Procurador: Adriana Carla Magno Barbosa
Executado: CLÁUDIO JOÃO ZORTHEA
Advogado: Ricardo Santos e outro
DESPACHO: 1- Anote-se a habilitação dos advogados (fl. 11). 2- Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 1999.31.00.001943-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dividas. 3- As dividas devem ser consolidadas nos autos principais. 4- Intimem-se.

Exec. Fiscal: 1999.31.00.001390-3
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: CENTRO AMAPEENSE DE ENSINO POSITIVO LTDA.
Executado: ANTONIA NEURA OLIVEIRA NASCIMENTO

Executado: EMERSON LIMA FAVACHO
Advogado: Tarciso Vilhena de Souza e outro
DESPACHO: 1- A Caixa Econômica Federal informou que não tem condições de proceder à avaliação das pedras preciosas nomeadas à penhora. 2- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o certificado de autenticidade e avaliação das gemas de fls. 25/26, devendo, desde já, em havendo discordância, indicar avaliador. 3- Intimem-se.

Exec. Fiscal: 92.0000927-1
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: MADICON CONSTR. REP. DE SERVIÇOS
Executado: EDIVALDO DUARTE DE MENEZES
Executado: ADAIL BARRIGA DIAS
Advogado: Tarciso Vilhena de Souza e outro

DESPACHO: 1- Indefero o pedido de suspensão formulado pelo exequente à fl. 100. 2- O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é resultante da fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), de modo que sucedeu essas entidades nos seus direitos e obrigações (art. 14 da Lei nº 8.029/90). 3- Em face dessa sucessão legal, determino a retificação da autuação para que passe a figurar no pólo ativo o INSS que, embora sem pedido expresse, já tem postulado em nome do extinto Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS). 4- Cancele a penhora (fl. 7), posto que o índice de depreciação do aparelho de TV aíl penhorado é bastante elevado em função do tempo, (construção em 5.6.1990) o que torna o seu valor flagrantemente

insignificante para a garantia do Juízo, pois a penhora deve ser útil à execução e idônea para alcançar suas finalidades, sendo certo que "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução" (art. 659, § 2º, do CPC). 5- Como se vê, o nosso ordenamento consagra a utilidade como princípio básico da penhora. Daí a razão de Arnaldo Marmitt sustentar, com sôbeja razão, que "se o valor dos bens penhorados for insuficiente para a satisfação de todo o débito, ou se for absorvido pelas próprias despesas do processo, inútil será levar a efeito, até ulteriores termos, o processo executório (...). Coisa de reduzido valor não merece ser penhorada, se evidente sua insuficiência para os fins visados, como também é inaceitável alienar bem de grande valor por preço vil". (A Penhora - Doutrina e Jurisprudência, Aide Editora., 2ª ed., p. 16/17). 6- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação do co-responsável Edivaldo Duarte de Menezes, observando-se o endereço de fl. 74. 7- Antes de determinar a penhora dos imóveis indicados às fls. 102/104, traga o exequente a comprovação de que os imóveis pertencem ao executado, apresentando cópias dos respectivos títulos de domínio ou certidões de registro imobiliário, observando-se, em tudo, o disposto na Lei nº 8.009/90. 8- Inclua-se os co-responsáveis Adail Barriga Dias e Edivaldo Duarte de Menezes no pólo passivo da execução. 9- Intimem-se.

Exec. Fiscal: 94.0000533-4
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: TROPICAL RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
Advogado: Everaldo Ribeiro e outro
Executado: REGINALDO PINHEIRO BORGES
DESPACHO: 1 - Intime-se, novamente, o exequente para que comprove que o imóvel penhorado à fl. 46 pertence à executada. 2 - Anote-se a habilitação dos advogados Everaldo Carneiro Ribeiro e Luiz Augusto dos Santos Pinheiro como procuradores da executada (fl. 125). 3 - Retifique-se a autuação com a exclusão de Reginaldo Pinheiro Borges do pólo passivo da execução. 4 - Após, direi sobre o pedido de fl. 160. 5 - Intimem-se.

Exec. Fiscal: 94.0000291-2
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: AMAPÁ CLUBES
Advogado: Marcelo Ferreira Leal
Executado: ARNALDO LOPES DE ALMEIDA
DESPACHO: 1- A presente execução foi proposta, tão-somente, em desfavor do Amapá Clubes, pelo que como se fez a citação de Arnaldo Lopes de Almeida (fl. 13v), tendo em vista que "o Juiz não pode, ex-offício, determinar a citação de litisconsorte facultativo" (RTJ 84/267, 77/898). 2- Assim, cancelo as penhoras de fls. 102 e 132, posto que, os bens estão registrados em nome de Arnaldo Lopes de Almeida. 3- Exclua-se o co-responsável Arnaldo Lopes de Almeida do pólo passivo da execução. 4 - Anote-se a habilitação do advogado (fl. 95) como procurador do executado. 5 - Comprove o exequente que o imóvel penhorado pertence ao executado, apresentando cópia do respectivo título de domínio ou certidão de registro imobiliário. 6 - Intimem-se.

Exec. Fiscal: 94.0000303-0
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: SANTOS E CORREIA LTDA.
Executado: MARLON JORGE SANTOS CORREA
Executado: MANOEL CORREA
Advogado: Lúcio Fábio V. Ferreira e outro
DESPACHO: 1- Em cumprimento do despacho proferido no AG nº 2000.01.00.110410-5, revogo o despacho de fl. 177 e determino que seja expedido mandado de citação, penhora e avaliação em desfavor de Manoel Correa, observando-se o endereço de fl. 142. 2- Junte-se a cópia do referido despacho. 3- Intimem-se.

Exec. Fiscal: 94.0002049-0
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: MOACIR BRAGA COUTINHO
DESPACHO: 1- Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 39. 2- Remetam-se os autos a Secretaria da 2ª Vara desta Seção Judiciária a fim de serem reunidos a Execução Fiscal nº 92.0000929-8 (autos mais antigos), na qual figuram como partes as mesmas deste processo. 3- A Distribuição para cumprimento da providência determinada no item anterior. 4- Intime-se.

Exec. Fiscal: 2000.31.00.002936-1
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: HP CONSTRUÇÕES LTDA
Executado: HAROLD PINTO PEREIRA
Executado: JOSÉ RICARDO DE GÓES PEREIRA
Advogado: Osmar Nery Marinho Filho
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 15. 2- Suspensa-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias em face do acordo celebrado entre as partes. 3- Anote-se a habilitação do advogado (fl. 19/20). 4- Intime-se.

Exec. Fiscal: 92.0001692-8
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA SANTANA
DESPACHO: 1- Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 138. 2- Suspensa-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 3- Intimem-se.

Ação Ordinária: 95.0000206-0
Autor: WALTER ASSUNÇÃO SILVA
Autor: JOSÉ LUIZ BARRETO DE SOUZA
Autor: JUAREZ LOPES DOS SANTOS
Autor: AUSEMAR DAS GRAÇAS NERES CORREA
Autor: SEBASTIÃO EDINALDO GONÇALVES RODRIGUES
Autor: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA
Autor: RAIMUNDA NAZILTA DE SOUZA ASSUNÇÃO

Autor: CECÍLIA DE NAZARÉ RAMOS FARIAS
Autor: ELINETE DAS DORES PRADO VILHENA
Autor: ORLANDO MARQUES DOS SANTOS
Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: 1- Indefero o pedido de requisição judicial dos extratos das contas vinculadas ao FGTS de Cecília de Nazaré Ramos Farias por dois fundamentos. 2- A uma, porque não foi comprovada a recusa pelo banco depositário em fornecê-los, conforme determinado no despacho de fls. 369/370. 3- A duas, porque resta dúvida quanto à regularidade da representação processual de Cecília de Nazaré Ramos Farias, pois, se procede a notícia de seu falecimento, terminado está o mandato outorgado à fl. 24. 4- Assim, a fim de evitar o tumulto processual, suspendo o presente feito para que o advogado dos autores, em sendo o caso, comprove o falecimento de Cecília de Nazaré Ramos Farias e promova a sucessão processual (arts. 43 e 265 do CPC), bem como para que demonstre que houve recusa pelos bancos depositários em fornecer os extratos das contas vinculadas dessa autora. 5- Intime-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000493-3
Autor: FRANCISCO AMÉRICO RODRIGUES
Autor: DANIEL AMORIM RIBEIRO
Autor: DANIEL BORGES DA SILVA
Autor: EDIVALDO MACEDO
Autor: EUCLECIO ESTEVAM DOS SANTOS
Autor: ENOQUE PEREIRA
Autor: ELCY MONTEIRO SENA
Autor: GERALDO MACIEL PINHEIRO
Autor: JOSÉ ADEMIR LIMA DA COSTA
Autor: JOÃO GOMES LOBATO
Advogado: Flaviano Santa Ana Almeida
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1- Comproven os autores Francisco Américo Rodrigues e Elcy Monteiro SENA, no prazo de 10 (dez) dias, a data de opção pelo FGTS. 2- Cite-se a CEF, por Carta Precatória, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Intime-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000494-6
Autor: RAIMUNDA DO CARMO PICAÑO
Autor: SILAS AZEVEDO DE LIMA
Autor: TELMA DO SOCORRO QUINTAS FERREIRA
Autor: VICENTE DO NASCIMENTO REIS
Autor: VANDA MIRANDA DA COSTA
Autor: VALDECI PEREIRA NUNES
Autor: ADELMA PINHEIRO FERNANDES
Autor: MÁRIO DA SILVA AZEVEDO
Autor: JURANDIR DA CONCEIÇÃO VIANA
Advogado: Flaviano Santa Ana Almeida
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1- Comprove a autora Telma do Socorro Quintas Ferreira, no prazo de 10 (dez) dias, a data de opção pelo FGTS. 2- Cite-se a CEF por Carta Precatória, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Intime-se.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001949-7
Autor: MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CANTUÁRIA
Advogado: Evaldy Motta de Oliveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.

Ação Ordinária: 1998.31.00.001268-5
Autor: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS
Advogado: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
Réu: INFRAERO
Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa e outro
Réu: RIBERTO ANGELO DOS SANTOS PONTES

Advogado: Sérgio Grett
DESPACHO: Intimem-se as partes das respostas ao CREAP aos questionamentos por elas formulados, ficando facultada a apresentação de alegações finais pelo autor, réu e litisdenunciado, respectivamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Ação Ordinária: 2001.31.00.000367-8
Autor: HILDO DOS SANTOS FONSECA
Advogado: Sandra Regina Martins M. Alcântara e outros
Ré: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Híel Benchaya

Ação Ordinária: 2001.31.00.000443-4
Autor: JOÃO DIAS DE CARVALHO
Advogado: Sandra Regina Martins M. Alcântara e outros
Ré: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Híel Benchaya

Ação Ordinária: 2001.31.00.000334-4
Autor: ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Advogado: Sandra Regina Martins M. Alcântara e outros
Ré: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Híel Benchaya

Ação Ordinária: 2001.31.00.000315-3
Autor: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO
Advogado: Augusto Pinheiro
Ré: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Híel Benchaya

O Exmº. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o

seguinte despacho: Intime-se o autor para manifestação sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Ação Ordinária: 2001.31.00.000115-1
 Autor: AFONSO DE JESUS RODRIGUES
 Autor: ALVARO SILVA
 Autor: DOMINGOS SANTA ROSA
 Autor: JAIRO BEZERRA RIBEIRO
 Autor: MÁRIO DOS SANTOS
 Autor: NILO MARTINIÃO
 Advogado: Carlos Augusto Balieiro e outros
 Ré: FUNAI
 Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 2001.31.00.000082-5
 Autor: JÚLIO NATIVIDADE DOS SANTOS
 Advogado: Clélio Roberto de Oliveira Monteiro e outro
 Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Procuradora: Ana Célia Doh Martins
 Ré: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 2000.31.00.003016-0
 Autor: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL
 Advogado: Carlos Augusto Balieiro de Souza e outro
 Ré: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

O Exm. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 5 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Ação Ordinária: 2000.31.00.002828-4
 Autor: JOSAFÁ MENDES SANTOS
 Advogado: Cleide Rocha da Costa
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.002785-5
 Autor: LUIS CARLOS VIEGAS RODRIGUES
 Advogado: Cleide Rocha da Costa
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

O Exm. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: 1- Nada a prover quanto às petições de fls. (...), pois o feito já foi sentenciado. 2- Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Ação Ordinária: 96.0000886-8
 Autor: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 Autor: FRANCISCA VENÂNCIA DA SILVA
 Advogado: Maria Amália Rosa Soter da Silveira
 Ré: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 1998.31.00.000995-9
 Autor: WILSON COSTA PINHEIRO
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 Ré: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 96.0001041-2
 Autor: MANOEL GONÇALVES LOBO
 Autor: ANTONIO GOMES DE ÁVILA
 Autor: JOÃO BORGES
 Autor: SANDOVAL CARDOSO NOGUEIRA
 Autor: ADELINO GONÇALVES DOS SANTOS
 Autor: PEDRO DA COSTA UCHOA
 Autor: DANIEL LOPES FERREIRA
 Autor: OSMAR NERY MARINHO
 Autor: JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
 Autor: PEDRO LEÃO DE SOUZA
 Advogado: Maria Amália Rosa Soter da Silveira
 Ré: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

A. Cautelar Inom.: 96.0000848-5
 Requerente: MARIO RODRIGUES DA SILVA
 Requerente: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA
 Requerente: CELSO PAULO DOS SANTOS
 Requerente: EVERALDA DA SILVA ARDASSE
 Requerente: JAIR COELHO LIMA
 Requerente: DULCINEIDE DA SILVA PEREIRA
 Requerente: OSEAS FRANCO DA COSTA
 Requerente: MARIA JOSÉ CORDEIRO COUTINHO
 Requerente: RAIMUNDO ADALBERTO DOS SANTOS
 Requerente: VALADARES
 Requerente: JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
 Advogada: Maria Amália Rosa Soter da Silveira
 Requerida: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

A. Cautelar Inom.: 96.0000821-3
 Requerente: SOLANGE CRISTINA PISCANÇO FERREIRA SANTOS
 Requerente: MANOEL DA COSTA MACIEL
 Requerente: CROMWEL POLINS YOUNKE
 Requerente: RAIMUNDO PAULO ALMEIDA DA SILVA
 Requerente: MERIAM CARDOSO CASTELO BRANCO
 Requerente: MARIVALDO COSTA DA SILVA
 Requerente: VERA LÚCIA CALDAS DE OLIVEIRA
 Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
 Requerente: MARICÉLIO SILVA DA COSTA
 Requerente: SEBASTIÃO TADEU ANTUNES BELÉM
 Advogada: Maria Amália Rosa Soter da Silveira
 Requerida: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

A. Cautelar Inom.: 96.0000810-8
 Requerente: MARIA NILZE OLIVEIRA DE ASSIS MACHADO
 Requerente: JOSÉ MARIA FERREIRA FIGUEIREDO
 Requerente: ALUIZIO BOTELHO DA CUNHA JÚNIOR
 Requerente: JOÃO NELSON GEMAQUE CASTELO
 Requerente: ILO FRANCISCO CAMPOS MORAES
 Requerente: ZILMA ROLA
 Requerente: JOSÉ LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA
 Requerente: JORGE MANOEL DIAS PEREIRA
 Requerente: JOSÉ JOUCIER PORTELA SAMPAIO
 Requerente: WALTER GONÇALVES DIAS FILHO
 Advogada: Maria Amália Rosa Soter da Silveira
 Requerida: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

O Exm. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: 1- Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Ação Ordinária: 1999.31.00.002278-0
 Autor: AIRTON CHAVES AMANDO AGRA
 Advogado: José Luis Calandrin de Azevedo
 Ré: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 2000.31.00.000381-1
 Autor: ONIRIA NERY PESSOA
 Advogado: Ruy Apolônio de Oliveira
 Ré: UNIÃO
 Procurador: Sebastião Correia Lima

O Exm. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: Tendo em vista o desinteresse da União em executar a sentença (fl. ...), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Ação Ordinária: 2000.31.00.002628-2
 Autor: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO SOUZA
 Advogado: Horácio Maurien F. Magalhães
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000769-3
 Autor: ESTELIANO CORREA BALIEIRO
 Autor: EVILSON MANOEL RODRIGUES NUNES
 Autor: ERALDO BELFOR DIAS
 Autor: ELZA DOS SANTOS SILVA
 Autor: FÁBIO MAGALHÃES RIBEIRO
 Autor: MANOEL MOREIRA NUNES
 Autor: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Autor: GETULIO DA SILVA CARVALHO
 Autor: GESSÉ CORREIA SOARES
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000650-6
 Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GARCIA
 Autor: MARIA DE FÁTIMA DIAS BOTELHO
 Autor: MANOEL NAZARENO PINTO CORDEIRO
 Autor: MANOEL BALIEIRO CARDOSO
 Autor: NÉIA PANTOJA DE LIMA
 Autor: NEUZA PARINTINS DOS SANTOS
 Autor: OLÍVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Autor: ORIAS MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000655-2
 Autor: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 Autor: JOSÉ GONÇALVES DA GAMA
 Autor: JOSÉ LUIZ DUARTE CARDOSO
 Autor: JOSÉ MARDONE FERREIRA
 Autor: JOSÉ CORREA DA SILVA
 Autor: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
 Autor: JOSÉ SERRA
 Autor: JULIO MILHOMEN NETO
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000761-1
 Autor: REGINALDO DINIZ ALVES
 Autor: SILVIA MARA DE ALMEIDA PEGADA
 Autor: SILVIA MARIA DA SILVA ALENCAR
 Autor: SONIA VILHENA FERREIRA
 Autor: TOMÉ PRADO ALVES
 Autor: VANIA FERREIRA MONTEIRO
 Autor: ZÁQUEU COSTA DE SOUZA
 Autor: ZULEIDE DA SILVA CAVALCANTE
 Autor: WALTER AMORIM DE ALMEIDA
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.001180-7
 Autor: AFONSO JOSÉ GONÇALVES BENTES
 Autor: ENADIR FERREIRA CARDOSO
 Autor: FELICIANO ANTONIO DE O. PAULA
 Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS A. DE ALCOBACA
 Autor: JOSÉ EVANGELISTA PACHECO
 Autor: JOÃO NOBRE LAMARÃO
 Autor: MARIA EDMILSAN PAULINO DE LIMA
 Autor: WALTER AMORIM DE ALMEIDA
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000481-2
 Autor: JOSÉ AUGUSTO AGUIAR SANCHES
 Autor: JERÔNIMO HORÁCIO DA SILVA
 Autor: JOCINALDO MACHADO DA SILVA
 Autor: JUCELINO DE ALMEIDA PINTO
 Autor: JÚLIO DE JESUS SALES
 Autor: KERLEY JOSÉ FREITAS DA SILVA
 Autor: LOURENÇO RODRIGUES FERNANDES
 Autor: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES XISTO
 Autor: LUIZ ANTONIO BENTES VALENTE
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000462-1
 Autor: NÉLIO LUIZ FERREIRA DA COSTA
 Autor: NEWTON DOUGLAS BARATA DOS SANTOS
 Autor: OSVALDO SOUZA DA SILVA
 Autor: PAULO ROBERTO ARAÚJO LEAL
 Autor: PAULO SÉRGIO SOARES PISCANÇO
 Autor: PEDRO VALENTE CORDEIRO
 Autor: PEDRO PINHEIRO DA COSTA
 Autor: RAIMUNDA JOVENIA DA SILVA ALVES
 Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA BERNARDINO
 Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

O Exm. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: 1- Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime(m)-se o(s) apelado(s) para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Exec. Diversa: 1999.31.00.001159-9
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Executada: SÂMIA RIANI SOARES CASTRO
 Advogado: Celestino Estima Tavares Pinheiro e outros

Exec. Fiscal: 1999.31.00.000270-9
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Executado: NILSON SILVA
 Executado: NILSON MATOS DA SILVA

O Exm. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: 1- Decorrido o prazo de suspensão, informe a exequente o resultado das diligências noticiadas no petítório de fl. (...). 2- Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos seguintes processos:

Exec. Fiscal: 96.0000945-7
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: AMAPAVI AMAPÁ VIDROS LTDA.
 Executado: MARIA ODETE GUEDES FERREIRA
 Advogado: Horácio Maurien F. Magalhães

Exec. Fiscal: 96.0000985-6
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: AMAPAVI AMAPÁ VIDROS LTDA.
 Executado: MARIA ODETE GUEDES FERREIRA
 Advogado: Horácio Maurien F. Magalhães

Exec. Fiscal: 96.0000407-2
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: AMAPAVI AMAPÁ VIDROS LTDA.
 Executado: MARIA ODETE GUEDES FERREIRA
 Advogado: Horácio Maurien F. Magalhães

O Exm. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. (...). 2- Suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3- Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

Embargos Exec.: 94.0000502-4
 Embargante: SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogado: Ayrjo Gama Barbosa
 Embargado: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de execução da sucumbência formulado pela União (Fazenda Nacional). Traslado-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Cautelar: 2001.31.00.000560-0
 Requerente: MARIA JOSÉ MONTEIRO RAMOS
 Advogado: José Antonio Thomaz Neto Brasileiro
 Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar à Caixa Econômica Federal-CEF que promova a exclusão do nome da requerente dos cadastros de restrição ao crédito que tenha por fundamento o contrato de empréstimo em referência. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, bem assim para adotar as providências necessárias ao imediato cumprimento desta decisão.

Mand. Segurança: 2001.31.000569-5
 Requerente: WELLINGTON CLEMENTE FEIJÓ
 Advogado: Paulo Oliveira e outro
 Requerido: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP

DECISÃO: (...) Ante o exposto, denego a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para, no decurso legal, prestar as informações que entender pertinente. Intime-se o impetrante. Retifique-se a autuação.

M. Segurança: 2001.31.00.000621-7
Impetrante: LUZIEDE DE SOUZA PRUDÊNCIO
Advogado: Marinaldo Roberto de Barros
Impdo.: COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que tome todas as providências necessárias para viabilizar a participação da impetrante no Exame Nacional de Curso/2001, previsto para ser realizado no dia 10 de junho de 2001. Notifique-se a autoridade impetrada para integral e imediato cumprimento, bem como para prestar as informações que entender pertinentes, observando-se o decurso legal. Intime-se a impetrante desta decisão.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000574-3
Autor: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Advogado: Sandra Regina Martins M. Alcântara e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZ. NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya

DECISÃO: (...) Tais as circunstâncias, concedo tutela cautelar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da cobrança de imposto de Renda sobre a verba, destinada ao gabinete do autor, denominada Representação de Gabinete (Processo nº 10235.001054/00-75), ficando obstando o eventual ajuizamento de execução fiscal até o julgamento do presente feito. Cite-se a União (Fazenda Nacional) para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal, bem assim para adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento da medida ora concedida. Publique-se.

Ação Ordinária: 2001.31.000479-6
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP
Advogado: Carlos Augusto Balleiro de Souza e outro
Réu: UNIÃO

DECISÃO: Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação da tutela jurisdicional, ajuizada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ/SINDSEP/AP em desfavor da UNIÃO, objetivando a condenação da ré ao pagamento do "reajuste sobre os vencimentos básicos mais gratificações dos Autores, na ordem de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), incidente sobre os vencimentos já corrigidos a partir de 1 de janeiro de 1995, reajuste este que já foi repassado aos servidores dos Poderes Judiciários e Legislativo, fulcrados que se encontram na garantia constitucional da isonomia". Nada obstante a verossimilhança da alegação, verifico a existência de óbice legal à concessão de provimento antecipatório que tenha por objeto a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens, tal como estabelece a Lei nº 9.494/97: "Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992." Além disso, cumpre considerar o que dispõe o Código de Processo Civil acerca das sentenças proferidas contra a União: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - que anula o casamento; II - proferida contra a União, o Estado e o Município; III - que julgar improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação voluntária da parte vencida; não o fazendo, poderá o presidente do tribunal avocá-los." Por expressa disposição da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a remessa necessária foi estendida às sentenças proferidas contra as autarquias e fundações públicas: "Art. 10. Aplica-se às autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil." Como se pode verificar, nas hipóteses de reexame necessário a sentença, embora existente e válida, somente produz efeitos depois de confirmada pelo Tribunal. Assim, a remessa ex officio acarreta sempre os efeitos devolutivo e suspensivo, justificando-se como remédio processual de tutela dos interesses da Fazenda Pública, privilégio esse hoje estendido às autarquias e fundações públicas. Se a confirmação pelo Tribunal é condição de eficácia da sentença, gera verdadeiro contra-senso admitir que uma mera decisão interlocutória, acolhendo pedido de antecipação de tutela, possa produzir efeitos mais importantes que a própria sentença de mérito. Daí, portanto, estou em não albergar o instituto da tutela antecipada nas hipóteses previstas no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, posto que, nesses casos, a antecipação produziria efeitos imediatos que nem mesmo a tutela definitiva teria condições de produzir. Em casos que tais, portanto, o acolhimento da tutela antecipada acarretaria verdadeira burla aos superiores interesses que o legislador buscou preservar, de modo que existe flagrante incompatibilidade entre esse instituto e o reexame necessário, que não foi alterado pela Reforma Processual Civil de 1994, pelo contrário, acabou sendo ampliado pela Lei nº 9.469/97. Fica, pois, indeferido o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o autor do inteiro teor desta decisão. Cite-se a União.

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

Nos seguintes processos:

Prest. de Contas: 2001.31.00.000299-8
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
Advogado: Franck José Saraiva de Almeida e outro
Requerido: ALCIDES GOMES DOS REIS

Prest. de Contas: 2001.31.00.000441-9
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
Advogado: Franck José Saraiva de Almeida e outro
Requerido: ALCIDES GOMES DOS REIS

O Exmº. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu a seguinte decisão: Cuida a espécie de ação de prestação de contas movida pelo MUNICÍPIO DE MAZAGÃO contra o ex-prefeito ALCIDES GOMES DOS REIS. O despacho inicial determinou a oitiva, ad cautelam, da União, acerca de seu interesse em integrar a lide, condição indispensável para o estabelecimento da competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, consoante expressa o art. 109 da CF/88. A União manifestou desinteresse processual quanto à lide proposta (fls. 79/81), o que afasta a competência da Justiça Federal. Tais as circunstâncias, declino da competência em favor do Juízo de direito da Comarca de Mazagão/AP, para onde os autos deverão ser remetidos, após as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Exec. Sentença: 1999.31.00.001573-0
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Manoel do Socorro Tavares Pastana
Requerido: EDNILSON JOSÉ BARBOSA
Advogado: José Augusto Pereira Cardoso
Requerido: EDNA MARIA DA SILVA COSTA BARBOSA

Advogado: José Augusto Pereira Cardoso
Requerido: NILSON JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, cumpridas as penas impostas aos sentenciados EDNILSON JOSÉ BARBOSA e EDNA MARIA DA SILVA COSTA BARBOSA. Façam-se as anotações e comunicações de estilo. P.R.I.

Exec. Sentença: 2000.31.00.002054-1
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Manoel do Socorro Tavares Pastana

Requerido: LOURISVAL LUNA DE BRITO
Advogado: Charles Sales Bordoal
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, cumpridas as penas impostas ao sentenciado Lourisval Luna de Brito. Façam-se as anotações e comunicações de estilo. P.R.I.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000442-1
Autor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: João da Silva Azevedo e outros
Réu: UNIÃO
Procurador: Sebastião Correia Lima
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Sem honorários, uma vez que a resposta ainda não foi apresentada. P.R.I.

Exec. Fiscal: 2000.31.00.001495-5
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executada: J R MADEIREIRA LTDA.
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas pela executada. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Gil Lima Sousa
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal: JOÃO BOSCO COSTA S. DA SILVA
Dir. de Secretaria: BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2000

AUTOS COM DESPACHOS

Mandado de Segurança: 2001.587-3
Impetrante: ALDOINO COLARES PANTOJA
Advogado: AP431A - Heloana Gazel Teixeira
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DESPACHO: 1. *Prima facie*, vejo que esta impetração não está aparelhada com os documentos necessários à aferição da ilegalidade afirmada. 2. Traga o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos da Sindicância nº 25115.000658/99-41 e do Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.000377/2001-51, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Execução Fiscal: 1998.696-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: HARE CONSTRUÇÕES COM. REPRESENTAÇÃO E PREST. SERV. LTDA E OUTRO

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação do contador à fl. 102.

Emb. à Execução: 2000.2714-0
Embargante: A M EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado: PA6090 - Mauro Henrique Brabo Alves
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya

DESPACHO: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Determino a embargante que traga aos autos cópia do contrato social em que confere poderes de representação ao Sr. Arnaldo Carvalho Muniz, bem como a juntada de cópias dos autos de penhora e avaliação, efetivadas nos autos da execução fiscal nº 96.0000419-6. 3. Outrissim, compulsando os autos, verifico que os imóveis aos quais pleiteia a nulidade da penhora são de propriedade do Sr. Arnaldo Carvalho Muniz, que do teor da petição inicial de fls. 03/05 não é parte nesta ação o qual, equivocadamente, foi inserido no termo de autuação de fl. 02. 4. Do exposto, assim o prazo de 10 (dez) dias para que o Sr. Arnaldo Carvalho Muniz requeira sua inclusão no pólo ativo da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa.

Emb. à Execução: 2001.207-6
Embargante: LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado: AP415 - Raul Artemidan Moraes da Silveira
Embargado: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 61/99. Prazo: 10 (dez) dias.

Emb. à Execução: 2001.208-9
Embargante: LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado: AP415 - Raul Artemidan Moraes da Silveira
Embargado: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 72/94. Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Execução Fiscal: 97.1090-3
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: BENEDITO BARROS MACHADO
SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 26, da Lei nº 6.830/80.

Execução Fiscal: 99.1990-9
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: SS LETÃO E OUTRO
SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC.

Macapá, 12 de junho de 2001

Benedita Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

Gabinete da Presidência
 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Institui normas de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, objetivando a prática de atos processuais no Núcleo de Conciliação de Família da Comarca de Santana.

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Doutor JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS, Procurador-Geral do Ministério Público Estadual e o Doutor DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES, Defensor-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de efetiva cooperação, objetivando regulamentar a prática de atos processuais no Núcleo de Conciliação de Família da Comarca de Santana;

considerando, de outra parte, que devem ser superados os pontos de estrangulamento do sistema processual, que retardam a efetiva tutela de direitos e situações jurídicas substanciais na área de família;

considerando, por fim, que o acesso à ordem jurídica justa implica, necessariamente, na instituição de mecanismos processuais adequados à realidade social de nossa região;

RESOLVEM instituir o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

1 - DA DEFENSORIA PÚBLICA

1.1 - Ao Serviço Social compete o atendimento inicial, que compreenderá a análise da condição sócio-econômica da parte e de seu pedido e, vislumbrada a possibilidade de acordo, o encaminhamento ao Núcleo de Conciliação;

1.2 - Feita a triagem as partes serão encaminhadas para os conciliadores, a fim de formalizarem o acordo, que será lavrado em três vias e submetido à homologação do Juiz de plantão, ouvido o Representante do Ministério Público;

1.3 - Caso se torne infrutífera a conciliação, as partes deverão ser encaminhadas à Defensoria Pública, que postulará em Juízo pelas vias legais;

1.4 - A DEFENAP designará Assistente Social e Defensor Público para atuarem no Núcleo de Conciliação de Família.

II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1 - Ao Ministério Público compete manifestar-se acerca dos acordos, recomendando ou não a sua homologação, conforme o caso.

2.2 - O Procurador-Geral designará um Promotor de Justiça para funcionar no Núcleo de Conciliação.

III - DO PODER JUDICIÁRIO

3.1 - Os acordos celebrados serão homologados no horário das 12:00 às 13:00 horas, por um Magistrado que atuará diariamente, de segunda a sexta-feira, no Núcleo de Conciliação.

3.2 - Feita a homologação, o acordo será encaminhado ao setor competente, para o fim de distribuição aleatória.

3.3 - A vinculação será do Juiz que receber o feito e não daquele que proceder a homologação.

3.4 - Fica mantida a vinculação dos atuais feitos de família em andamento nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Santana.

3.5 - Os Juizes das Varas Cíveis da Comarca de Santana alternarão, semanalmente, o cumprimento de plantão no Núcleo de Conciliação de Família.

IV - O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2001.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

Doutor JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Doutor DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor-Geral do Estado

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEIS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM.

Às oito horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMO ANTÔNIO (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, GILBERTO PINHEIRO, EDINARDO SOUZA e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS. Procuradora de Justiça, Dr.ª RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

QUEIXA-CRIME Nº 021/00

Querelante: CRISTÓVÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS - Advogados: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL e OUTROS - Querelado: LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO - Advogado: RUBEN BEMERGUY - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Queixa-Crime recebida à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 302/00

Impetrante: GEORGE ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO - Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 312/00

Impetrante: GEORGE ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO - Advogada: ESRÁITA DELAIAS PARANHOS DA COSTA ARAÚJO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 336/00

Impetrante: JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE - Advogados: GEORGE ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO e OUTRA - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 400/01

Impetrante: SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA - Advogado: VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR - Informante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: POINTER - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido por maioria, vencido o Relator. Serd Relator o Desembargador Dóglas Evangelista."

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 041/01

Excipiente: CUSTÓDIO & SILVA LTDA - Advogados: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS e OUTRAS - Exceto: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Exceção de suspeição conhecida e julgada improcedente à unanimidade."

REGISTROS:

Presidiu o julgamento do Mandado de Segurança nº 400/01, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza, face o impedimento do Desembargador Carmo Antônio, por ser autoridade coatora.

Antes de iniciar o julgamento da Exceção de Suspeição nº 041/01, o Juiz Convocado Raimundo Vales, por ser o excepto nos autos, ausentou-se da sessão de julgamento para que a Corte pudesse votar o feito.

Por ocasião do julgamento da Exceção de Suspeição nº 041/01, a Procuradora de Justiça Dr.ª Raimunda Clara Banha Picaço, proferiu parecer oral e opinou pela sua improcedência.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e cinquenta minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa*, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 417/01

Recorrente: Alexandre Manoel Torrinha da Silva
Advogados: José Maria de Souza Barbosa e Outro
Recorrido: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado: Lindoval Queiroz Alcântara
Litisconsorte: Valdez Barros da Silva
Advogados: Ruben Bemerguy e Outros

"ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA, com suporte em decisão proferida na Medida Cautelar n. 3.759-AP, requereu que esta Presidência convocasse sessão extraordinária para julgamento do Mandado de Segurança n. 417/2001.

Em petição endereçada ao i. Relator do referido Mandado de Segurança informou que, atendendo a sugestão do e. Ministro Humberto Gomes de Barros, iria "processar o competente Recurso Ordinário de Mandado de Segurança em autos suplementares".

Diante da expressa determinação da instância superior, no sentido de dar-se imediato seguimento ao Mandado de Segurança em questão e do manifesto interesse do impetrante no andamento do respectivo recurso ordinário, determino à Secretaria do Pleno que forne autos suplementares para o processamento deste último.

Após o cumprimento da diligência, retornem os autos originais ao i. Relator e os suplementares a esta Presidência.

Quanto ao pedido de convocação de sessão extraordinária, não há possibilidade, no momento, de atendê-lo, haja vista que cabe ao Relator do processo pedir dia para seu julgamento, e, além disso, ainda não veio aos autos o necessário parecer ministerial.

Macapá (AP), 10 de junho de 2.001.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 428/01

Impetrante: Fran Soares do Nascimento Júnior
Advogada: Bárbara Chaisa Pereira
Informante: Juiz Convocado Raimundo Vales
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por FRAN SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Impetrante da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, contra ato judicial concessivo de liminar do JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES nos autos do Mandado de Segurança n.º 423-01.

Sustenta o impetrante, inicialmente, a admissibilidade do presente mandamus em face a irreconciliabilidade da decisão concessiva de liminar e a manifesta possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, apoiando seus argumentos em entendimento jurisprudencial que traz à colação e que entende se amoldar à hipótese do caso concreto.

Após relatar os fatos e transcrever trechos da decisão proferida pela Autoridade apontada Coatora, reitera a admissibilidade do manejo do presente mandamus, asseverando a ilegalidade e a teratologia da decisão, sustentando inexistir qualquer prova de que tenha cometido qualquer ato abusivo ou ilegal e não ser parte legítima passiva da relação processual, eis que os documentos pertencentes ao TCE foram requisitados pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, aduz que a Autoridade Coatora apenas presumiu ser o ora impetrante o responsável pela prática imputada ilegal e abusiva, não havendo o TCE feito a prova pré-constituída e indubitosa dessa condição, razão porque entende ausente o direito líquido e certo exigido para a impetração do Mandado de Segurança, certo que o tempo deferido para cumprimento da liminar foi exíguo, residindo nestas colocações a presença do *fumus boni iuris*.

Sustenta que o *periculum in mora* resta evidenciado pela própria decisão, sujeitando o impetrante às consequências legais pelo não cumprimento da ordem.

Conclui por requerer "a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, no sentido de suspender o cumprimento da liminar deferida nos autos do MS 423/01, até julgamento final do presente mandamus".

Pede, por fim, seja notificada a Autoridade Coatora para prestarem informações, e finalmente, a confirmação da liminar e concessão definitiva do Writ, declarando "a ilegitimidade do impetrante para figurar no pólo passivo do MS 423/01 e a inexistência de prova cabal pré-constituída suficiente para ensejar o uso da ação mandamental, sem prejuízo das vias ordinárias".

Juntou documentos de fls. 12/35.

Este o relatório.

Com efeito, uma das condições da ação é a possibilidade jurídica do pedido, exame esse que o juiz deve fazer no exame a sua admissibilidade, ou seja no exame da peça vestibular, asseverando o Prof. Nelson Nery Júnior que "a impossibilidade jurídica do pedido é causa de inépcia da petição inicial (CPC, art. 295, § único, III), acarretando também o indeferimento da inicial. (CPC, art. 1295, inciso I). Cfr. CPCComentado, 2ª Ed., nota 18 ao art. 267, p. 671).

A doutrina acerca da possibilidade jurídica do pedido, tem conotações diferentes quando se trata de direitos contidos nas esferas de direito privado e de direito público, prelecionando LUIZ RODRIGUES WAMBIER que "em sede de direito público, todavia, a questão assume contornos diferenciados, pois é princípio básico desse ramo do direito (exc. direito administrativo e direito tributário) que só se tem por permitido aquilo que a lei expressamente autoriza, sendo vedado aquilo a respeito de que a

lei deixa de fazer qualquer referência." (Teresa Arruda Alvim Wambler, *Nullidades da Sentença*, 3ª ed., RT, Cfr. "Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1, Ed. RT, 1998, p.132).

Com efeito, a pretensão do Impetrante neste Mandado de Segurança, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, é de ver tornada sem efeito a liminar concedida também em sede de Mandado de Segurança por Juiz Convocado, no exercício da Desembargadoria, que lhe determinou a devolução de documentos que lhe teriam sido remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado a requerimento da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.

Destarte, vejo como manifesta a impossibilidade jurídica do pedido seja em sede de grau da interposição da Segurança, seja pelo seu não cabimento.

Em verdade o ato atacado, concessão de liminar, se constituiu em ato judicial de lavra de Juiz Convocado, mas no exercício da Desembargadoria, portanto somente desafiaria, na espécie, recurso ou procedimento judicial a um Tribunal Superior, a saber e em tese: se a questão é de natureza infraconstitucional a competência seria do Colendo Superior Tribunal de Justiça e, se natureza constitucional, ao Excelso Supremo Tribunal Federal.

Jamais um Desembargador, na mesma hierarquia jurisdicional do ato atacado estaria dotado de competência revisoral, fato que pela sua singeleza exclui a possibilidade de seu exercício, certo, finalmente, que precluiu o direito em face a não interposição de recurso.

A segunda questão, reside na afirmativa do Impetrante que não admitindo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá a possibilidade jurídica do exercício de Agravo Regimental contra ato concessivo de liminar em Mandado de Segurança originário, caberia a Ação Mandamental manifestada.

Não se questiona, mesmo porque é incontroverso, o cabimento do Mandado de Segurança contra ato judicial não passível de recurso ou reclamação, no *contrário sensu* da Súmula 267 do STF, mas jamais seria ao próprio Tribunal a que pertence o Desembargador autor do ato atacado, constituindo-se, por isso mesmo, no primeiro óbice à sua admissibilidade.

A ausência de previsibilidade no Regimento Interno da Corte de Agravo Regimental para atacar ato de Desembargador que concede liminar - hoje, o REGIMENTO INTERNO deste Ex. Tribunal de Justiça não o admite nos precisos termos do § 3º do art. 326: "Da decisão que deferir ou indeferir medida liminar em mandado de segurança, não caberá agravo regimental." - o que enseja à parte, querendo, o direito de requerer ao Presidente de uma das Cortes Superiores, cuja competência será determinada em razão da matéria, a suspensão do ato que julga prejudicial, de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.038, de 28/março/1990, pois é pacificado esse entendimento na Excelsa Corte:

"Ementa. Agravo Regimental em Ação originária. Mandado de Segurança. Medida Liminar. 1- Não cabe agravo regimental contra a decisão do Relator que concede, indefere ou revoga medida liminar em ação originária referente a mandado de segurança. Precedentes do STF. 2- Agravo regimental não conhecido" (AGRAO-455/MG - Relator Min. MAURÍCIO CORREA - Tribunal Pleno - j. 06.04.98 - DJ 22.05.98 pp 00006).

E ainda:

"Assente é o entendimento do STF no sentido de que, para cassar os efeitos de liminar, não cabe agravo regimental ao Plenário ou ao Órgão Especial da mesma Corte em que o relator do mandado de segurança haja deferido medida cautelar. Também não é competente, a tanto, o Presidente do mesmo tribunal. Diante da norma do art. 25 da Lei n.º 8.038/90, a competência para suspender a liminar concedida pelo relator do mandado de segurança, em Tribunal de Justiça, é do Presidente do STF, se o pedido tiver fundamentação constitucional, ou do Presidente do STJ, se a fundamentação do pedido for de nível infraconstitucional" (STF, Pleno, Susp. De Seg. 304-6- RS-Agr. rel. Min. Néri da Silveira, j. 6.3.91, p. 18.709. Cfr. Theotônio Negrão, in CPC e Legislação..., 32ª edição, Saraiva, nota 1, p. 1733).

No mesmo sentido: AGRRL 527-5/ES, RCL 533, RCL 511, RCL 511, RCL 247, RCL 260, RCL 172, SS 260, bem como se extrai em Theotônio Negrão nas indicações de vários precedentes:

"Lamentavelmente, firmou-se a jurisprudência de que não cabe agravo regimental contra decisão de juiz de tribunal que denega ou concede a sustação liminar em mandado de segurança (STF-Pleno: RTJ 152/673; STF -Pleno, RT 643/183; STJ MS 1388-DF-Agr. Reg. Rel. Min. Garcia Vieira, j.18/12/91... (cfr. CPC, Comentado, 29ª edição, nota n. 24 ao art. 7, p. 1181).

Outrossim, é de se acatar também o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, ao interpretar o art. 7º da Lei n. 1.533/5:

"É incabível mandado de segurança contra liminar concedida em outro mandado de segurança (RSTJ 38/23. 48/510; 76/101, maioria; STJ-RTJE 142/90; TFR- Bol. AASP 1.433/133; TJSP - Pleno: RT 632/84, v.u.; TJSP Pleno: JTJ 142/282, v.u.; RJTJESP 108/399, JTJ 173/275). O argumento utilizado, em geral, para não conhecer desse segundo mandado é o de que contra essa decisão somente cabe o pedido de suspensão formulado pela "pessoa jurídica de direito público interessada" a que se refere o art. 4º da Lei 4.348, de 26-6-64 (STJ 1ª Turma, RMS 5.754-2-PB, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 7.8.95, deram provimento, v.u. DJU 18.9.95, p. 29.943; TFR 2ª Seção; RTFR 160/361, 5 votos a 3. Cfr. Theotônio Negrão, CPC e Legislação em vigor, 32ª Ed., n. 21 ao art. 7 da LMS, p. 1683).

Pode-se admitir, até mesmo diante da reforma do Código de Processo Civil que deu nova disciplina ao Agravo através Lei n. 9.139/95, que a construção jurisprudencial das Cortes Superiores considerando que a decisão concessiva ou denegatória em sede de liminar de Mandado de Segurança seja decisão interlocutória, venha de ser impugnada pelo recurso de agravo, previstos nos artigos 522 e 557 § 1º, do CPC, conforme os ensinamentos de Nery, Recursos, 3.4.1.1, p. 250; Barbosa Moreira, RF 324/75 e RF 72/7. (Cfr. Nelson Nery Júnior, e Outra, CPC Comentado 5ª edição, 2001, Editora RT, n. 1, p. 2376), superando-se a circunstância de que a revisão do ato

praticado por um Desembargador seria, em tese, revisto por outro Desembargador, portanto da mesma hierarquia jurisdicional.

O que vejo como de manifesta impossibilidade, é a interposição de mandado de segurança para atacar liminar concedida em sede de mandado de segurança, perante o mesmo Tribunal do relator da decisão, portanto da mesma hierarquia jurisdicional, quando a previsibilidade recursal é a suspensão nos termos dos precedentes jurisprudenciais colacionados.

Por todos esses fundamentos, não pode prosperar este *Writ of Mandamus*, razão porque com fundamento no art. 8º da Lei n. 1533/51, combinado com o art. 267, inciso VI, do CPC, o indeferimento liminarmente e em consequência extingue o processo sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento.

Custas ex lege.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 12 de junho de 2001

a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 396/99

AGRAVANTE: MANOEL GOMES COELHO e DANIEL MARTINS NOBRE
ADVOGADOS: Dr. RUBEN BEMERGUY e OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
RELATOR: DES. EDINARDO SOUZA

VISTOS. ETC.

"Havendo notícia da prolação de sentença nos autos do Processo do qual decorreu o presente recurso, inicialmente autuado sob o nº 1195/99, na 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, e posteriormente remetido para a Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, determino que seja oficiado o Juízo dessa Comarca (Laranjal do Jari), requisitando-lhe informações sobre a sentença proferida no aludido Processo, inclusive quanto ao trânsito em julgado, bem assim, sejam enviadas cópias necessárias a subsidiar a extinção do Agravo nº 396/99, sob minha relatoria.

Cumpra-se.

Macapá, AP, 08 de junho de 2001

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator

Macapá, AP, 13 de junho de 2001

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 410/99

AGRAVANTE: J. A. L. T.
ADVOGADOS: Dr. JOÃO DE LIMA GUERREIRO DE SOUZA e Dra. RITA PINHEIRO MACEDO GUERREIRO SOUZA
AGRAVADOS: A. R. O. T. e A. R. O. T., representados por G. A. O.
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA (DEFENSOR PÚBLICO)
RELATOR: DES. EDINARDO SOUZA

VISTOS. ETC.

"Havendo notícia da prolação de sentença nos autos do Processo do qual decorreu o presente recurso, inicialmente autuado sob o nº 5.197/98, na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, e posteriormente autuado sob o nº 924/97, com remessa à 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da mesma Comarca, determino que seja oficiado o Juízo desta Comarca (3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá), requisitando-lhe informações sobre a sentença proferida no aludido Processo, bem assim, sejam enviadas cópias necessárias a subsidiar a extinção do Agravo nº 410/99, sob minha relatoria.

Cumpra-se.

Macapá, AP, 08 de junho de 2001

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator

Macapá, AP, 13 de junho de 2001

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 834/00 - CAPITAL

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Agravada : MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA
Advogados : Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e
Dra. SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS

"Intime-se a agravada, para querendo, ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 07 de junho de 2001

(a) Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJ/AP.

Macapá-AP, 12 de junho de 2001.

Belª Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 358ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E UM.

Às oito horas e trinta e seis minutos, presentes os Exceletíssimos Senhores Desembargadores EDINARDO SOUZA (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, GILBERTO PINHEIRO e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Procurador de Justiça: Dr. JAIME HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 923/98 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Ministério Público do Estado do Amapá; 2) Josil Cory Maciel de Aguiar - Advogado: Dr. Sandro Modesto - Apelados: 1) Carlos Fernando Moraes Júnior e Outros, 2) Ministério Público do Estado do Amapá - Advogados: 1) Defensor Público e Dr. Sebastião de Nazaré da Silva - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Apelações conhecidas à unanimidade. No mérito provida parcialmente a apelação interposta por Josil Cory Maciel de Aguiar e Improvida a interposta pelo Ministério Público, nos termos do voto do I. Relator, tudo à unanimidade."

Nº 1.190/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque - Apelante: Francisco de Assis da Silva - Advogado: Dr. Nilton Castilho Dias (Defensor Público) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelações criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.214/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: Raimundo Reis Gomes - Advogados: Dr. Francineudo Marques (Defensor Público) e Dra. Maria do Socorro Dias de Medeiros - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelações criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.281/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Sérgio Ricardo Sales Silva - Advogados: Dr. Mauro João Macedo da Silva e Outros - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Após os votos do Relator e Revisor que conheciam do recurso, pediu vista o vogal."

Nº 1.285/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Serra do Navio - Apelante: Edmilson Lima de Oliveira - Advogada: Dra. Maria Alcione Monteiro - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

Nº 1.310/01 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: 1) José Florentino Filho; 2) João Rocha Almeida; 3) Jair Aguilon Lopes - Advogado: Dr. Sandro Modesto - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.320/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Porto Grande - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: Fabriciano Padilha - Advogado: Dr. Ronaldo Castro Teixeira (Defensor Público) - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.341/01 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelantes: Ministério Público do Estado do Amapá e Adilson Batista Ataíde - Advogados: Dr. Helder José de Freitas Ferreira e Outros - Apelados: Adilson Batista Ataíde e Ministério Público do Estado do Amapá - Advogados: Dr. Max Marques Studier e Outros - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelações criminais conhecidas, após o voto do I. relator que deu provimento ao recurso do Ministério Público e julgava prejudicado o interposto pelo réu pediu vista o eminente Revisor."

REMESSAS EX OFFÍCIO

Nº 210/00 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Acélio Ayres da Silva e Outros (Advogado: Dr. Ruben Bemerguy) e Presidente da Câmara Municipal de Macapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Remessa conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 228/01 - Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Partes: Maria de Fátima Marques da Silva (Advogado: Dr. Osvaldo Trindade Figueiredo) e Município de Laranjal do Jari - (Advogados: Dr. Adonis João Pereira Moura e Dr. Reginaldo Brito de Miranda) - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Remessa ex-offício conhecida e improvida à unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 678/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDUSUR - Advogada: Dra. Débora Sordi Martins Ferreira - Apelados: João Santos Moreira da Silva e Lucidêia de Jesus Souza da Silva - Advogada: Dra. Maria Cristina Matos de Oliveira - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação cível conhecida e provida à unanimidade, nos termos dos votos proferidos."

Nº 693/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Amapá - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: José de Arimatéia Oliveira Gomes - Advogado: Dr. Valdemir Marville (Defensor Público) - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação conhecida à unanimidade, rejeitada pelo mesmo quórum a preliminar arguida pelo recorrente. No mérito, sem divergência negado provimento ao recurso."

Nº 703/00 - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana - Apelantes: Idemécio Gomes Pereira e Antônio de Melo Gomes - Advogados: Dr. Roberto Mauro Amaral Ribeiro e Dr. Gerônimo Aciac - Apelados: Benildo Fernandes de Azevedo e Jovita Valente de Azevedo - Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Evangelista - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Gurtyev.

Decisão: "Apelação cível conhecida, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença à unanimidade. No mérito sem divergência improvida a apelação."

Nº 740/01 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Maria Isolina Abreu Silva - Advogado: Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães - Apelado: Banco General Motors S/A - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação cível conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 744/01 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Cattani S/A - Transporte e Turismo - Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharfen - Apelado: Givaldo Manoel do Nascimento - Advogado: Dr. Walber Luiz Souza Dias - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação cível conhecida e provida à unanimidade."

Nº 924/01 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Distribuidora de Bebidas Barbosa Ltda - Advogado: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa - Apelada: Fazenda Pública do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Apelação cível não conhecida à unanimidade."

Nº 931/01 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Banco Itaú S/A - Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida - Apelado: Alton José Banha da Silva - Advogados: Dr. Osvaldo Souza de Campos e Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do eminente Relator."

Nº 942/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: Adelmá Pinheiro Fernandes - Advogado: Dr. Antônio Atanázio Picango Gonzaga - Apelado: Luiz de França Magalhães Barroso - Advogados: Dr. Paulo Cesar Braga Teixeira e Outros - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Apelação cível conhecida e provida à unanimidade."

Nº 962/01 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: João Alberto Rodrigues Capiberibe - Advogado: Dr. José Maria de Souza Barbosa - Apelado: Diário do Amapá - Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 967/01 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Matias Pacheco e Outros - Advogado: Dr. Sebastião de Nazaré da Silva - Apelados: Companhia de Eletricidade do Amapá e Outro - Advogado: Dr. Luiz Mário Araújo Lima - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelações cíveis conhecidas à unanimidade. No mérito improvido o apelo dos autores/apelantes e do réu/apelante, à unanimidade, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO

Nº 956/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Doho Martins - Apelado: A. Oliveira e Cia Ltda - Advogado: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação cível e remessa ex-offício e agravos retidos conhecidos à unanimidade. No mérito, sem divergência, improvidos os agravos retidos e a remessa ex-offício e julgado prejudicado o recurso voluntário."

AGRAVOS

Nº 508/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Ministério Público do Estado do Amapá - Agravado: Fran Soares do Nascimento Júnior - Relator: Juiz convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Agravos conhecidos e improvidos à unanimidade."

Nº 527/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Banco do Brasil S/A. - Advogados: Dr. Jorge Andrade Souza e Outros - Agravado: Dr. José Chagas Alves (Em causa própria) - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 540/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Município de Macapá - Advogados: Dr. Francisco Antônio Mendes e Dra. Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães - Agravado: Raimundo Nonato Fonseca Vales - Advogados: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes e Outros - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 550/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: L. P. M. - Advogados: Dr. Maurício Braga de Nôvoa e Outros - Agravado: W. M. N. M., representado por F. F. do N. - Advogados: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e Outros - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e provido parcialmente à unanimidade, nos termos dos votos do I. Relator."

Nº 554/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - Advogada: Dra. Keyla Suelly Silva da Silva e Outros - Agravado: Leomar Elias Afonso - Advogados: Dr. Charles Sales Bordalo - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

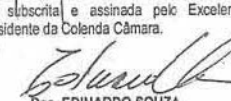
Nº 562/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Luis Cláudio Pereira Amanajás - Advogados: Dr. João Henrique Scapin e Outros - Agravado: Delta Publicidade S/A. - Jornal O Liberal - Advogados: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes e Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO

Nº 480/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Getúlio do Espírito Santo Mota - Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP - Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Lopes - Relator: Juiz convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Embargos de declaração não conhecidos à unanimidade."

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às treze horas e trinta e cinco minutos. Eu,  Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria da Câmara Civil, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Des. EDINARDO SOUZA
- Presidente -

TURMA RECURSAL PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Décio Rufino, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 (VINTE) de JUNHO do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 130ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

Nº 19.519/00

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: IRACEMA PONTES DA SILVA
Advogados: Dr. Idelfonso Pantoja da Silva (OAB/AP nº 428)
Recorrido: EMIVAL ALVES DA CRUZ JUNIOR
Advogado: Dr. Charles Sales Bordalo (OAB/AP nº 438)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Nº 21.434/01

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEMAR
Advogado: Dr. Ulisses Trasel (OAB/AP nº 696-B)
Recorrido: MARIA CILEIDE GOMES DE FREITAS
Advogados: Dr. Ivanildo Monteiro Vitor De Souza (OAB/AP nº 447) e Dr. Oziel Artur Barros Borges (OAB/AP nº 631)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Nº 16.420/99

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: JOÃO BRAGA COUTO
Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar (OAB/AP nº 314)
Recorrido: EMANUEL LUIZ COUTINHO COUTO
Advogado: Dr. Ângelo S. Monteiro (OAB/AP nº 480)
Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

Nº 21.096/00

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: WILLIAN HILL DE ARAUJO
Advogado: Dr. Mauro Macedo (OAB/AP nº 499 A) e OUTROS
Recorrido: FRANCISCO DAS MERCEDES DA SILVA
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

Nº 21.502/01

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
Recorrente: SOLINTO RODRIGUES ROCHA
Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira (OAB/AP nº 595)
Recorrido: MARIA SALETE ROCHA DE SOUZA
Advogado: Dr. Elias Salviano Farias (OAB/400)
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

Macapá, 13 de junho de 2.001.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 17.178/00

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa (OAB/AP nº 001)
Agravado: VANDA LÚCIA PEDROSA SANTOS
Advogado: Dr. José Chagas Alves (OAB/AP nº 423 A)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Não vejo, por outro lado razão plausível para a concessão de efeito suspensivo, já que não se aventa nenhuma das hipóteses autorizadoras de tal medida (art. 558, CPC). Ao agravado pelo prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 5.401/99 - SANTANA

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTANA
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Sulamir Palmeira Monassa (OAB/AP nº 001)
Agravado: MICHELE PINHEIRO DE CASTRO
Advogado: Dr. José Jurandir Bentes da Silva (OAB/AP nº 339B)
Relator: Juiz JOÃO LAGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o agravo, negando-lhe, entretanto, o efeito suspensivo, por não vislumbrar a incidência de alguma das hipóteses previstas no art. 558, CPC. Ao agravado pelo prazo legal."

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 830/00

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
Agravante: DESCERTRALIZADO - UNIFAP
Agravado: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogada: Dra. Tarcila Mº Souza Campos (OAB/AP nº 437)
Agravado: GELSON DOS SANTOS LOPES
Advogado: Marinete de Almeida Souza (OAB/AP nº 311)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Não vejo, por outro lado razão plausível para a concessão de efeito suspensivo, já que não se aventa nenhuma das hipóteses autorizadoras de tal medida (art. 558, CPC). Ao agravado pelo prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 13.959/99

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL
Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogada: Dr. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP 371 A)
Agravado: EXPEDITO JOSÉ MORAES DE CASTRO
Advogado: DR. IVANILDO MONTEIRO V. DE SOUZA (OAB/AP nº 447)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Não vejo, por outro lado razão plausível para a concessão de efeito suspensivo, já que não se aventa nenhuma das hipóteses autorizadoras de tal medida (art. 558, CPC). Ao agravado pelo prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 3.708/00

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL
Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogada: Dr. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP 371 A)
Agravado: ALDERI FERNANDES DE SANTANA
Advogado: Dr. Sebastião De Nazaré Da Silva (OAB/AP nº 509)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Não vejo, por outro lado razão plausível para a concessão de efeito suspensivo, já que não se aventa nenhuma das hipóteses autorizadoras de tal medida (art. 558, CPC). Ao agravado pelo prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.004/00

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
Recorrente: DESCERTRALIZADO - UNIFAP
Advogada: Dr. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
Recorrido: RAIMUNDO SÉRGIO DIAS AGUIAR
Advogada: Dr. Telma Costa
Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o agravo, negando-lhe, entretanto, o efeito suspensivo, por não vislumbrar a incidência de alguma das hipóteses previstas no art. 558, CPC. Ao agravado pelo prazo legal."

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MMº Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO CÍVEL Nº 19.557/00

Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Advogada: Dra. Keila Suelly Silva (OAB/AP nº 692 A)
Recorrido: EDIR MACIEL GUIMARÃES
Advogado: Dr. RICARDO SANTOS (OAB/AP nº 421 A) E OUTROS
Relator: Juiz CESAR SCAPIN

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 542 do CPC intimem-se o recorrido para contra - arrazoar o recurso, no prazo de quinze dias. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o(a) executado(a) EMMANUEL BEATRIZ SOUZA DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento em Juízo, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS, da importância de R\$ 440,27 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de Ação Monitória - Processo nº 6083/2000, que lhe move o(a) REFRIGERANTES DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. FAB, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expedio-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, cinco de junho de 2.000. Eu, José L. Mendes da Rocha, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 1698/00 - Ação de Execução
Exequente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Executado: MARIA LAIS LEMOS PEREIRA,

CPF nº 377.944.692-87, residente na Rua: Marechal
Deodoro, 194, Conjunto Sol Nascente, Ipanema,
Castanhal - PA.

FINALIDADE: Citação da executada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, no valor de R\$ 167,87 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quanto bastem para satisfação integral da execução. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 28 de maio de 2001.

JOÃO LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA
DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS S. FERREIRA.

Expediente de Intimação - 08/06/01
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS IDÊNTICOS

Os processos abaixo tiveram o despacho a seguir: "Intervém o Estado do Amapá nos autos da ação de execução por quantia certa movida pelo Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP contra ..., na qualidade de substituto processual da referida instituição financeira, a pretexto de ter assumido, pela letra do Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001, com a redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 0977, de 16.04.2001, a condição de seu sucessor, em face da pretensa extinção, ali decretada, da sociedade de economia mista supostamente sucedida. Como anteriormente já me manifestei sobre essa questão, o desaparecimento de sociedade comercial regida pela Lei das Sociedades Anônimas (lei federal nº 6.404, de 15.12.76, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei federal nº 9.457, de 05.05.97) deve observar, na cadeia de procedimentos que se sucedem para sua consecução, três etapas distintas: - dissolução, - liquidação e - extinção, podendo esse processo ser desencadeado a partir de deliberação da própria assembleia geral de acionistas, por decisão judicial ou por deliberação da autoridade administrativa competente. Já com a expedição do ato declaratório de dissolução da sociedade anônima, dois efeitos desde logo se operam: o primeiro é o da cessação das atividades negociais, levando a sociedade comercial ao término de sua atuação ativa (parágrafo único do art. 211), malgrado a qual, no entanto, continua o liquidante a ordinariamente exercer atividade estritamente ligada ao cumprimento e conclusão dos negócios gerados pelos contratos anteriormente firmados, assim também das atividades relacionadas com a administração dos bens e serviços mantidos pela sociedade anônima, com o fim de apuração do seu patrimônio. Isso não quer dizer que a sociedade cuja dissolução tenha sido por ato próprio declarada venha, em razão desse fato, a ficar privada por completo do exercício de atividades operacionais. Não traz o ato declaratório da dissolução implicação dessa ordem. O liquidante continua a administrar os atos e contratos constituídos até o momento da expedição do ato declaratório, em benefício e em proveito da massa em liquidação, tudo com o objetivo de, mediante o pagamento do passivo e da partilha do ativo apurado em prestação de contas realizada perante a assembleia geral de acionistas, permitir o encerramento do processo de liquidação e a extinção da sociedade comercial. Aprovada, por deliberação da assembleia geral de acionistas, a prestação de contas realizada pelo liquidante, aí já proclama, a decisão assemblear, a extinção da sociedade anônima, tudo sendo lançado em ata que deverá ter registro na Junta Comercial onde arquivado o ato constitutivo, providenciando esse órgão ampla publicação do registro de extinção da sociedade, pois só com o arquivamento e publicação dos atos de finalização societária é que a sociedade comercial estará extinta, momento somente a partir do qual deixa ela de ter capacidade ativa para praticar atos negociais ou mesmo para residir em juízo. Em consequência, ocorre a sucessão ope legis, eis que, já antes, ao encerramento do processo de liquidação, promovido o pagamento de todos os débitos componentes do acervo passivo da sociedade liquidanda e tornada efetiva a transferência definitiva, à propriedade dos acionistas, do capital devolvido e dos bens e direitos partilhados nessa fase final de composição e acerto patrimonial da entidade em liquidação. Contudo, - convém remarcar, - só com o registro e publicação do ato assemblear declaratório da extinção é que estará definitivamente desconstituída e, assim, extinta a sociedade comercial. No caso das sociedades anônimas autorizadas a funcionar como instituição financeira, cuja constituição se tenha verificado sob a forma de sociedade de capital aberto, oportuno é registrar que esse procedimento geral deve ser observado em rigorosa aplicação conjugada com as normas da Lei Federal nº 6.024 (arts. 15 a 35) e da Lei Federal nº 9.447, de 14.03.97. Segundo as disposições da Lei Federal nº 9.447/97, já mencionada, os acionistas controladores das sociedades anônimas levadas a regime de intervenção e de liquidação são, no tocante à responsabilidade perante credores diversos, solidários com os demais acionistas e com o liquidante pela satisfação das obrigações não regularmente assumidas e resgatadas no processo de liquidação, responsabilidade que persiste mesmo em face do advento da extinção da sociedade. No caso específico das parastatais criadas e organizadas sob a forma de sociedade de economia mista, como é o caso do BANAP, esse tipo de entidade, por estruturar-se tendo sempre o controle acionário do poder público, malgrado se reja, em geral, pelas normas reguladoras das sociedades anônimas, submete-se, também, em particular, às normas da lei autorizadora de sua criação e funcionamento. São sociedades anônimas de capital fechado, indisponíveis à livre subscrição de ações, ou mesmo à negociação delas

no mercado de ações e valores mobiliários. Tendo a característica especial de ser um órgão da administração pública indireta (art. 4º, II, "c", Dec-Lei nº 200/67, com a redação que lhe deu o Dec-Lei nº 900/69), esse tipo de sociedade é criado por lei para exploração de uma atividade econômica como é a de atuação no mercado como instituição financeira oficial, exatamente como previsto no art. 5º, III, do Dec-Lei nº 200/67, já citado, com a redação que lhe deu o Dec-Lei nº 900/69. Se a lei, estrito senso, foi a fonte geradora de sua criação, é óbvio, também, que somente a lei, também estrito senso, pode servir de conduto à sua extinção. Jamais por simples decreto se opera o desaparecimento de sua personalidade e capacidade jurídicas, como pretendeu fazer, em relação ao BANAP, o Chefe do Poder Executivo Estadual Amapaense, ao editar o Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001. Nesse caso, a extinção da sociedade só se pode validamente efetivar através de lei estrito senso, jamais por mero decreto. Quer fazer crer o Estado do Amapá, pretense sucessor do BANAP, que a Lei Estadual nº 414, de 31.03.98, ou mesmo que a Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, tenham autorizado a extinção do BANAP, de sorte que o decreto teria funcionado apenas como norma de eficácia operativa em relação à vontade da lei, o que não é verdade. Pela primeira daquelas leis, para viabilização da transformação do regime de liquidação especial em ordinária, o Poder Executivo foi autorizado a assumir as obrigações e encargos do BANAP, não, porém, a promover sua extinção. Aliás, para quem conhece o procedimento ligado ao regime de liquidação, nada de novo ou inédito acontece quando o acionista controlador assume esse tipo de obrigação ou encargo, pois o faz apenas como garantia de normalidade do processo de liquidação, jamais com o fim único e exclusivo de extinção da sociedade liquidanda, já que é até possível, no curso do procedimento de liquidação, vir este a ser suspenso se o ativo liquidando, apurado como remanescente à liquidação, permitir saudável continuação das atividades mercantis suspensas pelo procedimento. Destarte, inoperante a pretendida eficácia do decreto para o fim ali colimado, tanto mais porque, sendo norma de efeito concreto, não teria o condão de estender efeitos a terceiros estranhos à Administração Pública, a este inoponível seria, e é essa norma, de eficácia restrita ao campo administrativo propriamente dito. Qualquer neófito em direito sabe, por elementar aprendizado haurido na academia de sua formação, que apenas os decretos de cunho normativo, editados no exercício da competência de regulamentação da lei, é que, tendo eficácia erga omnes, são extensíveis, em seus efeitos, até fora do estrito âmbito da Administração, diversamente dos decretos como norma de efeito concreto, cuja eficácia estritamente repercute nos estreitos domínios do espaço institucional da Administração. É o que se lê no art. 1º da Lei 0369, de 03.10.97, já mencionada, a teor do qual "fica o poder executivo autorizado a assumir todas as obrigações de responsabilidade do Banco do Estado do Amapá S/A, ora em liquidação extrajudicial, transformando referido regime especial em liquidação ordinária". Note-se que ali não constou autorização para extinção, mas para transformação de um regime em outro, para isso concorrendo o Poder Executivo com a assunção das responsabilidades daí decorrentes. O mesmo se diga em relação ao art. 1º da Lei Estadual nº 414, de 31.03.98, eis que ali expresso que o valor limite estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passou a ser de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Também nessa ocasião nenhuma expressa autorização legislativa foi dada ao Executivo para que extinguisse por decreto o Banco do Estado do Amapá S/A. Aliás, mesmo que expedida tivesse sido lei autorizadora à extinção por decreto, tanto a lei como o decreto precisariam ser registrados na Junta Comercial do Estado do Amapá para produção do pretendido efeito extintivo, em caráter erga omnes. Destarte, de nenhum efeito tendo sido o decreto em relação à desejada operatividade constitutivo-negativa (extinção) do BANAP e sua sucessão pelo Estado do Amapá, é lógico que, não ocorrida tal sucessão em razão desse fato, não pode o Estado do Amapá, senão invalidamente, assumir a condição de pretense substituto processual da sociedade comercial exequente. Assim, revendo o despacho de fls. dos autos, entendo não ser a Fazenda Pública do Estado do Amapá parte legítima para requerer a suspensão do processo de execução, menos ainda para formular qualquer pedido de diligência com vistas à sua impulsão. Indefiro-os, pois. Intimem-se".

Proc. nº 3081/97 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: COMERCIAL NORTE SUL LTDA.

Proc. nº 3309/97 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: AGENOR PIRES BARBOSA E OUTROS.

Proc. nº 3468/97 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: GILVANETE BARROS PUREZA.

Proc. nº 3839/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CICLOTAN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Proc. nº 3862/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: RAIMUNDA BORGES DA SILVA.

Proc. nº 3955/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: JOÃO EVANGELISTA DA COSTA FILHO.

Proc. nº 3956/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: EXPORTADORA CUTIA LTDA E OUTROS. Adv. Dr. Angelo Solão Monteiro.

Proc. nº 3958/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: AUREA SILENE GÔES DA SILVA SOTÃO. Adv. Dr. Everaldo Carneiro Ribeiro.

Proc. nº 3964/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CONSTRUTORA DOUGLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Adv. Dr. Ademair Andrade Diniz.

Proc. nº 3970/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: IDELMA LÚCIA DA SILVA MEIRELES.

Proc. nº 3981/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: S.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Proc. nº 4063/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: EDILSON DA SILVA GONÇALVES. Adv. Dr. Edvaldo Souza.

Proc. nº 4072/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: JOANA PEREIRA SANTIAGO COSTA.

Proc. nº 4079/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CLAUDIA GOUVEIA DE SOUZA.

Proc. nº 4084/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: ALINA GLORIA V. OLIVEIRA.

Proc. nº 4091/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: OSVALDO DA SILVA BARBOSA.

Proc. nº 4095/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: IVANEIDE SANTOS GOMES.

Proc. nº 4139/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CLOVIS RIBEIRO FILHO.

Proc. nº 4148/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREZ.

Proc. nº 4182/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: D.A. MACEDO - ME E OUTROS.

Proc. nº 4221/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: MARINALVA D'ALMEIDA DIAS E OUTROS.

Proc. nº 4236/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CONSTRUTORA GOMÁ LTDA.

Proc. nº 4250/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: C.S. PONTES - ME (IMPORTADORA AMAZÔNIA).

Proc. nº 4253/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: FÁBIO GUALBERTO MAURICIO DE SENA.

Proc. nº 4259/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: J. A. G. PINHO.

Proc. nº 4277/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: J.A. LIMA - ME.

Proc. nº 4278/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: S.M. LIVROS E PAPEIS LTDA.

Proc. nº 4306/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: OSÁIAS RODRIGUES MOREIRA.

Proc. nº 4307/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: SÔNIA VALÉRIA DOS SANTOS QUADROS.

Proc. nº 4324/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA.

Proc. nº 4326/98 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: H.T. SOARES E OUTROS. Adv. Dr. Joaquim Herbert.

Proc. nº 5953/00 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRANDÃO.

DESPACHOS DIVERSOS

Proc. nº 4322/98 - MONITÓRIA - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rqdo: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA.

Despacho: "Intervém o Estado do Amapá nos autos da ação monitoria movida pelo Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP contra CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA E OUTROS, na qualidade de substituto processual da referida instituição financeira, a pretexto de ter assumido, pela letra do Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001, com a redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 0977, de 16.04.2001, a condição de seu sucessor, em face da pretensa extinção, ali decretada, da sociedade de economia mista supostamente sucedida. Como anteriormente já me manifestei sobre essa questão, o desaparecimento de sociedade comercial regida pela Lei das Sociedades Anônimas (lei federal nº 6.404, de 15.12.76, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei federal nº 9.457, de 05.05.97) deve observar, na cadeia de procedimentos que se sucedem para sua consecução, três etapas distintas: - dissolução, - liquidação e - extinção, podendo esse processo ser desencadeado a partir de deliberação da própria assembleia geral de acionistas, por decisão judicial ou por deliberação da autoridade administrativa competente. Já com a expedição do ato declaratório de dissolução da sociedade anônima, dois efeitos desde logo se operam: o primeiro é o da cessação das atividades negociais, levando a sociedade comercial ao término de sua atuação ativa (parágrafo único do art. 211), malgrado a qual, no entanto, continua o liquidante a ordinariamente exercer atividade estritamente ligada ao cumprimento e conclusão dos negócios gerados pelos contratos anteriormente firmados, assim também das atividades relacionadas com a administração dos bens e serviços mantidos pela sociedade anônima, com o fim de apuração do seu patrimônio. Isso não quer dizer que a sociedade cuja dissolução tenha sido por ato próprio declarada venha, em razão desse fato, a ficar privada por completo do exercício de atividades operacionais. Não traz o ato declaratório da dissolução implicação dessa ordem. O liquidante continua a administrar os atos e contratos constituídos até o momento da expedição do ato declaratório,

em benefício e em proveito da massa em liquidação, tudo com o objetivo de, mediante o pagamento do passivo e da partilha do ativo apurado em prestação de contas realizada perante a assembleia geral de acionistas, permitir o encerramento do processo de liquidação e a extinção da sociedade comercial. Aprovada, por deliberação da assembleia geral de acionistas, a prestação de contas realizada pelo liquidante, aí já proclama, a decisão assemblear, a extinção da sociedade anônima, tudo sendo lançado em ata que deverá ter registro na Junta Comercial onde arquivado o ato constitutivo, providenciando esse órgão ampla publicação do registro de extinção da sociedade, pois só com o arquivamento e publicação dos atos de finalização societária é que a sociedade comercial estará extinta, momento somente a partir do qual deixa ela de ter capacidade ativa para praticar atos negociais ou mesmo para residir em juízo. Em consequência, ocorre a sucessão ope legis, eis que, já antes, ao encerramento do processo de liquidação, promovido o pagamento de todos os débitos componentes do acervo passivo da sociedade liquidanda e tornada efetiva a transferência definitiva, à propriedade dos acionistas, do capital devolvido e dos

bens e direitos partilhados nessa fase final de composição e acerto patrimonial da entidade em liquidação. Contudo, - convém remarcar, - só com o registro e publicidade do ato assemblear declaratório da extinção é que estará definitivamente desconstituída e, assim, extinta a sociedade comercial. No caso das sociedades anônimas autorizadas a funcionar como instituição financeira, cuja constituição se tenha verificado sob a forma de sociedade de capital aberto, oportuno é registrar que esse procedimento geral deve ser observado em rigorosa aplicação conjugada com as normas da Lei Federal nº 6.024 (arts. 15 a 35) e da Lei Federal nº 9.447, de 14.03.97. Segundo as disposições da Lei Federal nº 9.447/97, já mencionada, os acionistas controladores das sociedades anônimas levadas a regime de intervenção e de liquidação são, no tocante à responsabilidade perante credores diversos, solidários com os demais acionistas e com o liquidante pela satisfação das obrigações não regularmente assumidas e resgatadas no processo de liquidação; responsabilidade que persiste mesmo em face do advento da extinção da sociedade. No caso específico das paraestatais criadas e organizadas sob a forma de sociedade de economia mista, como é o caso do BANAP, esse tipo de entidade, por estruturar-se tendo sempre o controle acionário do poder público, malgrado se rejeia, em geral, pelas normas reguladoras das sociedades anônimas, submete-se, também, em particular, às normas da lei autorizadora de sua criação e funcionamento. São sociedades anônimas de capital fechado, indisponível à livre subscrição de ações, ou mesmo à negociação delas no mercado de ações e valores mobiliários. Tendo a característica especial de ser um órgão da administração pública indireta (art. 4º, II, "c", Dec.-Lei nº 200/67, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº 900/69), esse tipo de sociedade é criado por lei para exploração de uma atividade econômica como é a de atuação no mercado como instituição financeira oficial, exatamente como previsto no art. 5º, III, do Dec.-Lei nº 200/67, já citado, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº 900/69. Se a lei, estrito senso, foi a fonte geradora de sua criação, é óbvio, também, que somente a lei, também estrito senso, pode servir de conduta à sua extinção. Jamais por simples decreto se opera o desaparecimento de sua personalidade e capacidade jurídicas, como pretendeu fazer, em relação ao BANAP, o Chefe do Poder Executivo Estadual Amapaense, ao editar o Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001. Nesse caso, a extinção da sociedade só se pode validamente efetivar através de lei: estrito senso, jamais por mero decreto. Quer fazer crer o Estado do Amapá, pretensão sucessor do BANAP, que a Lei Estadual nº 414, de 31.03.98, ou mesmo que a Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, tenham autorizado a extinção do BANAP, de sorte que o decreto teria funcionado apenas como norma de eficácia operativa em relação à vontade da lei, o que não é verdade. Pela primeira daquelas leis, para viabilização da transformação do regime de liquidação especial em ordinária, o Poder Executivo foi autorizado a assumir as obrigações e encargos do BANAP, não, porém, a promover sua extinção. Aliás, para quem conhece o procedimento ligado ao regime de liquidação, nada de novo ou inédito acontece quando o acionista controlador assume esse tipo de obrigação ou encargo, pois o faz apenas como garantia de normalidade do processo de liquidação, jamais com o fito único e exclusivo de extinção da sociedade liquidanda, já que é até possível, no curso do procedimento de liquidação, vir este a ser suspenso se o ativo liquidando, apurado como remanescente à liquidação, permitir saudável continuação das atividades mercantis suspensas pelo procedimento. Destarte, inoperante a pretendida eficácia do decreto para o fim ali colimado, tanto mais porque, sendo norma de efeito concreto, não teria o condão de estender efeitos a terceiros estranhos à Administração Pública, a este inoponível seria, e é essa norma, de eficácia restrita ao campo administrativo propriamente dito. Qualquer neófito em direito sabe, por elementar aprendizado haurido na academia de sua formação, que apenas os decretos de cunho normativo, editados no exercício da competência de regulamentação da lei, é que, tendo eficácia erga omnes, são extensíveis, em seus efeitos, até fora do estrito âmbito da Administração, diversamente dos decretos como norma de efeito concreto, cuja eficácia estritamente repercute nos estreitos domínios do espaço institucional da Administração. É o que se lê no art. 1º da Lei 0369, de 03.10.97, já mencionada, a teor do qual "fica o poder executivo autorizado a assumir todas as obrigações de responsabilidade do Banco do Estado do Amapá S/A, ora em liquidação extrajudicial, transformando referido regime especial em liquidação ordinária". Note-se que ali não constou autorização para extinção, mas para transformação de um regime em outro, para isso concorrendo o Poder Executivo com a assunção das responsabilidades daí decorrentes. O mesmo se diga em relação ao art. 1º da Lei Estadual nº 0414, de 31.03.98, eis que ali expresso que o valor limite estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passou a ser de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Também nessa ocasião nenhuma expressa autorização legislativa foi dada ao Executivo para que extinguisse por decreto o Banco do Estado do Amapá S/A. Aliás, mesmo que expedida tivesse sido lei autorizadora à extinção por decreto, tanto a lei como o decreto precisariam ser registrados na Junta Comercial do Estado do Amapá para produção do pretendido efeito extintivo, em caráter erga omnes. Destarte, de nenhum efeito tendo sido o decreto em relação à desejada operatividade constitutivo-negativa (extinção) do BANAP e sua sucessão pelo Estado do Amapá, é lógico que, não ocorrida tal sucessão em razão desse fato, não pode o Estado do Amapá, sendo invalidamente, assumir a condição de pretensão substituído processual da sociedade comercial exequente. Assim, revendo o despacho de fls. 72 dos autos, entendendo não ser a Fazenda Pública do Estado do Amapá parte legítima para requerer a suspensão do processo, menos ainda para formular qualquer pedido de diligência com vistas à sua impulsão. Indefiro-os, pois. Intimem-se".

Proc. nº 5874/99 - EXECUÇÃO - Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. Rgte: CLEONICE CORREA DA SILVA. Adv. Dr. Márcio Valério Picanço Rego.

Despacho: "Intervém o Estado do Amapá nos autos da ação de

execução por quantia certa movida pelo Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP contra CLEONICE CORREA DA SILVA, na qualidade de substituto processual da referida instituição financeira, a pretexto de ter assumido, pela letra do Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001, com a redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 0977, de 16.04.2001, a condição de seu sucessor, em face da pretensa extinção, ali decretada, da sociedade de economia mista supostamente sucedida. Como anteriormente já me manifestei sobre essa questão, o desaparecimento de sociedade comercial regida pela Lei das Sociedades Anônimas (lei federal nº 6.404, de 15.12.76, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei federal nº 9.457, de 05.05.97) deve observar, na cadeia de procedimentos que se sucedem para sua consecução, três etapas distintas: - dissolução, - liquidação e - extinção, podendo esse processo ser desencadeado a partir de deliberação da própria assembleia geral de acionistas, por decisão judicial ou por deliberação da autoridade administrativa competente. Já com a expedição do ato declaratório de dissolução da sociedade anônima, dois efeitos desde logo se operam: o primeiro é o da cessação das atividades negociais, levando a sociedade comercial ao término de sua atuação ativa (parágrafo único do art. 211), malgrado a qual, no entanto, continua o liquidante a ordinariamente exercer atividade estritamente ligada ao cumprimento e conclusão dos negócios gerados pelos contratos anteriormente firmados, assim também das atividades relacionadas com a administração dos bens e serviços mantidos pela sociedade anônima, com o fito de apuração do seu patrimônio. Isso não quer dizer que a sociedade cuja dissolução tenha sido por ato próprio declarada venha, em razão desse fato, a ficar privada por completo do exercício de atividades operacionais. Não traz o ato declaratório da dissolução implicação dessa ordem. O liquidante continua a administrar os atos e contratos constituídos até o momento da expedição do ato declaratório, em benefício e em proveito da massa em liquidação, tudo com o objetivo de, mediante o pagamento do passivo e da partilha do ativo apurado em prestação de contas realizada perante a assembleia geral de acionistas, permitir o encerramento do processo de liquidação e a extinção da sociedade comercial. Aprovada, por deliberação da assembleia geral de acionistas, a prestação de contas realizada pelo liquidante, aí já proclama, a decisão assemblear, a extinção da sociedade anônima, tudo sendo lançado em ata que deverá ter registro na Junta Comercial onde arquivado o ato constitutivo, providenciando esse órgão ampla publicação do registro de extinção da sociedade, pois só com o arquivamento e publicação dos atos de finalização societária é que a sociedade comercial estará extinta, momento somente a partir do qual deixa ela de ter capacidade ativa para praticar atos negociais ou mesmo para residir em juízo. Em consequência, ocorre a sucessão ope legis, eis que, já antes, ao encerramento do processo de liquidação, promovido o pagamento de todos os débitos componentes do acervo passivo da sociedade liquidanda e tornada efetiva a transferência definitiva, à propriedade dos acionistas, do capital devolvido e dos bens e direitos partilhados nessa fase final de composição e acerto patrimonial da entidade em liquidação. Contudo, - convém remarcar, - só com o registro e publicidade do ato assemblear declaratório da extinção é que estará definitivamente desconstituída e, assim, extinta a sociedade comercial. No caso das sociedades anônimas autorizadas a funcionar como instituição financeira, cuja constituição se tenha verificado sob a forma de sociedade de capital aberto, oportuno é registrar que esse procedimento geral deve ser observado em rigorosa aplicação conjugada com as normas da Lei Federal nº 6.024 (arts. 15 a 35) e da Lei Federal nº 9.447, de 14.03.97. Segundo as disposições da Lei Federal nº 9.447/97, já mencionada, os acionistas controladores das sociedades anônimas levadas a regime de intervenção e de liquidação são, no tocante à responsabilidade perante credores diversos, solidários com os demais acionistas e com o liquidante pela satisfação das obrigações não regularmente assumidas e resgatadas no processo de liquidação; responsabilidade que persiste mesmo em face do advento da extinção da sociedade. No caso específico das paraestatais criadas e organizadas sob a forma de sociedade de economia mista, como é o caso do BANAP, esse tipo de entidade, por estruturar-se tendo sempre o controle acionário do poder público, malgrado se rejeia, em geral, pelas normas reguladoras das sociedades anônimas, submete-se, também, em particular, às normas da lei autorizadora de sua criação e funcionamento. São sociedades anônimas de capital fechado, indisponível à livre subscrição de ações, ou mesmo à negociação delas no mercado de ações e valores mobiliários. Tendo a característica especial de ser um órgão da administração pública indireta (art. 4º, II, "c", Dec.-Lei nº 200/67, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº 900/69), esse tipo de sociedade é criado por lei para exploração de uma atividade econômica como é a de atuação no mercado como instituição financeira oficial, exatamente como previsto no art. 5º, III, do Dec.-Lei nº 200/67, já citado, com a redação que lhe deu o Dec.-Lei nº 900/69. Se a lei, estrito senso, foi a fonte geradora de sua criação, é óbvio, também, que somente a lei, também estrito senso, pode servir de conduta à sua extinção. Jamais por simples decreto se opera o desaparecimento de sua personalidade e capacidade jurídicas, como pretendeu fazer, em relação ao BANAP, o Chefe do Poder Executivo Estadual Amapaense, ao editar o Decreto Estadual nº 0942, de 30.03.2001. Nesse caso, a extinção da sociedade só se pode validamente efetivar através de lei: estrito senso, jamais por mero decreto. Quer fazer crer o Estado do Amapá, pretensão sucessor do BANAP, que a Lei Estadual nº 414, de 31.03.98, ou mesmo que a Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, tenham autorizado a extinção do BANAP, de sorte que o decreto teria funcionado apenas como norma de eficácia operativa em relação à vontade da lei, o que não é verdade. Pela primeira daquelas leis, para viabilização da transformação do regime de liquidação especial em ordinária, o Poder Executivo foi autorizado a assumir as obrigações e encargos do BANAP, não, porém, a promover sua extinção. Aliás, para quem conhece o procedimento ligado ao regime de liquidação, nada de novo ou inédito acontece quando o acionista controlador assume esse tipo de obrigação ou encargo, pois o faz apenas como garantia de normalidade do processo de liquidação, jamais com o fito único e exclusivo de extinção da sociedade liquidanda, já que é até possível, no curso do procedimento de liquidação, vir este a ser suspenso se o ativo liquidando, apurado como remanescente à liquidação, permitir saudável continuação das atividades mercantis suspensas pelo procedimento. Destarte, inoperante a pretendida eficácia do decreto para o fim ali colimado, tanto mais porque, sendo norma de efeito concreto, não teria o condão de estender efeitos a terceiros estranhos à Administração Pública, a este inoponível seria, e é essa norma, de eficácia restrita ao campo administrativo propriamente dito. Qualquer neófito em direito sabe, por elementar aprendizado haurido na academia de sua formação, que apenas os decretos de cunho normativo, editados no exercício da competência de regulamentação da lei, é que, tendo eficácia erga omnes, são extensíveis, em seus efeitos, até fora do estrito âmbito da Administração, diversamente dos decretos como norma de efeito concreto, cuja eficácia estritamente repercute nos estreitos domínios do espaço institucional da Administração. É o que se lê no art. 1º da Lei 0369, de 03.10.97, já mencionada, a teor do qual "fica o poder executivo autorizado a assumir todas as obrigações de responsabilidade do Banco do Estado do Amapá S/A, ora em liquidação extrajudicial,

transformando referido regime especial em liquidação ordinária". Note-se que ali não constou autorização para extinção, mas para transformação de um regime em outro, para isso concorrendo o Poder Executivo com a assunção das responsabilidades daí decorrentes. O mesmo se diga em relação ao art. 1º da Lei Estadual nº 0414, de 31.03.98, eis que ali expresso que o valor limite estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 0369, de 03.10.97, que era de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passou a ser de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Também nessa ocasião nenhuma expressa autorização legislativa foi dada ao Executivo para que extinguisse por decreto o Banco do Estado do Amapá S/A. Aliás, mesmo que expedida tivesse sido lei autorizadora à extinção por decreto, tanto a lei como o decreto precisariam ser registrados na Junta Comercial do Estado do Amapá para produção do pretendido efeito extintivo, em caráter erga omnes. Destarte, de nenhum efeito tendo sido o decreto em relação à desejada operatividade constitutivo-negativa (extinção) do BANAP e sua sucessão pelo Estado do Amapá, é lógico que, não ocorrida tal sucessão em razão desse fato, não pode o Estado do Amapá, sendo invalidamente, assumir a condição de pretensão substituído processual da sociedade comercial exequente. Assim, entendendo não ser a Fazenda Pública do Estado do Amapá parte legítima para requerer a suspensão do processo de execução, menos ainda para formular qualquer pedido de diligência com vistas à sua impulsão. Indefiro-os, pois. Intimem-se".

Proc. nº 6534/01 - ORDINÁRIO - Rgte: FÁBIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro. Rgte: A. R. FILHO E CIA LTDA LAGUINHO. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva.

Despacho: Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intime-se.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *[assinatura]* Ivanny Filocerto, Atendente Judiciário, fizelei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação - 11/06/01
Para ciência das partes e advogados.

Despachos Diversos:

Proc. nº 3193/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Rgte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Adv. Dra. Monique de Matos Alvarenga. Rgte: N.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

Proc. nº 3471/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - Rgte: BANCO REAL S/A. Adv. Dr. Cicero Borges Bordin. Rgte: ALFREDO INAJOSA BRAGA E EVANILDA ALVES TEXEIRA. Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 62 dos autos. Intime-se.

Proc. nº 3623/97 - BUSCA E APREENSÃO - Rgte: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz. Rgte: RAIMUNDO NILTON BATISTA. Adv. Dra. Cleide Rocha. Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

Proc. nº 3714/97 - MONITÓRIA - Rgte: JULIETA MATOS DE OLIVEIRA. Adv. Dr. José Luís Calandrin. Rgte: CENTRAL DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. Adv. Dr. Roberto Tamer Xerfan Jr. Despacho: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 39 dos autos. Intime-se.

Proc. nº 4074/98 - MONITÓRIA - Rgte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Rogério Montele. Rgte: KI COMPRAS LTDA. Adv. Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar. Despacho: Manifeste-se o exequente sobre os documentos de fls. 55/59 dos autos. Intime-se.

Proc. nº 5241/99 - BUSCA E APREENSÃO - Rgte: FIAT ADM. DE CONSORCIO LTDA. Adv. Dr. Mauro Henrique B. Alves. Rgte: AMAZON MACAPÁ COM. E SERV. LTDA. Adv. Dr. Carlos Lobato. Despacho: Junte-se. Concedo prazo de 10 dias para juntada do instrumento de procuração. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 66 dos autos. Intime-se.

Proc. nº 5877/99 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - Rgte: ANTONIA DE M. PEREIRA. Adv. Dr. Marcelo Nassar. Rgte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Antônio Taumaturgo B. Leite. Despachos I: Cumpra-se o verendo Acórdão. Intime-se II: Junte-se. Notifique-se.

Proc. nº 6113/00 - BUSCA E APREENSÃO - Rgte: BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Dra. Suyane de Souza Felipe. Rgte: ANTONIO GARCIA DOS SANTOS. Despacho: Venha o autor dar seguimento ao feito, em quarenta e oito horas, pena de extinção. Intime-se.

Proc. nº 6394/00 - INDENIZAÇÃO - Rgte: MARILÚCIA SANTOS DA SILVA. Adv. Dr. Paulo Sérgio A. Mendes. Rgte: TRANSREGIONAL LTDA. Adv. Dra. Kelly Cristina B. de Lima. Despacho: Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 6420/01 - BUSCA E APREENSÃO - Rgte: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A. Adv. Dra. Kelly Cristina B. de Lima. Rgte: LEAL CUNHA REP. - ME. Despacho: Junte-se. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos legais efeitos. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intimem-se.

Despachos Idênticos:

Os processos abaixo tiveram o despacho a seguir: "Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, ou até nova iniciativa de impugnação processual pela exequente. Intime-se."

Proc. nº 6474/01 - EXECUÇÃO - Rqte: CONDOMÍNIO ARARAS CENTER. Adv. Dr. Carlos Alfredo Barreto Silva. Rqdo: CRISTIANA SILVA DE ALMEIDA.

Proc. nº 6543/01 - EXECUÇÃO - Rqte: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA. Adv. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. Rqdo: JONATAS JESUS SILVA - ME

Sentenças:

Proc. nº 6520/01 - COBRANÇA - Rqte: FELIX ANTÔNIO CARDOSO. Adv. Dra. Jeanny C. Cardoso Ralol. Rqdo: REGINA LUCIA MORAES PANTOJA.

Sentença: Vistos, etc... Ex positis, manifesta que é a ilegitimidade passiva ad causam da ré REGINA LUCIA MORAES PANTOJA, julgo, em relação a ela, extinto o processo sem a apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor e, quanto ao mais, procedente em parte o pedido inicial, para condenar o réu PEDRO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO ao pagamento da importância de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), atualizado monetariamente a partir da data da citação e acrescida de juros moratórios, a taxa legal de 0,5% ao mês, fluentes a partir da data do vencimento do aludido título de crédito, sem prejuízo de custas e despesas processuais e do pagamento de honorários advocatícios das procuradoras judiciais do autor, que arbitro em quinze por cento (15%) do valor do débito. Embora tenha o autor parcialmente sucumbido em sua pretensão, abstenho-me de condená-lo proporcionalmente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, porque se quer ofertaram os réus contestação. Transitada em julgado essa sentença, certifique-se nos autos, intimando a dizer o autor em cinco (05) dias. P.R.I.C.

Proc. nº 6557/01 - FALÊNCIA - Rqte: METALURGICA RODRIGUES LTDA. Adv. Dr. Ricardo Aro. Rqdo: D.R. SOUZA-ME.

Sentença: Vistos, etc... Ex positis, julgo aberta, na data de hoje, às 11:00 horas, a falência da micro-empresa R.D. SOUZA - ME, firma individual estabelecida na Rua Guanabara, nº 333, nesta Capital, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.921.547/0001 - 18, declarando seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto do título não pago (27.10.00). Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o advogado RICARDO ARO, OAB nº 142.471/SP, representante legal da autora, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas, para compromisso. Diligencie o Cartório: pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; pela lação do estabelecimento localizado no endereço acima referido, por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34, da Lei Falimentar, designando-se data para tanto e intimando-se. P.R.I.C.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *[assinatura]* Ivanny Filocreão, Atendente Judiciário, digitei.

[assinatura]
LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Juiz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora LÍGE CRISTINA V. R. GOMES, MM. Juíza de Direito, respondendo pelo expediente da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, torna público que será realizada a seguinte PRAÇA:

ORIGEM: PROCESSO Nº 4926/99 - EXECUÇÃO FISCAL - em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, como exequente, e JOSÉ SANTAREM, como executado.

OBJETO DA PRAÇA: 01(um) imóvel situado na Av. Padre Manoel da Nóbrega, 842, Bairro do Lagunho, contendo 03 (três) quartos, sendo dois suítes, 01 (um) banheiro social, cozinha, área de serviço e um quintal também pequeno, toda lajeada, coberta com telhas tipo britânicas, toda murada, casa de alvenaria. Avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dia 06 DE AGOSTO DE 2001, às 10:00 horas, no salão do Fórum de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira s/nº - Centro, para a realização da 1ª PRAÇA do bem penhorado no processo acima caracterizado, e não havendo arrematação, fica desde já designado o dia 16 DE AGOSTO DE 2001, no mesmo horário e local para a realização da 2ª praça.

NOTAS:

I. Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem mais der na 2ª Praça a ser realizada no mesmo local e dia acima referidos, cabendo ao arrematante pagar a comissão legal do leilão;
II. Na hipótese da parte devedora não ser intimada pessoalmente para a Praça, fica desde já intimada por este Edital.

Macapá (AR), 07 de junho de 2001.

[assinatura]
LÍGE CRISTINA V. R. GOMES
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 08/06/2001

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Nos processos abaixo foi designada audiência:

PROCESSO nº 6163/01

AÇÃO: DESPEJO

Rqte.: ESPEDITO LINS REGIS

Adv.: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

Rqdo: MS IMPORT E EXPORT. DE CALÇADOS LTDA

Adv.: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Audiência de Conciliação: 26 de junho de 2001, às 9:30 horas

PROCESSO nº 3880/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A

Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES

Rqdo: LUIZIANE AMANAJÁS CORREIA DA SILVA

Adv.: FRANCISCO FELJO

Audiência de Conciliação: 26 de junho de 2001, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 5856/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: EMDSUR

Adv.: DÉBORA SORGI

Rqdo: MÁRIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Audiência de Conciliação: 29 de junho de 2001, às 9:30 horas.

PROCESSO nº 6104/00

AÇÃO: MONITÓRIA

Rqte.: MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.: RICARDO OLIVEIRA

Rqdo: MARIANA R. M. FREIRE

Adv.: EDUARDO R. DE MENDONÇA FREIRE

Audiência de Conciliação, instrução e julgamento: 09 de agosto de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6137/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Rqte.: MARCELO VICENTE LOURENÇO

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Rqdo: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A

Adv.: ULIESSER TRASEL

Audiência de Conciliação e Saneamento: 22 de agosto de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6178/01

AÇÃO: EMBARGOS

Rqte.: STATUS MÓVEIS TUBULAR LTDA

Adv.: WILSON AGUINELLO VIEIRA

Rqdo: HILMA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv.: SULAMIR MONASSA

Audiência de Conciliação, instrução e julgamento: 23 de agosto de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 2266/01

AÇÃO: EMBARGOS

Rqte.: IVAN FERREIRA CEREJA

Adv.: LUIZ VIANA DA SILVA

Rqdo: AILTON GOMES MOURÃO

Adv.: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO

Audiência de Conciliação, instrução e julgamento: 27 de agosto de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6172/01

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Rqte.: ANTONIO GUILHERMINO DA SILVA

Adv.: WILSON TOOZA COSTA

Rqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE MAGALHÃES

Audiência de Conciliação, instrução e julgamento: 29 de agosto de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6081/00

AÇÃO: COBRANÇA

Rqte.: ANABETI FIGUEIREDO PELAES

Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES

Rqdo: EVANDRO S. PEREIRA - ME

Audiência de Conciliação: 31 de agosto de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6235/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Rqte.: U. B. DE SOUZA LOCVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS

Adv.: RICARDO ASSIS

Rqdo: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

Adv.: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA

DESPACHO: "Recebo os embargos, imprimindo ao feito o rito ordinário. Designo audiência para efeito do art. 331, CPC para o dia 04 de setembro de 2001, às 9:30 horas."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diga a credora/autora/embargante".

PROCESSO nº 3658/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: P. J. DE BRITO - ME

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Rqdo: ADROALDO VIVIAN STUDIER

PROCESSO nº 3997/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: ALICE NUNES ASSIS

Adv.: SANDRA OLIVEIRA

Rqdo: SANDRA SUELY LOPES BARROS

PROCESSO nº 5678/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Rqdo: MARTINHO BATISTA DE SOUZA

PROCESSO nº 5743/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Rqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: SANDRA FARIAS

Rqdo: SIMÓVEIS - SOC. IND. DE MÓVEIS LTDA

PROCESSO nº 6116/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Rqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: SANDRA FARIAS

Rqdo: SARA A. DA SILVA - ME

PROCESSO nº 6228/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: RICARDO ASSIS

Rqdo: ALCINEY BERNALD RIBEIRO DA SILVA

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito."

PROCESSO nº 2694/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Rqdo: GIOVANA DE PADUA D. G. DEL CASTILHO

PROCESSO nº 2871/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: COMERCIAL BRITO NUNES

Adv.: VICENTE GOMES

Rqdo: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E SERVIDORES EM GERAL - ABRASA

PROCESSO nº 3518/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Rqdo: NAZARÉ DO SOCORRO DUARTE DA S. COSTA

PROCESSO nº 3520/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Rqdo: LUIZ CARLOS MOREIRA DE LEMOS

PROCESSO nº 3706/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Rqdo: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DO AMAPÁ

PROCESSO nº 5848/00

AÇÃO: MONITÓRIA

Rqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: MAURÍCIO BRAGA

Rqdo: ANTONIO WILLIAN NERI WARREL

PROCESSO nº 5869/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: EMDSUR

Adv.: DÉBORA SORGI

Rqdo: JOSÉ HAMILTON DO CARMO LOPES E OUTRA

PROCESSO nº 5874/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: EMDSUR

Adv.: DÉBORA SORGI

Rqdo: ADIVALDO FERREIRA BARRETO

PROCESSO nº 5880/00

AÇÃO: MONITÓRIA

Rqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: CARLOS NELSON PICAÇO

Rqdo: JOSÉ VALMIR LIMA DE SOUZA

PROCESSO nº 6035/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Rqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: CARLOS NELSON PICAÇO

Rqdo: MARLINDO JUNIOR DA SILVA LOPES

PROCESSO nº 6188/01

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Rqte.: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Rqdo: MANOEL CARDOSO DE ARAÚJO

PROCESSO nº 6227/01

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Rqte.: BANCO BMG S/A

Adv.: PATRICIA MILENA RAIOL

Rqdo: ADIEL DE SOUZA DINIZ

PROCESSO nº 6263/01

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Rqte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Rqdo: NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA DURÃES

PROCESSO nº 4123/98

AÇÃO: COBRANÇA

Rqte.: CESAR AUGUSTO LOBO DA SILVA

Adv.: RUY APOLONHO

Rqdo: OSMAR NERI MARINHO FILHO

DESPACHO: "Diga o autor sobre o cumprimento do acordo."

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas ex legis pela parte autora. P.R.I. Transitada em julgado, arquivar-se com as baixas. Cumpra-se."

PROCESSO nº 1785/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: RUY APOLONHO
Reqdo: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO nº 3837/98
AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO
Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA
Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
Reqdo: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO
Adv.: TARCISO VILHENA DE SOUSA - DEFENAP

PROCESSO nº 3282/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: ELIDA LIMA
Reqdo: SERCOM - SERV. E REPRES. E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: "Carta de Adjudicação juntada aos autos desde 02/04/2001. Manifeste-se a credora."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora."

PROCESSO nº 6128/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: MARIA ODILA BARROS BRITO
Adv.: CICERO BORDALO
Reqdo: ITAÚ SEGUROS S/A

PROCESSO nº 6274/01
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
Reqte.: ALBERTO ALCOLUMBRE
Adv.: MARCELO PORPINO
Reqdo: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EMISSÁRIO DA CEGONHA

PROCESSO nº 6044/00
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA
Adv.: RUTH GIGLIOLA
Reqdo: RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
SENTENÇA: "Vistos etc. Ex positis, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e reintegrar a parte autora na posse definitiva do veículo ali descrito, consolidando em seu poder o domínio pleno e exclusivo sobre o bem depositado, tornando assim definitiva a liminar concedida *in initio litis*. O faço com fulcro no art. 1.071, § 3º, CPC. Diante da sucumbência, não havendo condenação ao pagamento de valores, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00, ex vi do art. 20, § 4º, CPC. Oficie-se ao DETRAN para os fins de direito, como de praxe."

PROCESSO nº 3451/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Reqdo: RAIMUNDO TAVARES CARVALHO
DESPACHO: "Sobre a certidão acima, manifeste-se a credora."

PROCESSO nº 1908/95
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: A. A. G. DA SILVA
Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES
Reqdo: JOSÉ RONALDO PELAES DA SILVA
DESPACHO: "Sobre o ofício de fls. 157, manifeste-se a autora."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Intimação do credor a impulsionar o feito, em 48 horas, pena de extinção."

PROCESSO nº 3749/98
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Reqte.: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Reqdo: ERALDO DA SILVA TRINDADE

PROCESSO nº 6052/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Reqdo: ALDENOR SANTANA BRITO

PROCESSO nº 5643/99
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte.: GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Reqdo: HELDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
Adv.: ELOILSON AMORAS
DESPACHO: "Manifeste-se a parte ré."

PROCESSO nº 3126/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: SANDRA FARIAS
Reqdo: COMERCIAL ARCO IRIS LTDA
DESPACHO: "Intime-se a procuradora da Fazenda a subscrever a petição. Indique a Fazenda outros bens penhoráveis, objetivamente."

PROCESSO nº 5998/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: MAURÍCIO BRAGA
Reqdo: JOSÉ NERY SOBRINHO
DESPACHO: "Indique a autora a localização dos bens móveis indicados (automóveis), eis que a propriedade destes se dá pela tradição não pelo registro no DETRAN."

PROCESSO nº 3208/97
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS
Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES
Reqdo: AUGUSTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: MARIA DO PILAR SOUZA

DESPACHO: "Cumpra-se o V. acórdão e sentença, requerendo a parte ré (vencedora) o que for de direito. Nada requerido, arquivar-se."

PROCESSO nº 3655/98
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: CLODOMIR SODRÉ DOS SANTOS
Adv.: WILTON AGUIÑO VIEIRA
Reqdo: ENPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: "De tudo o que restou alegado o que importa ao juízo é saber se, no dia em que o ofício chegou ao DETRAP ordenando ao bloqueio, existia ou não crédito em favor do devedor. O DETRAP informa que não. Se o autor provar ao contrário poderá caracterizar-se a desobediência. O resto é assunto que refoge aos limites deste processo em fase executiva."

PROCESSO nº 2695/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: RAIMUNDO QUEIROGA
Reqdo: JOÃO TEIXEIRA GURJÃO
DESPACHO: "Remover vacas e cavalos para onde? Indique o autor o local e forneça meios para a remoção."

PROCESSO nº 5708/99
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: RAIMUNDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Adv.: IVÂNILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES

DESPACHO: "Sobre os documentos remetidos pela Assembléia, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor, depois o réu."

PROCESSO nº 6244/01
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Adv.: GEANY GUIMARÃES
Reqdo: HELDA HELENA FURTADO MENEZES
DESPACHO: "Recebo os embargos/contestação suspendendo a eficácia do mandado de pagamento. Imprimos ao feito, a partir de agora, o rito ordinário (comum). Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os embargos na forma e prazo do art. 327, CPC."

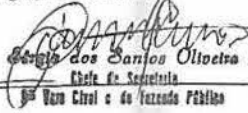
PROCESSO nº 2573/96
AÇÃO: ORDINÁRIA
Reqte.: LCL - LEITE, CONST. E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Adv.: TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS
Reqdo: EXCEL ECONÔMICO S/A
Adv.: LUCIANA MELO
DESPACHO: "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre o laudo pericial."

PROCESSO nº 5845/00
AÇÃO: POPULAR
Reqte.: ERNANDES LOPES PEREIRA
Adv.: RUY LOPES PEREIRA
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS
Adv.: FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO
ANA CÉLIA DOHO MARTINS
JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA
DESPACHO: "Indefiro o pedido do MP constante do nº 2 (fls. 3490) uma vez que a contestação tornou-se tempestiva porque o prazo só foi depois de citado o último réu, no caso o litiscomorte de que trata o mandado de fls. 351. As partes para dizer se têm outras provas a requerer especificando a natureza e objeto. Após, ao MP."

PROCESSO nº 4005/98
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: MIRZO CARVALHO DA SILVA
Adv.: EDITE PEREIRA
Reqdo: PAULO TEIXEIRA DORNELAS
DESPACHO: "Diga o autor se ainda há interesse no prosseguimento do feito."

PROCESSO nº 6027/00
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte.: UBIRAISSON DE MENEZES FARIAS
Adv.: IACY FURTADO GONÇALVES
Reqdo: CLÓVIS PEREIRA DE SOUZA
Adv.: ELISABETE SANTOS DE OLIVEIRA - DEFENAP
SENTENÇA: "Vistos etc. Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a ação, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial, para reintegrar a parte autora na posse plena do bem imóvel descrito na inicial, tornando assim definitiva e confirmando a liminar concedida *in initio litis*. Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00, por não haver condenação em valores específicos. P.R.I."

PROCESSO nº 6227/01
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Reqte.: ADIEL DE SOUZA DINIZ
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Reqdo: BANCO BMO S/A
Adv.: PATRÍCIA MILENA RAIOL
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora dos autos principais sobre a impugnação em 15 dias."


José Luciano de Assis
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 11.06.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 164/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: CENTRO DE ENSINO ATUAL-SIMÕES E SOUSA LTDA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: ELIZETE DA SILVA RODRIGUES
Adv.:
Finalidade: "Manifeste-se o autor(a). (fls. 58)."

PROCESSO nº 1739/00
AÇÃO: POPULAR
Reqte.: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Adv.: Jean Carlo Dos Santos Ferreira
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS
Adv.: Marcelo Ferreira Leal/ Paulo Roberto Martins/ Fabiano Dias/ Augusto Bruno de Moraes Favacho/ Eugênio Fonseca/ Sandra Alcântara/ Maurício Braga/ Waldeli Gouveia Rodrigues/ Sônia Solange M. Maciel/ Roberto Mauro Amaral Ribeiro/ Ricardo Oliveira.
Despacho: "Indiquem as partes as demais provas que pretendem produzir, especificando a finalidade, no prazo de cinco dias. (fls. 599)."

PROCESSO nº 1991/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira
Reqdo: MANOEL DOS SANTOS
Adv.:
Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fls. 18)."

PROCESSO nº 922/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Elida Maria A Lima
Reqdo: OSMAR MENDES DA SILVA
Adv.:
Despacho: "Ficam os presentes autos com sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor. (fls. 39)."

PROCESSO nº 2168/01
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Cleide Rocha da Costa
Reqdo: A.S.C.B - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL
Adv.:
Finalidade: "Intimo o autor a fazer retirada da Carta Precatória."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS AGUARDAM A PARTE AUTORA A RETIRAR OS EDITAIS DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO:

PROCESSO nº 2022/01
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Reqte.: CLEONILSON S. GONÇALVES - IBI BRASIL
Adv.: Edilson de Lima Campos/ Dacilde Souza Cunha
Reqdo: P.S. GOMES DE SOUZA E OUTROS
Adv.:

PROCESSO nº 1604/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Adv.: Carlos Nelson Picanço
Reqdo: ALAN KARDEC RODRIGUES DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 1693/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: Carlos Nelson Picanço
Reqdo: COMERCIAL GUANABARA LTDA
Adv.:

PROCESSO nº 2071/01
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reqte.: R. D. NERIS - ME
Adv.: Ricardo Assis
Reqdo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA GRÁFICA
Adv.: Rogério Monteles da Costa
Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 11.09.01 às 11:00h, na sede deste Juízo. (fls. 22/22v)."

PROCESSO nº 1912/00
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reqte.: JOSÉ LEITE RIBEIRO
Adv.: Rogério Monteles da Costa
Reqdo: ÍTALO SALGADO IZOLA
Adv.: Edward Santos Juares
Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 11.09.01 às 10:00h, na sede deste Juízo. (fls. 31/31v)."

PROCESSO nº 2093/01
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reqte.: RAIMUNDO GOMES DA COSTA
Adv.: Davis G. Silva/ Alessandra Koszura/ Rui Regis Cavalcante
Reqdo: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Adv.: Ricardo Oliveira/ Nelson Amaral
Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 11.09.01 às 09:00h, na sede deste Juízo. (fls. 129/129v)."

PROCESSO nº 1477/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: ABINAILSON FERREIRA E FLÁVIA DA GAMA LACERDA
Adv.: José Sidou Miccione

Reqdo: HOSPITAL ESCOLA BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ

Adv.: Rogério Monteiros da Costa

Finalidade: " Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29.08.01 às 11:00h, na sede deste Juízo. (fls. 185/185v)."

PROCESSO n° 1968/00

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Reqte.: J. S. GOMES (COMARQ - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA)

Adv.: Marcelo Ferreira Leal

Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: Ana Nizete F. V. Rodrigues

Finalidade: " Comparecer a audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 04.09.01 às 11:00h, na sede deste Juízo. (fls. 66/66v)."

PROCESSO n° 2024/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Adv.: Keyla Suely Silva

Reqdo: OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Antônio Idegardo Gomes de Alencar

Finalidade: " Comparecer a audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 04.09.01 às 11:00h, na sede deste Juízo. (fls. 58/58v). "

PROCESSO n° 2132/01

AÇÃO: POPULAR

Reqte.: VIRGINALDO FERREIRA DINIZ

Adv.: Lélcio José Haas

Reqdo: ANNÍBAL BARCELLOS E OUTROS

Adv.:

Despacho: " Sobre a certidão de fls. 105, verso, manifeste-se o autor. Intime-se. (fls. 106). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 615/99 - Ação Popular
Autor : ERNANDES LOPES PEREIRA
Réu : ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS.

FINALIDADE: Citação de DELMA MARIA BARRITA DOS SANTOS, RAIMUNDO EDSON FARIAS, CLÁUDIO GUEDES DE ARAÚJO E WILLY HARLON MEDEIROS BARROSO, para os termos da presente ação, cientificando-a de todo o teor da petição inicial, de que terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da juntada do mandado cumprido nos autos, para que, querendo, conteste o pedido, através de advogado, e se assim não o fizer, presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, conforme dispõe o art. 319 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB n° 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 06 de junho de 2001.

JOSE LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 1433/00 - Ação Popular
Autor : PÉRICLES FARIAS SANTANA
Réu : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

FINALIDADE: Intimação de TERCEIROS interessados em impulsionar o feito nos termos do art. 9º da Lei n° 4717/65. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB n° 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 05 de junho de 2001.

JOSE LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 2047/01 - Ação Monitória
Exequente: IMPORTADORA NELY MONTE LTDA
Executado: EDIVAL PEREIRA DE FARIAS, residente nesta cidade, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 54 - Centro.

FINALIDADE: Citação do requerido EDIVAL PEREIRA DE FARIAS, com CPF n° 069.115.442-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar o débito constante na petição inicial nos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 647,64 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); ou em igual prazo, **OFERECER EMBARGOS** à ação, sob pena de constituição da dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1102 "a" "c" do CPC. Fica ainda a requerida advertida de que, cumprindo os termos da inicial, ficará isenta de custas e honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB n° 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 28 de maio de 2001.

JOSE LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo n° 2045/01 - Ação Monitória
Exequente: IMPORTADORA NELY MONTE
Executado: ALESSANDRA CRISTINA ATAÍDE DE ATAÍDE, residente nesta cidade, na Av. Roque de Souza Penafort, 29 - Santa Rita.

FINALIDADE: Citação da requerida ALESSANDRA CRISTINA ATAÍDE DE ATAÍDE, com CPF n° 440.913.972-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar o débito constante na petição inicial nos autos acima epigrafados, no valor de R\$ 1.370,58 (hum mil; trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos); ou em igual prazo, **OFERECER EMBARGOS** à ação, sob pena de constituição da dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1102 "a" "c" do CPC. Fica ainda a requerida advertida de que, cumprindo os termos da inicial, ficará isenta de custas e honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB n° 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 28 de maio de 2001.

JOSE LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 05 dias

DE: B.S.S., rep. por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, artesã, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da AUTORA para no prazo de cinco (05) dias, informar acerca do cumprimento do acordo de fls. 31, sob pena de extinção do processo nos autos de Ação de Execução de Alimentos n° 7378/99.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal do Mira, Macapá, Amapá.

Macapá, 11 de junho de 2001.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 48 horas

DE: J.M.R. e Outros, rep. por CARMEM DE MELO RAMOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da AUTORA para dar andamento nos autos de Ação de Execução de Alimentos n° 9101/00 em 48 horas, pena de extinção por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal do Mira, Macapá, Amapá.

Macapá, 11 de junho de 2001.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição n° 9164/00, proposta por MARGARETE CARDOSO PIMENTEL foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: MARCELA CARDOSO PIMENTEL, nascida em 01.10.1980.

CURADORA: MARGARETE CARDOSO PIMENTEL, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade na Av. L'Avila, n° 103, bairro São Lázaro.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art.5º,II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal do Mira.

Macapá, 11 de junho de 2001.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição n° 9746/01, proposta por JOSÉ ANTUNES RIBEIRO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: CLEIDILNE RIBEIRO LEITE, nascida em 07.11.1972.

CURADOR: JOSÉ ANTUNES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Copooldo Machado, n° 2009, bairro Central.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art.5º,II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal do Mira.

Macapá, 11 de junho de 2001.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição n° 9267/00, proposta por ADÉLIA BATISTA COSTA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: JORGE COSTA GOMES, nascido em 27.08.1968.

CURADORA: ADÉLIA BATISTA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Mendonça Júnior, n° 2201, bairro Santa Rita.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art.5º,II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal do Mira.

Macapá, 11 de junho de 2001.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição n° 9071/00, proposta por DURVALINA MARQUES BRAZÃO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: SOCORRO DE JESUS MARQUES CORREIA, nascida em 13.06.1966.

CURADORA: DURVALINA MARQUES BRAZÃO, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Carlos Gomes, n° 555, bairro Jesus da Nazaré.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
Decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exorcer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Miga.

Macapá, 11 de maio de 2001

RUI GUILLERMO DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 4778/01- AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): JACI MONTEIRO DA SILVA (Adv. Drs. REGINALDO BARROS DE ANDRADE e CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA). **DESPACHO:** "Intimar os advogados constituídos para a audiência de instrução designada para o dia 18/06/01, às 09:00h."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos onze de maio de 2001. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE SENTENÇA
Prazo: 90 (trinta) dias

Ação Penal nº 1012/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réus: COSME SILVA DA SILVA e Outro

Adv.: Dr. Eduardo Gomes Ferreira, OAB/AP, 482-B

FINALIDADE: Intimação do réu COSME SILVA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, nascido em 14/07/67, natural de Marapá-PA, filho de João Bezerra Alves e de Luiza Alves da Silva, tendo como último endereço nesta cidade, sito à Passarela Beira Rio, 675 - bairro do Sanaúma, a fim de tomar conhecimento da sentença proferida por este Juízo às fls. 114/119 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "... Isto posto, tudo bem visto e examinado, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e CONDENO os acusados BENEDITO MARQUES GALENO e COSME SILVA DA SILVA, inicialmente qualificados, nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Atento às diretrizes do art. 59, do Código Penal, passo à dosimetria da pena dos acusados, ora condenados. As circunstâncias judiciais são totalmente favoráveis aos condenados. São primários, sem registrarem antecedentes criminais. Suas personalidades não denotam ser voltadas para a prática delitiva. Os motivos que os levaram a delinquir não estão bem delineados. As circunstâncias e consequências do crime reputo-as não muito graves, até mesmo porque a vítima recuperou seu bem. Assim, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão, e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizada pelos índices oficiais, a ser quitada conforme legislação em vigor, tornando-a definitiva, face a inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de causas que determinem ou facilitem o aumento ou a diminuição da sanção imposta. O regime inicial para o cumprimento da pena é o semi-aberto, recomendando os ora condenados no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá - COPEN. Tendo em vista que os condenados satisfazem as exigências do art. 77, do Código Penal, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) No primeiro ano do prazo, prestarão serviços à comunidade, durante 06 (seis) horas semanais, em estabelecimento a ser definido quando do início do cumprimento. b) Proibição de frequentarem bares, boltes, bilharotes, prostíbulos e similares. c) Proibição de ausentarem-se da Comarca onde residem, por mais de 07 (sete) dias, sem autorização judicial. d) Comparecimento mensal e obrigatório em Juízo, para informarem e justificarem suas atividades. Esclareço que o benefício concedido poderá ser revogado em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, ou de nova condenação, em sentença irrecorrível. Os condenados arcarão, ainda, com as custas processuais, "pro rata". Transitando em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, e procedam-se às demais anotações e comunicações de estilo, designando-se, ainda, audiência admonitória. Laranjal do Jari/AP, 14 de novembro de 2000". a) MARCO MIRANDA, Juiz de Direito.

prazo para interpor recurso: 05 (cinco) dias.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no artigo 370, § 1º, do CPP, e/o provimento nº 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Laranjal do Jari-AP, 30 de maio de 2001.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE PRACA

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): D. M. NOBRE & CIA LTDA-ME

EXECUÇÃO FISCAL: 3728/2000

OBJETO (S) DA PRACA: 01 (um) ponto comercial, localizado na Passarela do Pilha, nº 54-B, bairro Central, medindo 3,5m (três metros e meio) de frente por 0,9m (nove metros) de fundos, construído com estrutura de madeira e piso de cimento, coberto com telhas britânicas, onde funciona a Loja "Santarem Metais", avaliada em R\$ 3.000,00 (cinco mil reais), que encontra-se em poder do executado, como fiel depositário.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 02 de AGOSTO do ano em curso, às 11:30 horas, em (1ª) primeira praça, no átrio deste Fórum de Laranjal do Jari, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

NOTA:

1 - Se o (s) bem (ens) não alcançar (em) lance igual ou superior à avaliação, será (ão) arrematado (s) por quem mais der na (2ª) segunda praça, desde que não seja considerado preço vil, que realizar-se-á no dia 21 de AGOSTO do ano em curso, às 13:00 horas, no mesmo local. 2 - caso o executado não seja intimado pessoalmente, das datas acima designadas, fica intimado através deste Edital, cientificando ainda às partes de que por qualquer motivo não puder ser realizada a praça, esta se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Laranjal do Jari-AP, 31 de maio de 2001.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO
(CPP, ART. 361)

Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiver, que se processando, por este Juízo e Cartório, nos termos de uma Ação Penal nº 1369/2000) que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra DELSON COSTA, vulgo "Roi Roi", brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Pinheiro-MA, nascido 16.11.73, filho de Lídia Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Tancredo Neves s/n, Agreste, no dia 21 de agosto de 2001, às 9:30 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

L. do Jari, 01.06.2001

MARCO MIRANDA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Cível nº 4061/2000

Autos de Exceção de Incompetência

Excipiente: José Félix Primo da Silva

Excepta: MARIA JOSANI RIBEIRO DA SILVA

Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: INTIMAR A EXCEPTA, para pagar custas processuais no valor de R\$ 48,32 (quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), devendo ser pago no Banco do Brasil, Agência 0261-5, c/c 53100-6, nominal ao TJAP e após enviado comprovante via fax (---96.621.1473). Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, datilografuei eletronicamente. Eu, Valdirene Rocha da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE LARANJAL DO JARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 15 (quinze) dias

Processo Cível nº 3013/99

Exequente: Raimundo Socorro Lima Froes-Me

Executado: ARMANDO AFONSO V. COSTA, soldado da

Polícia Militar, CI 134.152 SSP-AP

Advogado do Exequente: Eduardo Gomes Ferreira

Finalidade: INTIMAR O EXECUTADO, para tomar ciência da R. despacho do MM. Juiz: "Intime-se o executado sobre o pedido de desistência da ação, via edital. Laranjal do Jari, 23.05.01. a) MARCO MIRANDA, Juiz de Direito L. do Jari, 29.05.2001

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria
Assino conforme determinação do MM. Juiz

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime nº 1367/2000

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: FRANCISCO LOPES DE AQUINO FILHO, vulgo "Chicola"

Advogado do réu: Dr. JOSIMAR DE SOUZA-OAB-347/AP

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do réu para apresentar contrariedade do libelo crime, dentro do prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de maio ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Cível nº 2697/98

Ação de Inventário

Inventariante: IVANILDA DO SOCORRO LIMA DOS REIS

Advogado da Inventariante: Dr. Manoel da Costa Maciel-OAB- 675/AP

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO da inventariante para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos solicitados no parecer do Ministério Público de fls. 47.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e nove dias do mês de maio ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime nº 1435/2001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: IRINEIDE DE ALMEIDA TRINDADE, vulgo "Cacheado" e Outros

Advogado dos Réus: Dr. Joaquim Herbert-OAB-405/AP

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO dos réus para tomar ciência do laudo de fls. 113/114.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de junho ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA

CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Queixa Crime nº 1429/2001

Querelante: LUIS DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO

QUERELADO: Antero Ferreira Garçon Filho

Advogado do Querelante: Dr. Marcelo Ferreira Leal-OAB/AP 370

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO DO Querelante para se manifestar em relação não intimação do querelado, em virtude do mesmo encontrar-se morando em Santana.

Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de maio ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Embargos à Execução nº 4310/2001

Embargante: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Adv.: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES, OAB/AP, 245; MARCELO CARDOSO NASSAR, OAB/AP, 288; JUPIARA

ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR, OAB/CE, 10.295 e JANILCE ARAÚJO ROCHA, OAB/PA, 8511
 Embargada: SEILA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: Intimação dos advogados acima citados, para, no prazo legal, especificar as provas que pretendem produzir.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferei.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria
 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Gabinete do Diretor-Geral

Portaria n.º 122, de 12 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, o usufruto das férias concedidas à Servidora **NARA AMANAJÁS DO NASCIMENTO**, Datilógrafa do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Chefia da Corregedoria-Geral, através da Portaria n.º 096/2001-GAB/PGJ, de 16/02/2001, para serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Macapá-AP, 12 de junho de 2001.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral Interino

Portaria n.º 123, de 12 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **NARA AMANAJÁS DO NASCIMENTO**, Datilógrafa do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Chefia da Corregedoria-Geral, para responder, cumulativa e interinamente, pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano, em razão de férias da Titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Macapá-AP, 12 de junho de 2001.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral Interino

Portaria n.º 124, de 12 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora **CARMEM LÚCIA RIBEIRO RIBEIRO**, Operadora de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Especial de Procuradora de Justiça, **Licença para tratar de assuntos particulares**, a serem usufruídas no período de 13 a 19/06/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Macapá-AP, 12 de junho de 2001.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral Interino

Portaria n.º 125, de 12 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a suspensão, a pedido, do usufruto das

férias concedidas ao Servidor **JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA**, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Pagamento, através da Portaria n.º 095/2001-GAB/PGJ, de 16/02/2001, para serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Macapá-AP, 12 de junho de 2001.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral Interino

Portaria n.º 126, de 13 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor **CARLOS ROBERTO MAGALHÃES BASTOS**, Datilógrafo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para, no período de 13 a 30/06/2001, responder interinamente pela Função Gratificada de Chefe da Seção de Contas, em virtude de férias concedidas ao titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2001.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral Interino

Portaria n.º 127, de 13 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor **MARCO AURÉLIO GAMA DA SILVA**, Programador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o cargo em comissão de Diretor das Divisões de Desenvolvimento e Tecnologia para, no período de 18 a 23/06/2001, deslocar-se até à cidade de Belém/PA, a fim de participar do curso de **LINUX – SEGURANÇA EM REDES TCP/IP**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de junho de 2001.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral Interino

Portaria n.º 128, de 13 de junho de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor **JUD COSTA DOS SANTOS**, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, **licença compensatória** referentes ao recesso dos trabalhos administrativos do ano de 1998, para serem usufruídas no período de 18/06 a 29/06/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Macapá-AP, 13 de junho de 2001.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral Interino

Portaria n.º 314, de 12 de junho de 2001.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Dr. **JOEL SOUSA DAS CHAGAS**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de São Paulo-SP, no período de 22 a 27/05/2001, para tratar de assuntos de interesse desta Instituição.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 11 de junho de 2001.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
 Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Portarias 174/078 e 111/2001-GAB/PGJ, respectivamente, do dia 08/03; 24/05 e 08/06/2001.

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 022/2001

Homologação, na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em: 13/06/2001.

Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
 Promotor de Justiça
 Diretor - Geral, em Exercício

Ref. Processo n.º : 3000855/2001-MPEA
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 FUNDAMENTO : Art. 25, II, c/c Art.13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
 FAVORECIDOS : STARLINK CONECTIVIDADE LTDA e R. F. DE MORAES ME
 OBJETO : Pagamento de despesas referentes a serviços de treinamento de pessoal do quadro do MPEA.
 VALOR GLOBAL : R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
 RECURSO : Programa 03.091.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA. Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2001.

Senhor Diretor - Geral, em Exercício,

Justifica-se a presente despesa em favor das empresas: STARLINK CONECTIVIDADE LTDA e R. F. DE MORAES - ME, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente a despesas a serem efetuadas no exercício de 2001, por este Ministério Público, tendo em vista os serviços tratados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 13 de junho de 2001.
 Valdeir das Graças Leite
 Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Portaria 174/2001-GAB/PGJ, de 08/03/2001, alterada pela Portaria n.º 078/2001-DGMP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que **ADIOU-SE PELA 2ª VEZ**, por motivos de força maior, a licitação na modalidade Convite n.º 005/2001-CPL/MPEA, tipo Menor Preço por Item, que tem como objeto **Aquisição de Pneus**, para o dia **29/06/2001, às 09:00 horas**, no Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na sala de reuniões da CPL/MPEA, localizado na Av. FAB, n.º 064 - Centro - Fone: (96) 223-4143.

Macapá-AP, 13 de junho de 2001.
 Valdeir das Graças Leite
 Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Portarias 174, 078 e 111/2001-GAB/PGJ, respectivamente, do dia 08/03; 24/05 e 08/06/2001

AVISO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará

promovendo licitação, conforme abaixo especificado:

MODALIDADE: CONVITE Nº008/2001-CPL/MPEA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 27/06/2001
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na sala de reunião da CPL/MPEA, localizado na Av. FAB, n.º 064 - Centro - Fone: (96) 223-4143, Ramal 358.

OBJETO: REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO MPEA.

O Edital e anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado. A Comissão Permanente de Licitação do MPEA, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 07:30 às 13:30 horas, no endereço acima citado, ou pelo telefone: (96) 223-4143 Ramal 358.

Macapá-AP, 17 de junho de 2001.
 Valase das Graças Leite
 Presidente da CPL/MPEA

Publicações Diversas

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, à rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protoc. 541.750 de Armazém Alfa Ltda/Protoc. 541.751 de Antonio Vieira Neto-ME/Protoc. 541.756 de Copere Com Petróleo e Rep Ltda/Protoc. 541.763 de F C R Nobre/Protoc. 541.774 de O N Miranda/Protoc. 541.775 de P R Barros Brigido-Me/Protoc. 541.782 de Rosana Torrinha Silva de Farias/Protoc. 541.789 de C S Vaz/Protoc. 541.790 de C S Vaz/Protoc. 541.794 de F C R Nobre/Protoc. 541.807 de Alana de Jesus Ferreira/xxxxxx E, para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "xx" do art. 15, parágrafo 1º da Lei n.º 9.492/97, Macapá-AP, 13 de Junho de 2001. Eu, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA, Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, dou fé e assino em público e lido.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
AMAPÁ - STIUAP
Fundado em 24.07.1959 - Filiado a CUT e FNU
CNPJ. 05.694575/0001-75
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/01 - STIU-AP
Pelo presente Edital, comunicamos a sociedade

Edital

Faculdade SEAMA
 Processo Seletivo - JULHO/2001/2

EDITAL Nº 003 / 2001

A Faculdade SEAMA - Macapá/AP, credenciada pela Portaria MEC 2.152 de 28/12/00, torna público que as inscrições ao Processo Seletivo de JULHO/2001/2, para o curso superior de Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (INFORMÁTICA), estarão abertas aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e/ou aos portadores de diploma de conclusão de Curso Superior oficial ou reconhecido.

1 - Normas de Acesso

1.1 Na seleção dos candidatos aos cursos, a Faculdade se baseia na verificação de conhecimentos, capacidades e habilidades intelectuais, manifestadas em resposta às provas do Processo Seletivo.

As provas consistirão de questões objetivas e de uma questão de redação, à qual o aluno optará por um dos três temas propostos, visando verificar as capacidades e habilidades intelectuais do candidato, nos níveis de conhecimento, compreensão, aplicação e análise.

1.2 Serão ao todo, setenta (70) questões objetivas, sendo quinze (15) de matemática, (15) de física, cinco (05) de história, cinco (05) de geografia, dez (10) de Língua Portuguesa, cinco (05) de literatura, cinco (05) de inglês ou espanhol, cinco (05) de química, cinco (05) de biologia, e uma (01) questão subjetiva de redação. Cada questão de múltipla escolha terá o valor de 1 (um) ponto, perfazendo o número máximo de 70 (setenta) pontos. A redação terá o valor máximo de 30 (trinta pontos). Total geral das provas: 100 pontos.

1.3 Para fins de classificação, no âmbito do curso escolhido, serão somados os pontos obtidos nas questões objetivas e na redação, aferindo-se a pontuação final.

A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente do total dos pontos obtidos, obedecendo-se o limite de vagas ofertadas para o curso e turno para o qual o candidato se inscreveu. Ocorrendo empate e não havendo possibilidade de se aproveitar todos os envolvidos, classificar-se-á o melhor desempenho, sucessivamente, na prova de matemática; física; redação. Persistindo o empate, classificar-se-á o candidato de maior idade, considerando-se a ordem de meses, dias e horas.

1.4 Encerrado o prazo estabelecido para as matrículas e constatado o não comparecimento de candidatos classificados, serão chamados outros candidatos relacionados em uma Lista de Espera condicionada às vagas existentes, levando-se em conta os mesmos critérios de classificação já expressos.

2 - Prazo de Validade

Os resultados do Processo Seletivo de JULHO/2001/2 têm validade para o 2º semestre de 2001.

3 - Período de Inscrição

As inscrições serão realizadas no período de 18 a 22 de JUNHO de 2001 das 14:00h às 17:30h e das 18:30h às 21:00 horas, pelo candidato ou seu representante.

3.1 Para inscrever-se, os candidatos pagarão R\$ 75,00, sendo:

a) R\$ 5,00 correspondentes ao Manual do Candidato, acompanhado de Ficha de Inscrição, questionário sócioeconômico-cultural e guia de pagamento da taxa de inscrição.

b) R\$ 70,00 correspondentes à inscrição propriamente dita, recolhida no BANESPA, Agência Macapá/AP.

4 - Local de Inscrição

As inscrições serão feitas na Faculdade SEAMA, Av. Nações Unidas, 1201, Laguinho Macapá/AP, SALA 201.

5 - Documentos necessários à inscrição

As inscrições, feitas pessoalmente ou por representante, serão efetivadas mediante a entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, questionário, apresentação da Cédula de Identidade com validade vigente, e o comprovante de pagamento das taxas.

em geral e os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU-AP, empregados das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, em pleno gozo de seus direitos sindicais para participarem da Greve Geral por tempo indeterminado a partir de zero hora do dia 19 de junho de 2001, com avaliação da greve após 48 horas do seu início, aprovada em assembleia geral realizada no dia 12/06/2001, às 08:00 no pátio da área externa da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte sito a Rua Paraná 1350 - Santa Rita, nesta capital.

Macapá-AP, 13 de Junho de 2001.

Liduína Maria Carvalho Primo
 Secretária Geral- STIUAP

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
AMAPÁ - STIUAP
Fundado em 24.07.1959 - Filiado a CUT e FNU
CNPJ. 05.694575/0001-75

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Trabalhadores do Setor Elétrico federal entram em greve em todo o país

Os trabalhadores das empresas do Setor Elétrico federal (Eletrobrás, Eletronorte, Chesf, Furnas, Eletrosul, Cepel e Eletronuclear) deliberaram pela deflagração de greve por tempo indeterminado em todo o Brasil, a partir de zero hora do dia 19 de junho de 2001, com avaliação da greve após 48 horas do seu início.

Em cumprimento à Lei nº 7.783/89, informamos à população do Estado do Amapá que os trabalhadores da Eletronorte lotados na Regional- AP - cuja assembleia para aprovação da greve foi realizada no dia 12 de junho - manterão os serviços essenciais durante a paralisação.

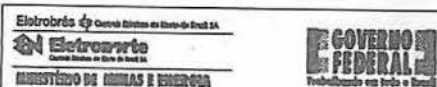
Tendo data-base em 1º de maio, os eletricitários estão sendo forçados a deflagrar a greve por tempo indeterminado porque as empresas do Grupo Eletrobrás vêm postergando as negociações e ofereceram, como última contraproposta, reajuste de 5% (menor que a inflação dos últimos 12 meses) e um abono absolutamente incompatível com o crescimento da produtividade (mais de 20%) e da lucratividade (mais de 400% em 2000) do Setor Elétrico federal.

Os eletricitários de todo o país solidarizam-se com a sociedade neste momento de uma crise anunciada que nos submete agora ao racionamento e, é quase certo, ao apagão nos próximos meses. Da mesma forma, esperamos contar com o apoio de todos à greve.

Macapá-AP, 13 de Junho de 2001

Elnaldo Farias de Assis
 Presidente do STIU-AP

AMAZÔNIA S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
 Torna público que recebeu da SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Renovação de sua Licença de Operação nº 031/2001 com validade de 21/05/2001 a 21/05/2002, para a atividade de Industrialização e comercialização de palmito em Conserva, na cidade de Santana/AP.

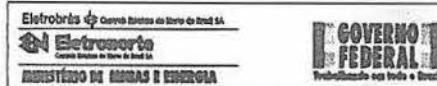


Declaração

Declaramos por meio desta, a quem interessar possa, que o Sr. Antonio Augusto Bechara Pardaul, Engenheiro Eletricista, devidamente inscrito no seu Conselho Profissional - CREA, está autorizado pelo representante legal desta empresa, para tratar assuntos de natureza ambiental, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, podendo para tanto assinar documentos, e tomar outras medidas, que se fizerem relevantes para este fim, no período de 02 anos a partir desta data.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2001

Antonio Augusto Bechara Pardaul
 Representante da Empresa



Licença de Operação

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em 16 de Maio de 2001, a Licença de Operação Nº 025/2001 destinada ao funcionamento da Subestação Equatorial e da Linha de Transmissão em 69 KV - Santana / Equatorial e SE Equatorial.

ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUL
 Gerente

5.1 De acordo com a legislação vigente, os candidatos ao Processo Seletivo que tiverem realizado curso no exterior deverão apresentar a equivalência de cursos, para efeito de ser suprida a prova de conclusão do Ensino Médio. Esta deverá ser declarada em data anterior à inscrição no Processo Seletivo, mediante decisão do Conselho Estadual de Educação competente.

6 - Cursos oferecidos, locais de funcionamento, vagas, conceito global e autorização do MEC

O Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - (INFORMÁTICA), autorizado pelo MEC - Portaria 1.154/2001, oferecerá um total de 100 vagas, sendo 50 para o turno vespertino e 50 para o turno noturno, conceito global "C", e funcionará na sede da Faculdade SEAMA.

6.1 O candidato que necessite de assistência especial para a realização das provas, por ser portador de deficiência física, deverá comunicar tal fato, por escrito, à Direção, no ato da inscrição.

7 - Provas

As provas do Processo Seletivo de JULHO/2001/2 serão realizadas no dia 01/07/2001 - Prova subjetiva de Redação e Prova objetiva de múltipla escolha de conhecimentos específicos de disciplinas.

7.1 O horário previsto para o início das provas é 8h00min, com duração de 05 horas. O candidato deverá estar no local indicado no Cartão de Confirmação, com 30 minutos de antecedência; após esse horário serão fechados os portões não sendo mais permitida a entrada.

8 - Desclassificação de Candidatos

Estará automaticamente desclassificado o candidato que tirar 0,0 (zero) ou deixar de realizar uma das provas (objetiva ou redação).

9 - Matrícula

De acordo com a legislação vigente, é condição indispensável para a matrícula a exibição do Histórico Escolar do 2º Grau e Certificado de conclusão de curso; Cédula de Identidade; Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (a partir de 18 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar (para candidatos brasileiros, sexo masculino, a partir de 18 anos); Duas fotos 3x4, atuais e iguais; Certidão de nascimento ou casamento; C.P.F.; Comprovante de Residência, anulando-se a classificação dos candidatos que não os apresentarem. A matrícula fica condicionada à subscrição, pelo candidato matriculando, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que contempla direitos e deveres do aluno.

10 - Manual do Candidato

O Manual do Candidato, no qual se encontram as demais disposições relativas ao Processo Seletivo, é parte integrante deste Edital, para todos os efeitos.

11 - Em nenhuma hipótese será deferido pedido de cancelamento de inscrição, nem devolvido o valor da taxa de inscrição recolhida.

12 - Organização e Execução do Processo Seletivo

A organização e execução do Processo Seletivo de JULHO/2001 está a cargo da Comissão de Vestibulares, que resolverá os casos omissos deste Edital, com recurso final à Direção-Geral da Faculdade.

Carlos Edmar Scapin
 Diretor-Geral da Faculdade SEAMA

Publique-se

Carlos Edmar Scapin